



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	4
1ªSECAM - Pautas	4
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	4
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	6
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	7
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	7
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	8
1ªSECAM - Atas	8
1ªSECAM - Acórdãos	8
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	11
2ªSECAM - Pautas	11
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	11
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	12
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	12
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
2ªSECAM - Atas	14
2ªSECAM - Acórdãos	14
ATOS DE RELATORIA	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	17
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	20
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	23
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	24
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	24
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	24
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	24
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	24
Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	25
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	25
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	25
Conselheira Substituta MURYEL HEY	25
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	25
CORREGEDORIA-GERAL	25
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	25
OUIDORIA DE CONTAS	25
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	26
ATOS DIVERSOS	26
Resenhas de Distribuição	26
Editais	26
Despachos	26
Informações	27
Atos de Alerta Municipais	27
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	27
ATOS NORMATIVOS	27
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	27
GP - Despachos	27
GP - Termo de Ajuste de Gestão	28
GP - Portarias	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	30
Tribunal Pleno	30
Primeira Câmara	30
Segunda Câmara	30
Corregedoria-Geral	30
Ministério Público de Contas	30
Conselheiros – Diretores de Gabinete	30
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	30
Inspetorias de Controle Externo	30
Administrativo	30

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 34, EM 7 DE OUTUBRO DE 2026

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (07/10/2026), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Vice-Presidente Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausentes, o Presidente Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por motivo de férias e licença, ficando convocados os Conselheiros Substitutos LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e JOSE MAURÍCIO DE ANDRADE NETO, para composição de quórum de julgamento. Ausentes, os Conselheiros Substitutos TIAGO ALVAREZ PEDROSO e MURYEL HEY por motivo de férias. O Senhor Presidente em exercício, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 33, referente a Sessão realizada no dia 30 de Setembro de 2026, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foi apresentado em mesa e incluído para julgamento o Processo nº: 514770/26, na pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares (relatado pelo Conselheiro Vice-Presidente Ivan Lelis Bonilha). Foi devolvido o Processo nº 565579/26, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Para o relato de sua pauta, o

Senhor Presidente em exercício, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, passou a Presidência ao Conselheiro decano Fernando Augusto Mello Guimarães, ocasião em que foi julgado o Processo nº 225948/26, Recurso de Revista, no qual foi deferida sustentação oral à Dra. Liliane Aparecida Coelho, OAB/PR nº 50.712, em defesa do Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis. Na oportunidade, manteve-se a convocação do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa para composição do quórum de julgamento. Ao final da votação, o Tribunal Pleno, por unanimidade, julgou pela procedência parcial do recurso. O Senhor Presidente, ressaltou a presença dos alunos do curso de Direito – da UP - Universidade Positivo, acompanhados pelo Professor Coordenador da Clínica de Transparência na Administração Pública, Luasses Gonçalves dos Santos. Foram julgados os demais Processos nºs: 514770/26 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares (relatado pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha); 565579/26 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 293226/26 (Regular), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 504413/26 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania. Para apreciação do Processo nº 504413/26, de relatoria do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, foi aplicada a regra prevista no art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno, passando o relator a integrar o quórum de votação, em substituição ao Conselheiro Substituto convocado para a sessão. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 505196/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 337991/26, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 840234/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 567784/26, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 286796/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 245140/26, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Foi adiado o julgamento do Processo nº 776702/22 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta e dois minutos, (14:42), do dia sete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (07/10/2026), o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Quarta Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e seis (21/10/2026), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que, na condição de decano, exerceu a Presidência da sessão durante o relato da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Regimento Interno, e pelo Vice-Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Presidente em exercício do Tribunal Pleno. *****

TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 17,
REALIZADA ENTRE OS DIAS 05 E 08 DE OUTUBRO DE 2026

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (05/10/2026), com início ao meio-dia (12h), realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURVEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausentes o Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, em razão de férias, e o Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, em razão de licença, ficando convocados, respectivamente, os Conselheiros Substitutos Livio Fabiano Sotero Costa e Jose Mauricio de Andrade Neto para a composição do quórum de julgamento. Ausente, ainda, o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, em razão de férias. O Senhor Presidente em exercício, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 16, referente a Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada nos dias 21 a 24 de setembro de 2026, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES solicitou a INCLUSÃO EM MESA dos seguintes processos: n.º 568136/26, de Certidão Liberatória, do Município de Ampére; e n.º 565773/26, de Recurso de Agravo, do Município de Colorado; e comunicou o ARQUIVAMENTO, em sede de juízo de admissibilidade, dos seguintes processos: n.º 495813/26, de Denúncia, nos termos do Despacho n.º 578/26-GCFAMG; n.º 566850/26, de Denúncia, nos termos do Despacho n.º 1387/26-GCFAMG; n.º 546736/26, de Representação da Lei de Licitações, nos termos do Despacho n.º 1384/26-GCFAMG; e n.º 496127/26, de Representação da Lei de Licitações, nos termos do Despacho n.º 1326/26-GCFAMG. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA solicitou a INCLUSÃO EM MESA, para homologação de medida cautelar, dos seguintes processos n.º 254905/26, de Representações da Lei de Licitações, deferida por meio do Despacho n.º 1670/26-GCILB; e n.º 493748/26, de Representações da Lei de Licitações, deferida por meio do Despacho n.º 1710/26-GCILB; e comunicou a DECISÃO JUDICIAL, informando que, conforme consta no Recurso de Revista n.º 668270/14, foi proferida sentença pelo Juízo do Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salto do Lontra, nos autos de Processo n.º 0001666-53.2023.8.16.0149, determinando a nulidade das Portarias n.º 29 e 30, do ano de 2021, da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, bem como a imediata reintegração das funcionárias Claudia Bonin Zamboni e Jucelia de Lima Galvão aos respectivos cargos, nos termos do Despacho n.º 1683/26-GCILB. E comunicou o ARQUIVAMENTO, em sede de juízo de admissibilidade, dos seguintes processos: n.º 321963/26, de Denúncia, nos termos do Despacho n.º 1647/26-GCILB; n.º 524210/26, de Representação, nos termos do Despacho n.º 1575/26-GCILB; n.º 557428/26, de Representação da Lei de Licitações, nos termos do Despacho n.º 1706/26-GCILB. O Conselheiro JOSE

DURVAL MATTOS DO AMARAL comunicou o ARQUIVAMENTO, em sede de juízo de admissibilidade, dos seguintes processos: n.º 500906/26, de Denúncia, nos termos do Despacho n.º 1305/26-GCDA; n.º 442450/26, de Denúncia, nos termos do Despacho n.º 1249/26-GCDA; n.º 484358/26, de Representação da Lei de Licitações, nos termos do Despacho n.º 1262/26-GCDA; n.º 492172/26, de Representação da Lei de Licitações, nos termos do Despacho n.º 1308/26-GCDA; e n.º 474670/26, de Representação da Lei de Licitações, nos termos do Despacho n.º 1215/26-GCDA. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO comunicou o ARQUIVAMENTO, em sede de juízo de admissibilidade, dos seguintes processos: n.º 489660/26, de Denúncia, nos termos do Despacho n.º 1356/26-GCFSC; e n.º 427184/26, de Representação da Lei de Licitações, nos termos do Despacho n.º 1371/26-GCFSC. O Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI comunicou o ARQUIVAMENTO, em sede de juízo de admissibilidade, dos seguintes processos: n.º 389851/26, de Representação da Lei de Licitações, nos termos do Despacho n.º 1018/26-GCAZ; n.º 480905/26, de Denúncia, nos termos do Despacho n.º 1250/26-GCAZ; n.º 480255/26, de Representação da Lei de Licitações, nos termos do Despacho n.º 1260/26-GCAZ; n.º 439727/26, de Representação da Lei de Licitações, nos termos do Despacho n.º 1277/26-GCAZ; n.º 420449/26, de Denúncia, nos termos do Despacho n.º 1247/26-GCAZ; n.º 511487/26, de Representação da Lei de Licitações, nos termos do Despacho n.º 1309/26-GCAZ; n.º 541831/26, de Denúncia, nos termos do Despacho n.º 1308/26-GCAZ; n.º 480557/26, de Denúncia, nos termos do Despacho n.º 1268/26-GCAZ. O Senhor Presidente em exercício, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, concedeu a oportunidade para os julgamentos pelo Plenário Virtual do Tribunal Pleno, ocasião em que foram julgados os seguintes processos: Da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães: Processos nºs 565773/26 (Conhecimento e não provimento), 568136/26 (Deferimento), 731781/25 (Conhecimento e procedência com recomendações), 126796/26 (Conhecimento e improcedência), 384221/26 (Conhecimento e procedência com determinações), 633310/23 (Regularidade das contas), 633484/23 (Regularidade das contas), 633867/23 (Regularidade das contas), 441678/26 (Aprovação) e 441902/26 (Aprovação). Para o relato de sua pauta, o Senhor Presidente em exercício, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, passou a Presidência ao Conselheiro decano Fernando Augusto Mello Guimarães, mantendo-se a convocação do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa para a composição do quórum de julgamento. Da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha: Processos nºs 6930/26 (Conhecimento e procedência parcial com determinações e recomendações), 276771/26 (Conhecimento e não provimento), 407736/26 (Conhecimento e provimento parcial), 521598/26 (Conhecimento e não provimento), 29216/26 (Encerramento), 85930/26 (Encerramento), 255464/26 (Conhecimento e procedência com determinações), 292246/26 (Revogação de Cautelar), 325306/26 (Encerramento), 493748/26 (Homologação de Cautelar) e 262843/26 (Regular com ressalvas). Encerrado o relato de sua pauta, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha reassumiu a Presidência da sessão. Da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral: Processos nºs 648128/25 (Conhecimento e improcedência), 784064/25 (Registro tácito), 521172/26 (Conhecimento e provimento parcial), 511835/26 (Conhecimento e não provimento), 293970/26 (Deferimento), 26071/26 (Extinção sem julgamento de mérito), 67444/26 (Conhecimento e procedência com determinações), 264919/26 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações) e 311430/26 (Conhecimento e procedência com determinações). Da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo: Processos nºs 726455/25 (Conversão do julgamento em diligência), 41151/26 (Conhecimento e improcedência), 215950/26 (Regular), 222264/26 (Regular), 281520/26 (Regular), 283441/26 (Regular), 290553/26 (Regular), 292394/26 (Regular), 292718/26 (Regular), 293706/26 (Regular) e 295350/26 (Regular). Da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi: Processos nºs 241196/26 (Conhecimento e procedência com determinações), 753444/25 (Conhecimento e provimento), 753509/25 (Conhecimento e provimento), 502550/26 (Conhecimento e não provimento), 394626/26 (Conhecimento e provimento parcial), 118424/26 (Conhecimento e procedência), 84454/26 (Conhecimento e procedência parcial), 296264/25 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa, determinações e recomendações), 672223/25 (Conhecimento e improcedência), 745328/25 (Conhecimento e procedência parcial com determinações e recomendações), 760530/25 (Conhecimento e procedência com determinações e recomendações), 485583/26 (Homologação de Cautelar) e 282895/26 (Regular). Da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro: Processo nº 328992/26 (Conhecimento e procedência com determinações). No julgamento do Processo nº 41151/26, de Representação da Lei de Licitações, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o relator votou pelo conhecimento e improcedência. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou proposta de voto divergente, a qual restou vencida. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 296264/25, de Representação, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator votou pelo conhecimento e procedência, com aplicação de multa e expedição de determinações e recomendações. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou proposta de voto divergente, a qual restou vencida. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 726455/25, de Denúncia, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, prevaleceu, por maioria, a proposta de voto divergente apresentada pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, pela conversão do julgamento em diligência, para ampliação do objeto da denúncia e complementação da instrução processual. Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, prolator do voto vencedor, nos termos do art. 458 do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº 84454/26, de Representação, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator votou pelo conhecimento e procedência parcial, com aplicação de multa. Prevaleceu, por maioria, a proposta de voto parcialmente divergente apresentada pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, exclusivamente para afastar a multa, mantendo-se os demais termos do voto do relator. O processo foi julgado pelo conhecimento e procedência parcial e permaneceu com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, § 1º, do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº 438956/25, de Denúncia, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator votou pelo conhecimento e procedência, com expedição de recomendação, sendo acompanhado pelos Conselheiros Mauricio Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou proposta de voto divergente pela improcedência, sendo acompanhado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral e pelo Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, convocado para substituir o Conselheiro Fabio de Souza Camargo na Sessão Ordinária Virtual nº 9. Verificado o

empate na votação, os autos foram encaminhados ao Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares para proferimento do voto de desempate. No julgamento do Processo nº 369237/25, de Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator votou pelo conhecimento e provimento parcial, para afastar a multa aplicada ao gestor, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Fabio de Souza Camargo. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou proposta de voto divergente pelo conhecimento e não provimento do recurso, com a manutenção integral do Acórdão nº 1154/25-Tribunal Pleno, inclusive quanto à multa aplicada ao gestor, sendo acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Mauricio Requião de Mello e Silva. Verificado o empate na votação, os autos foram encaminhados ao Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares para proferimento do voto de desempate. No julgamento do Processo nº 293970/26, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, julgado pelo deferimento, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha declarou-se impedido, assumindo a Presidência do julgamento o Conselheiro decano Fernando Augusto Mello Guimarães. Para composição do quórum, atuou o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro em substituição ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, permanecendo convocados os Conselheiros Substitutos Livio Fabiano Sotero Costa e Jose Mauricio de Andrade Neto em razão, respectivamente, das férias do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares e da licença do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Foram deferidos os pedidos de vista, conforme o art. 466 do Regimento Interno, nos Processos nºs: 390450/26, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 511568/26 e 708953/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto; 606158/25, 389920/25 e 235733/26, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 222813/25, 661070/23 e 267250/26, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto; 329894/26 e 774600/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 139383/26 e 610252/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto; 786748/25, 802712/25 e 789007/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 372959/26 e 783161/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 378899/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. Nos julgamentos dos Processos nºs 359227/26 e 73304/26, ambos da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, verificou-se a hipótese prevista no art. 19, § 1º, da Resolução nº 77/20, tendo os autos sido encaminhados ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para manifestação, em razão da existência de voto divergente e da ausência de voto de Sua Excelência. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 476283/17, 341646/26, 738097/25, 40350/26, 302934/26 e 449340/26, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 312154/25 e 130234/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 509857/26 e 459755/26, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 109697/26 e 597614/20, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 359006/26, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 591363/25, 151849/21, 600583/25, 681249/25, 23498/26, 94140/26 e 198860/26, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 716332/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 541093/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 614560/20, 747764/20 e 747802/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 321630/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 626108/25, 648837/25, 659995/25, 111712/26, 28767/26, 262101/21, 270200/26 e 272458/26, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 156300/26, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 422367/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 294419/26, 548077/25, 157302/25, 679295/25 e 281686/26, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 523169/21, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 468603/26 e 266261/26, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 423211/26, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 633473/25 e 506629/26, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 522759/23, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 472689/24, 676644/25, 399806/26, 400197/26, 494248/26, 72184/26 e 266962/26, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 334553/24, 472821/26, 405113/26, 228360/26, 404792/25, 23447/26, 235709/26, 620270/24 e 679627/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 174510/26, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 394456/26 e 496763/26, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Permaneceram com vista ao Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares, para proferimento de voto de desempate, os Processos nºs 416905/26 e 610392/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 679704/24, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; e 672705/19, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. Em razão da licença do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva e das férias do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares, permaneceram suspensos os prazos das vistas sob sua responsabilidade. Foi solicitado adiamento pelo relator, conforme o art. 447 do Regimento Interno, no julgamento do Processo nº 511703/26, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. Ficaram adiados para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para análise de proposta de voto divergente, os julgamentos dos Processos nºs 457997/26, 468549/26, 235679/26, 114909/26 e 172518/26, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 548375/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Ficaram adiados por ausência de membro do Colegiado os julgamentos dos Processos nºs 774189/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; e 221292/26 e 819719/24, da pauta do

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Ficou adiado aguardando apresentação de proposta de voto do relator o julgamento do Processo nº 652923/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Ficaram adiados para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, após devolução de vista, os julgamentos dos Processos nºs 295322/25, 41084/26 e 719831/25, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Ficaram adiados em razão da ausência do relator à sessão os julgamentos dos Processos nºs 693670/25, 727826/25, 752286/25, 50282/26 e 483621/26, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Permaneceram adiados os julgamentos dos Processos nºs 403466/26, da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 241560/26, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 742370/25 e 21002/26, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Foram deferidos os pedidos de retirada de pauta dos Processos nºs 340852/26 e 343843/26, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa. Foi deferido o pedido de retirada de pauta, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução nº 77/20, do Processo nº 467658/26, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas, (15h), do dia oito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (08/10/2026), o Senhor Presidente encerrou a Décima Sétima Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária para realização entre os dias dezoito e vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026 a 22/10/2026), no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que, na condição de decano, exerceu a Presidência da sessão durante o relato da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Regimento Interno, e pelo Vice-Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Presidente em exercício do Tribunal Pleno. *****

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº: 256320/26

ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: -SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: -CAMILA MILEKE SCUCATO, FERNANDO LUCIO GIACOBO, LUIZ AUGUSTO SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: -

RELATOR: -CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2764/26 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Anual. Serviço Social Autônomo Paranacidade. Exercício de 2025. Instrução da CCONTAS pela Regularidade. Parecer do Ministério Público de Contas no mesmo sentido. Pelas Contas Regulares.

1 - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, relativa ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade das gestoras Camila Mileke Scucato, Superintendente no período de 01/01/2025 a 23/03/2025, e Luiz Augusto Silva, Superintendente no período de 24/03/2025 a 31/12/2025.

A propósito, consta dos autos o Relatório do Controle Interno (peça 12), elaborado pelo Agente de Controle Interno Avaliativo, o qual registra a realização de acompanhamentos ao longo do exercício de 2025, sem identificação de achados que configurassem afronta às normas legais ou aos procedimentos internos da entidade. O documento destaca a boa execução orçamentária, a regularidade da gestão financeira, o monitoramento das recomendações expedidas pelos órgãos de controle e a adoção de medidas de aperfeiçoamento institucional, bem como informa o integral acatamento, pela gestão, das recomendações formuladas pela Controladoria-Geral do Estado, mediante a elaboração dos respectivos planos de ação. Ao final, conclui pelo atendimento das exigências do art. 74 da Constituição Federal e pela regularidade dos trabalhos desenvolvidos.

Em seguida, foi juntado o Parecer do Controle Interno (peça 13), no qual a unidade responsável concluiu expressamente pela regularidade da gestão, entendendo que o processo se encontrava em condições de ser submetido ao julgamento deste Tribunal.

Não obstante isso, o Relatório da Controladoria-Geral do Estado (peça 14) consignou avaliação dos mecanismos de controle interno, integridade, compliance, ouvidoria, transparência e controle social da entidade. Entre os apontamentos, registrou cinco recomendações relacionadas à atualização do regulamento interno, segregação de funções, elaboração de matriz de responsabilidades, atualização do código de ética e implementação de política de gestão de riscos, além de menção ao item "Rol de Informações Sigilosas" como desatualizado no portal institucional. Por outro lado, consignou a existência de mecanismos de controle e acompanhamento, bem como o desenvolvimento de programas de integridade e governança na entidade.

De outro lado, consta dos autos o Parecer dos Auditores Independentes (peça 16), emitido pela empresa Melo & Melo Auditores Independentes, cuja opinião foi formulada sem ressalvas, concluindo que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do PARANACIDADE em 31 de dezembro de 2025, bem como o resultado de suas operações e os respectivos fluxos de caixa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Vale lembrar que o Conselho de Administração da entidade, por intermédio da Deliberação nº 002/2026 (peça 17), aprovou o Relatório de Gestão e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2025, acompanhando o parecer dos auditores independentes.

Em primeiro lugar, a Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 983/26-CCONTAS (peça 24), realizou o primeiro exame da prestação de contas. A unidade técnica reconheceu a tempestividade da prestação de contas e dos envios ao sistema SEI-CED, mas identificou situações a serem esclarecidas em contraditório, relacionadas à formalização do processo, à publicação das demonstrações contábeis, à Demonstração dos Fluxos de Caixa e a apontamentos decorrentes do Relatório do Controle Interno e do Relatório da Controladoria-Geral do Estado. Ao final, propôs a abertura do contraditório aos responsáveis.

Em atendimento à determinação processual, o atual Superintendente do PARANACIDADE apresentou as Razões de Contraditório constantes da peça 31. Sustentou que a ausência inicial da Demonstração dos Fluxos de Caixa decorreu de

mero erro material na juntada eletrônica dos documentos, posteriormente corrigido; informou que as demonstrações contábeis passaram a estar disponíveis no portal institucional; esclareceu que as recomendações formuladas pela CGE foram integralmente acolhidas mediante plano de ação formal; e demonstrou que inexistem informações classificadas como sigilosas a justificar o registro no rol específico. Requereu o reconhecimento do saneamento dos apontamentos.

Por seu turno, a senhora Camila Mileke Scucato, na peça 37, apresentou razões defensivas afirmando que exerceu a função de Superintendente apenas até março de 2025, destacando a inexistência de dano ao erário, de irregularidade material ou de conduta dolosa. Argumentou que as recomendações da CGE estavam sendo implementadas por meio de plano de ação estruturado e requereu o afastamento de qualquer responsabilização pessoal, com o reconhecimento da regularidade das contas.

Da mesma forma, o senhor Luiz Augusto Silva, na peça 48, sustentou que os apontamentos possuíam natureza meramente formal, já saneados no curso do contraditório, destacando a inexistência de prejuízo ao controle externo, de dano ao erário ou de má-fé na condução da gestão. Ao final, requereu o julgamento pela regularidade das contas.

Após a análise das defesas, a Coordenadoria de Contas emitiu a Instrução nº 1682/26-CCONTAS (peça 53). Nesse passo, concluiu que a Demonstração dos Fluxos de Caixa foi regularmente apresentada, que a publicidade das demonstrações contábeis foi comprovada, que os apontamentos oriundos dos relatórios de controle interno e da CGE foram devidamente esclarecidos e regularizados, e que todos os itens inicialmente objeto de contraditório encontravam-se saneados. Em consequência, registrou inexistência de irregularidades, ressalvas, determinações, recomendações ou multas e opinou pela regularidade da prestação de contas.

Por fim, o Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 650/26-2PC (peça 54), acompanhou integralmente a conclusão da unidade técnica e manifestou-se pela regularidade das contas do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE relativas ao exercício de 2025.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, cumpre verificar a regularidade formal da presente prestação de contas. Compulsando os autos, observa-se que a prestação de contas foi protocolada tempestivamente e instruída de acordo com os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 201/2026 desta Corte, tendo a CCONTAS procedido à análise dos aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão mediante metodologia própria, utilizando as informações constantes dos autos e os dados encaminhados por meio do Sistema Estadual de Informações – SEI/CED.

Em primeiro lugar, verifica-se a existência de manifestação do sistema de controle interno. O Relatório do Controle Interno e o correspondente Parecer concluíram pela regularidade da gestão, consignando que os acompanhamentos realizados ao longo do exercício não identificaram irregularidades materiais capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações ou a legalidade dos atos praticados pela entidade. Da mesma forma, resta evidenciada a existência de manifestação da Controladoria-Geral do Estado, que exerceu sua competência constitucional e legal de avaliação dos controles internos administrativos. Embora tenham sido registradas recomendações voltadas ao aprimoramento da governança institucional e da transparência ativa, não se verifica no respectivo relatório a constatação de dano ao erário, desvio de finalidade ou irregularidade material na gestão dos recursos públicos.

Nesse diapasão, observa-se que os apontamentos inicialmente destacados pela CGE se referiam à necessidade de atualização normativa, aperfeiçoamento dos mecanismos de segregação de funções, elaboração de matriz de responsabilidades, atualização do código de conduta e implementação de política formal de gestão de riscos. Todavia, conforme demonstrado nas razões de contraditório e posteriormente confirmado pela análise da Coordenadoria de Contas, a entidade elaborou planos formais de ação, com definição de responsáveis e cronogramas, além de ter apresentado documentação suficiente a comprovar o tratamento das recomendações expedidas.

Em seguida, quanto aos aspectos contábeis, é de bom alvitre destacar que as Demonstrações Contábeis foram auditadas por empresa independente, cujo parecer foi emitido sem ressalvas. Tal circunstância reforça a confiabilidade dos demonstrativos apresentados e corrobora a conclusão de que a posição patrimonial e financeira da entidade foi adequadamente evidenciada.

Vale lembrar, ainda, que o Conselho de Administração da entidade aprovou o Relatório de Gestão e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2025, ratificando as informações prestadas pela administração.

No caso em apreço, a primeira análise da CCONTAS identificou quatro conjuntos de apontamentos que demandavam contraditório: (i) formalização do processo; (ii) publicação das demonstrações contábeis; (iii) Demonstração dos Fluxos de Caixa e análise contábil, financeira e patrimonial; e (iv) questões relacionadas ao Relatório do Controle Interno e ao Relatório da CGE.

Entretanto, após o exercício do contraditório pelos responsáveis e pela própria entidade, a unidade técnica concluiu que todos os apontamentos foram integralmente regularizados. A ausência da Demonstração dos Fluxos de Caixa decorreu de erro material de juntada documental; a publicidade das demonstrações contábeis foi posteriormente comprovada; a análise da DFC não identificou inconsistências relevantes; e os esclarecimentos relativos aos apontamentos da CGE demonstraram a adoção de medidas concretas de aprimoramento institucional e a inexistência de irregularidade material da gestão.

À luz das constatações apresentadas, verifica-se que não remanesceram impropriedades aptas a ensejar ressalvas, determinações, recomendações ou aplicação de sanções. Ao contrário, a própria CCONTAS registrou expressamente a inexistência de irregularidades, de ressalvas e de multas, concluindo pela regularidade integral da prestação de contas.

Diante da simetria das manifestações técnicas e ministerial, mostra-se adequada a adoção integral dos opinativos constantes dos autos.

Com efeito, a Coordenadoria de Contas, órgão técnico especializado desta Corte, procedeu à análise da prestação de contas e do contraditório, concluindo pela regularidade das contas. Em sentido convergente, o Ministério Público de Contas manifestou-se expressamente pela regularidade da prestação de contas.

Dessarte, inexistindo elementos que justifiquem conclusão diversa daquela alcançada pelos órgãos instrutivos e ministerial, e considerando a suficiência do conjunto probatório constante dos autos, entendo que as conclusões da CCONTAS

e do Ministério Público de Contas devem ser integralmente acolhidas.

Por conseguinte, resta demonstrado o cumprimento das exigências formais e materiais aplicáveis à espécie, bem como o saneamento das inconsistências inicialmente identificadas durante a instrução processual.

À guisa de arremate, conclui-se que as contas do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, relativas ao exercício financeiro de 2025, encontram-se aptas a receber julgamento pela regularidade.

3 - VOTO

Isto posto, alicerçado pelos opinativos da Coordenadoria de Contas - CCONTAS e pelo Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO pela REGULARIDADE da prestação de contas apresentada pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, referente ao exercício financeiro de 2025.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os Autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I- Julgar pela REGULARIDADE da prestação de contas apresentada pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, referente ao exercício financeiro de 2025.;

II- com o trânsito em julgado do presente, encaminhar os Autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER..

Tribunal Pleno, 21 de outubro de 2026 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 35. AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 19
DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ 29 DE OUTUBRO DE 2026

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 724720/25

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Interessado: ANA LUCIA DE GRANDI, EDERSON MARCOS SGARBI, FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI, Flávia Volpato Vieira, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, VICTOR FERREIRA RIBEIRO MANSUR

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 712499/19 Vista desde 14/09/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR, ADRIANA CARLA KUKLA, ADRIANA LIMA DOMINGOS, AGNALDO GOMES DOS SANTOS, ALCIVAN TAVARES NOBRE, ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS, ALEKSANDER ECKER, ALESSANDRA PACHECO, ALESSANDRO LISBOA SOLYOM, ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS, ALOISIO ANTONIO MAZIA, AMANDA MUNHOZ BUBA, ANA PAULA RIPOL DA SILVA, ANDERSON LUIS DE MORAIS, ANDERSON REGIS SALADINO, ANDRÉ ANTUNES FADEL, ANDRÉ CASTANHEIRA SANTOS, ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA, ANDRE RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES, ANGELA BATISTA GUIMARÃES, ANGELA MARIA BAGGIO, ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL, ANTONIO PAULO LEMOS, ANTONIO TOMASETTO JUNIOR, ARIIVALDO JOSÉ AMARANTE JUNIOR, ARNALDO LAPORTE JUNIOR, AUDREY JAQUELINE DO VALE MARETTI, AUGUSTINHO CHEZANOSKI, AUGUSTO SURIAN NETO, BEATRICE MELLO DE MACEDO, CAMILA YUKIE HIRAKURI, CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES, CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO, CAROLINE LEMES KARAM, CAROLINE PALUDETTO PASCUPI, CELSO OTAVIANO RUTZ, CESAR HENRIQUE PIGNATON RAVANI, CINTHYA PEDRON CACIATORI, CINTIA ROSA FERREIRA, CLAUDIA KLIMCZAK RODRIGUES DA LUZ, CLAUDIA MARIA DERVICHE, CLÁUDIO ROBERTO PERONDI SILVA, CLEIDE DE OLIVEIRA, CLEITON EDUARDO SATURNO, CLEONALDO PEREIRA DA SILVA, CLEUSA MARA VENDRAMIM MARCHAUKOWSKI, CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA, CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO, DANIEL ADZGAUSKAS MONTANHER, DENIS FLORENTINO, DIEGO DE QUADROS JORGENSEN, DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS, DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, DYEGO BERTOLDI AURELIANO, EDEMILSON JOSE PEGO, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, EDGAR DA SILVA RICCE, EDILMARCIO ROBERTO KOTOVICZ, EDILTON SOARES RODRIGUES, EDIMARA BATISTA DE SOUZA, EDISON MEIRA COSTA, EDISON WILMAR REPINOSKI, EDNILSON DA SILVA MOTA, EDSO DELAVIA DE ARAUJO, EDUARDO SCHNORR, ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS, ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES, ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI, ELVISON APARECIDO DOMINGUES, ELY CELIA CORBARI, ERNESTO LUIS MALTA RODRIGUES, EVANDRO BECK SOUZA, FELIPE CASTRO GARCIA, FELIPE MEDEIROS VEDANA, FERNANDO AQUINO SCALIANTE, FERNANDO DO REGO BARROS FILHO, FERNANDO FERREIRA MATIAS, FILIPE AUGUSTO COSTA FLESCHE, FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR, FREDERICO SCHOLL BETTEGA, GEROLINO MENDES DE MOURA, GIHAD MENEZES, GILBERTO SILVA FREGATTO, GILDILEY ANTONIO DE ALMEIDA, GIOVANA BENEVIDES SALES, GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA, GUSTAVO MARTINS GARANHÃO, HELIO YUDI FUGOU, HELOISA CRISTINA DE MOURA LOPES, HELTON TIAGO LUIZ LACERDA, ILMAR MARIA SPIELMANN MACHADO, ISABEL MOREIRA KLÜCK, IZABEL CRISTINA DA CUNHA, JAMERSON ANDRIGO BRUNO, JAMES ROBLES DE ANDRADE, JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL, JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA, JEDSON CESAR DE OLIVEIRA, JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA, JOÃO FELIPE QUINCOZES DO AMARAL, JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL, JORDANA HUPSEL REGO LIMA, JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS, JOSÉ CLODOALDO DE LIMA, JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA, JOSÉ MÁRIO NOWAK, JOSÉ MÁRIO WOJCÍK, JOSLEI GEQUELIN, JUAREZ VICENTE FERREIRA, JULIANA ARAUJO MAYER CORRÊA, JULIO JOSE PEPICELLI JUNIOR, KATHLEEN ZENEDIN, KATIA JANINE ROCHA, KELLI CRISTINA DE FREITAS, LARISSA CAMPOS, LAURA MARQUES FORMIGHIERI, LEANDRO HENRIQUE CASCALDI GARCIA, LEANDRO MENEZES RODRIGUES, LEANDRO SOARES COSTA, LEONARDO TSUTIYA, LETICIA MONIZ DE ARAGÃO LACERDA, LEVI RODRIGUES VAZ, LIANA CARMINATI, LILIAN ELIZABETH RYCHUV, LILIANA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS, LILIANE ZANONCINI VENÂNCIO, LINCOLN JOSE DOS SANTOS, LINCOLN SANTOS DE ANDRADE, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, LOHAIDE CRISTINE SOUZA, LUCIANA DE FÁTIMA NOGUEIRA NASCIMENTO, LUCIANA GOMES DE ALMEIDA MOCELIN, LUCIANE FERRAZ BORTOLINI, LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO, LUCIANO DINIS DE SOUZA, LUCIENE FERNANDES SILVA, LUIS FELIPE BERGAMINI MENDES, LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, LUIZ CARLOS DA SILVEIRA, LUIZ CESAR LINHARES MASETTI, LUIZ EDUARDO MARTINS RODRIGUES, LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO, MANOEL ANTONIO PADILHA, MARCEL EDUARDO CUNICO BACH, MARCELO ARRUDA DE MELO, MARCELO BORGES, MARCELO CESAR PIOVESANA JUNIOR, MARCELO DA SILVA BENTO, MARCELO LOPES, MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ, MARCOS ANTUNES PEREIRA, MARCOS VENICIUS MEDRI, MARCUS VINICIUS PAZELLO, MARCUS VINICIUS PEREIRA, MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO, MARIA CATARINA DEMETERKO RODRIGUES DA COSTA, MARIA CRISTINA DE PAULA CIONI, MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO, MARIANA DO REGO MONTEIRO STAUDT, MARIANA LEITE BADO, MARTINEZ GEORGE DE SOUSA LIMA MORAIS, MELISSA TRENTO LEÃO, MIRIAN DE OLIVEIRA GIL, NELSON ROGERIO GLOOR, NELY AMARO, NICOLAS ALBERTO GRASSI, OMAR NASSER FILHO, OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS, OSMAR MENDES, OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES, PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO, PAULA FONSECA CAMERA, PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS, PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA, PEDRO IVO DE SÁ TORRES, PEDRO TEIXEIRA, RACHEL SANTOS TEIXEIRA, RAFAEL AUGUSTO FONTANA, RAFAEL CHARAN, RAFAEL EISFELD SANTOS, RALPH NOWAKOWSKI BISCUITO, RAPHAEL JOSÉ ROMERA, REGINALDO BITELLO, RENE JULIO FILHO, RICARDO ALPENDRE, ROBERTO LUZZI CAMPOS, ROBERTO WARZINCZAK, ROBSON DUARTE XAVIER, ROBSON FERNANDES SOARES, RODRIGO LEITE KREMER, RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO, RODRIGO PARISI FREITAS, ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA, RONALD NIEWEGLOWSKI, RUTE PERASSOLI CORDEIRO, SANDI KUTIAŃSKI, SAULO LINDORFER PIVETTA, SERGIO MAURICIO DE LIMA, SÉRGIO SANTA CATARINA, SIMONE CARDOSO RUFCA, SIMONE REGINA SIGWALT BITTENCOURT, SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA, SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS, TATHYANE FAIX PORDEUS, TATIANE MATTEUSSI, THAYS DO PRADO COLAÇO SOLOTORIW, THIAGO ANDRADE SILVA, THIAGO MATTIOLY ANDRADE, TIAGO MALER FERNANDES, TIAGO

MORAES RIBEIRO, VALÉRIA PONTES FRANÇA, VALMIR JOSÉ DENARDIN, VANDERLEI DE MELO, VIVIANE DE MEDEIROS PIRES, WELLINGTON GLASS DA SILVA, WILLIAM VIEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 140845/26

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL

Interessado: AMILTON DIAS DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL

Processo: 164884/26

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, RENATO DE VICENTE

Processo: 176882/26

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, LENILSON JHONATTAN ALEIXO DA SILVA, VALENTIN FONTANA

Processo: 181924/26

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, JOSE EDENILSON VOLENITIS

Processo: 193248/26

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES

Processo: 200600/26

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, LEANDRO HENRIQUE PEDRO

Processo: 203979/26

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, LAERCIO GOMES DE ARAUJO

Processo: 207990/26

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, MICHAEL BRUSTULIN

Processo: 214512/26

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, SIMONE BEZ GORIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 217767/26

Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Interessado: ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 801399/25 Vista desde 24/08/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: ANANDA CARNEIRO DE OLIVEIRA, FERNANDO DE ARRUDA PENTEADO, FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, HINAYRA CRISTINA DE ALMEIDA BUENO (Procurador(es): ANDRESSA KUNZLER DUTRA), LUDOVICO SVIECH SOBRINHO, MARCIANO MOLETA, TATIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA, THAIS SATIE FARIA YAEDU MARTINS

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 436461/26

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 204150/26

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

Interessado: ALVARO GONCALVES DA ROCHA, CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 149083/25

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: ALEX ROGERIO NERES, JEFFERSON FERNANDO DE JESUS, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA, RODRIGO RIBEIRO

Processo: 151886/25 Vista desde 24/08/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA

Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA (Procurador(es): SIMONI JANUARIA DE LIMA SILVA), MUNICÍPIO DE TAPIRA, RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 305026/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: FERNANDA DE OLIVEIRA, FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS, FRANCISCO ANTONIO BONI, MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MARCIANO SANTO BORGES, MAXWELL MOREIRA LIMA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), RENAN JANUÁRIO SCANACAPRA, WILLIAN CEZAR VIEGA

Processo: 307037/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ANTONIO ADIR SILVA, BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI, BIHL ELERIAN ZANETTI, ESTELA CELINA MULLER, LUCIANO DA SILVA NOGUEIRA, MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MAGMA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, MAXWELL MOREIRA LIMA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), SINTIA SUZANA BORATO

Processo: 237698/26
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 565856/21 Vista desde 14/09/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)
Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO (Procurador(es): CLARISSA SANTOS FARAH, THABATTA DE SOUZA), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO), LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, MARCOS VALENTE ISFER (Procurador(es): IDOVILDE DE FÁTIMA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA), OGENY PEDRO MAIA NETO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR (Procurador(es): CAIO POCKRANDT GREGORIO DA SILVA), RODRIGO BINOTTO GREVETTI, URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 568970/26
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FELIPE REZENDE LOUREIRO HOBAICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 142929/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PAULO SERGIO DA SILVA, REGINALDO DE SOUZA FREIRE

Processo: 166496/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, PAULO PIRACELLI DOS PASSOS

Processo: 176408/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ, JOSUÉ DE PÁDUA MELO

Processo: 177811/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Interessado: ADRIANO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY

Processo: 178249/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
Interessado: ALINE HRYSYK, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, HOANDERSON MARTINS BERGER

Processo: 183498/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, GUSTAVO DE PAULA SPAGOLLA

Processo: 188376/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, EDMILTON CARLOS DA SILVA

Processo: 188813/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, VANESSA CRISTINA GERVASIO

Processo: 195399/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, VILMAR LUIS ABATTI

Processo: 201364/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, JOAQUIM RODRIGUES NOVO

Processo: 209020/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PEDRO APARECIDO CAFE

Processo: 211505/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Processo: 213990/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, MARCIO AQUARONI NAVACHI

Processo: 216035/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ
Interessado: ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

Processo: 217546/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO, JOSE ANTONIO MONTEIRO PEDRO

Processo: 217686/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, JOSE NILTON MARQUES RODRIGUES

Processo: 227150/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, CARLISE PRISCILA KAZMIERCZAK, RODOLFO REVERS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 158825/26
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS WOLFF, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 185490/26
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUATU
Interessado: MARTINHO LUCAS DE GODOY, MUNICÍPIO DE IGUATU, VLADEMIR ANTONIO BARELLA

Processo: 191687/26
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAÍ
Interessado: EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Processo: 207010/26
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ABATIÁ, SONIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES

Processo: 211742/26
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR, MUNICÍPIO DE FÊNIX

Processo: 212153/26
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo: 221497/26
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA, MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Processo: 225115/26
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: DARCI TIRELLI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Processo: 178628/25 Vista desde 24/08/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, PAOLA OZORIO GRANDE DA CRUZ, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 811439/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/10/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA

Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, ELSA FERREIRA DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE FLORESTA, ROGERIO PEREIRA MENDES

Processo: 495794/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/10/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, IRACI RAMOS DURANTE, MUNICÍPIO DE FLORESTA, ROGERIO PEREIRA MENDES

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 283530/23 Vista desde 24/08/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIA INEZ SALOMAO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, VIVIAN GARCIA GHIDIN, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 97009/19 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 28/09/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: FERNANDO SHERISTON ORMELEZ, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, ROSIMEIRE CHIQUIM, THIAGO KLETLINGUER

Processo: 93302/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 14/09/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: ANA CAROLINE DEBASTIANI MAZZOCHI, ANA MARIA SEGUNDA, ANIELE APARECIDA DA CRUZ, ANTONIELI SANTOS LOPES, CANDIDA MIRELA AIRES OLIVEIRA, CLEIDE APARECIDA MICHALOVICZ, DAISY GAITKOSKI FERREIRA, DANIELE APARECIDA RIBAS, DANIELI DE OLIVEIRA ANTUNES, DIULHIANE IZABEL EBERHARDT, EVERSON LUCAS CORADIN, FERNANDO MIERZVA, IRAN CARLOS DOMINGUES, ITALO DANIEL PIEREZAN, JEAN TIAGO PADILHA DE OLIVEIRA, JULIANE PIOVESAN FERRARI, JULIANO LEAL, LARISSA FERREIRA ANDRADE, LUCAS DA SILVA FIRME, LUCAS FAGUNDES SANTANA, LUCAS SANTOS DE LARA, LUCIANE DE MORAES PONTES, MAURO DE SOUZA, MICHELE KOWALSKI, MUNICÍPIO DE VIRMOND, NATALIA VALENDOLF PIRES, NEIMAR GRANOSKI, RICARDO PAVIANI, ROSANE APARECIDA CARDOSO, ROSANGELA NUNES CARDOSO, SIDINEI FERNANDO BUREI, SIMONE ROCHA LEONCIO, SUELEN ROCHA, TAISSA DOS SANTOS TELASKA, TATIANE ZAREMBSKI, THAISE FERRARI, TIARLON DRABESKI DOS SANTOS, VIVIANE DA COSTA, WAGNER DE OLIVEIRA RAMOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 273345/25 Vista desde 14/09/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT (Procurador(es): JULIANO DEMIAN DITZEL), JOSE SLOBODA

Processo: 272687/26 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 28/09/2026
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, VENICIUS DJALMA ROSA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 67571/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: AMANDA FLORENCIO BRUNO, ANA CAROLINA PEREIRA DA CUNHA GASPARETI, ANA PAULA JOANA CAVALHERI, GEOCLEBSON DA SILVA PEREIRA, GILSON BRAGANCA DA SILVA, JHONATAN LEAL DE CARLOS, KARINA EDUARDA COELHO DE OLIVEIRA, MARIA LUCIA CARDOSO COSTA, MARLON FABRICIO SOUZA STOCHI, MUNICÍPIO DE PÉROLA, PATRICIA GIMENES LONGO, PATRICIA SIMÕES CARRARO, ROGERIO LONGO RODRIGUES, SOLANGE PEREIRA RIBEIRO, VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

Processo: 530534/25
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: ADRIANA LEITE FONSECA DA CUNHA, AMANDA CARVALHO HEREDIA, ANA CAROLINE RODRIGUES NUNES BRAGA, BRUNA LETICIA LINS, CAROLINE FERREIRA GARRIDO, CLAUDIANA CORDEIRO DOS SANTOS, EDNEIA FERNANDA VILANOVA, ISABELLA SANCHES MARQUES, KAUHANE

VITURINO DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE MACHADO, MARCELO PERCILIO SANTANA JUNIOR, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NATALIA PEREZ DO PRADO, NAYANA ANDRADE DE SOUSA, ROSA DE LIMA HINSCHINCK MANIQUE COSTA, STHEFANI DIAS DOS SANTOS, ULISSES DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 264099/26
Entidade: LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.
Interessado: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., RENAN VINICIUS SALVADOR, VITOR DANIEL GENOVEZ HORITA

Processo: 291843/26 Vista desde 28/09/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV, ROGERIO PEREIRA MENDES

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURTEL HEY

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 619627/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/10/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ADRIANA PEREIRA GUIMARAES RODRIGUES DE CARVALHO, ADRIANA SOTTA DE OLIVEIRA, ALECSANDRA MOROZ MASCARENHAS, ALESSANDRO LEITE DA SILVA, ALEX FERNANDO SANCHES, AMABILY DA SILVA LAVERDE, ANA JULIA BABY RIBEIRO, ANA PAULA COSTA DE OLIVEIRA, ANA PAULA DOS SANTOS, ANDERSON APARECIDO PETSCH, ANDREA CRISTINA CORREA, ANE PRISCILA DA SILVA, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA), BRUNO ALEXANDRE URBANOVSKI, CAMILA BARBOSA MARQUES, CARLA MAYSA MEYER JACOB, CARLOS ALEXANDRE AMARAL DE ALMEIDA, CAROLINE MORAES RIPOL, CELIO DE OLIVEIRA DO CARMO, CLAUDINEIA ALVES DE OLIVEIRA, EDER MACENA, EDILEIA DA ROSA GONCALVES SANTIAGO, EDNA DA SILVA CRISTIANO, ELIS CRISTINA ALVES CAMILO, ELISAMA KOGLIN SILVER, ELISANDRA DE ABREU GONCALVES, ERICA SIMONE PEREIRA DE SOUZA SILVA, ERICES BRENDON LUCAS ROSA, ESLAINE CRISTINA DA SILVA MOREIRA, EVERSON FERNANDO PEREIRA DA SILVA, FABIO HENRIQUE DOMINGUES DOS REIS, FABIOLA JULIANA SILVEIRA DE SOUZA, FRANCIANNE BUENO DE MOURA COSTA, FRANCIELLY FRANCA DA SILVA MELLO, GABRIEL CARDOSO DE ALMEIDA, GUILHERME WEGNYN DOS SANTOS, HELENA FERREIRA DE MELO, INGRID RABEL, ISABELA CAMPOS FRANCISCO, JACKSON LUIS DA SILVA PEREIRA, JAINE CRISTINA DA SILVA REIS, JAINI CARNEIRO, JAMILI MAIA DE OLIVEIRA, JOAO VICTOR FERNANDES MARTINS DE PONTES, JOCELENE BORGES, JOSIANE LIMA COSTA PAULINO, JULIA RAMOS DA SILVA, JULIA RIBEIRO BELON, JULIO CESAR DE SOUZA JUNIOR, JULIO CEZAR DE OLIVEIRA SOUZA, KAREN LOPES FERNANDES, KARINA FAGA DA SILVA, KARINE DESTRO FERREIRA, KARINE FADEL ALMEIDA, LARISSA MOARA DA SILVA MURAROTO, LARISSA VILAS BOAS BORGATTO, LEGIANE MARIANO PEREIRA, LIGIA GARCIA DOS SANTOS, LUCAS PEREIRA DA CRUZ, LUCIANO FABRICIO NOGUEIRA, LUCINETE ROSA BUENO, LUIZ HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA, LUIZ RICARDO TOSHIO SUGIYAMA, MAGNA ALEXANDRINA CARNEIRO, MARCELO EDUARDO DE LIMA NUNES, MARCOS NERES DOS SANTOS SILVA, MARIANA DE FATIMA SIQUEIRA, MARINEIA RICARDO, MARLENE SOARES GOMES FERREIRA, MATHEUS MARQUES, MATHEUS NERES DOS SANTOS DA SILVA, MAYSA RAFAELA FERRAZ DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE IBAITI, NATIELE CRISTINA BUENO MENDES, NATIELE DIAS DO PARAIZO, NEUCI INACIO DE LIMA, PATRICIA DA SILVA REIS, PATRICIA FRANCA DA SILVA, QUEREN MARIA CAMARGO, RAFAELA CRISTINA GONCALVES, ROBERTO REGAZZO, ROSANA DE LIMA SILVA, TADAO JUNIOR SANESHIMA, TALITA DA LUZ DE BRITO, TASSIO LIMA TAVARES, THAYLLE DOS SANTOS BENICIO GOMES, THAYLLYNE TORRES BISCAIA, VANDERLI TEODORO, VANESSA CORREA DA SILVA, VANESSA PEREIRA DOS SANTOS, VINICIUS SANTOS SANTANA, WANDERLEIA MARIA MACIEL, WESELEN ALISON DA SILVA, ZENI APARECIDA MARTINS

Processo: 125800/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/10/2026
Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO
Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICIPIO DE COLOMBO, VICTOR HUGO MANFRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 154982/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/10/2026
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA, MARIA LUIZA MACEDO DA SILVA

Processo: 170155/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/10/2026
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER), ROSELI FABRIS DALLA COSTA

Processo: 170660/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/10/2026

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: FABIO HENRIQUE CAVALLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO

Processo: 275550/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/10/2026

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

Processo: 252597/26 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/10/2026

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ALANDRA ROVEDA GRANDO, COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 470770/20

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ROSANA APARECIDA MARTINS CEOLIN, WALTER PARCIANELLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 381758/18

Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA

Interessado: CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, HELOISE GABRIELE JULIAO, KEILA MARA DE BRITO, MUNICÍPIO DE ATALAIA, RAMON PIMENTEL SERRILHO, SABRINA FRANCO FERREIRA

Processo: 725726/25

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Interessado: Aline Balandis Costa, EDERSON MARCOS SGARBI, FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, FELIPE HADDAD MANFIO, FLAVIA MARIA LEME, JADER MAIKOL CALDONAZZO GARBELINI, MARIA FERNANDA PEREIRA GOMES, MARIA RENATA DE MIRA GOBBO, MAYNARA FERNANDA CARVALHO BARRETO, NATALIA MARCIANO DE ARAUJO, TATIANE ANGELICA PHELIPINI BORGES, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, VITOR RODRIGUES TONON

Processo: 802611/24 Vista desde 28/09/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Interessado: ANA PAULA SEVERINO DE JESUS VICENTE, BRUNO HENRIQUE DE LIMA MOREIRA, CLAUDIA SEVERINO DE PAIVA, CLEUZA RIBEIRO DA SILVA, DANIELA CARLA PRESENÇA DA SILVA, DAVID WESLEY VIEIRA ANANIAS, DHENIFER MAIARA SANTOS AMARAL, DORIVAL JOSE DA SILVA, GABRIELY SALES GONCALVES, GIOVANA ALVES DA SILVA, GISELLE ALMEIDA GIMENEZ, HEVERTON LUIZ GARCIA DIAS, JEAN LUIZ MIRA, JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI, JOSE LUIZ ROSSI ZAMPAR, Josiane Pinheiro Aguiar, JULIA NATANY BATISTA, JULIANA NUNES DA SILVA, KATIA JANAINÉ JORGE FANTINI, LEANDRA DONIZETI SILVA DA CRUZ, LORENA CARDOSO DE ALMEIDA, MILKA PINHO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, NATHALIA MARIA ROMANINI, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, PAULO IVAN PEREIRA DA CRUZ, RAFAEL GONCALVES PINHEIRO, SILVIA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO, SULEN MANZOTTE RODRIGUES, TAMARA APARECIDA DA SILVA, TATIANE CRISTINA COELHO DE ABREU BORGES, VICTOR HUGO CASAROTTO

Processo: 586009/25 Vista desde 14/09/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: CAMILO DANIEL LOVATO, CAROLINA JULETE DOS SANTOS DE JESUS, EVELLIN BOMFIM DE GOIS, FÁBIELE APARECIDA DA SILVA, GERSON DENILSON COLODEL, HERNANE DEMARCHI DE LIMA, LUCINEIA ROSA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES QUINTILHANO, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 273314/26

Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS (Procurador(es): RAPHAEL ESTEVES MORIBE), ROBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo: 273922/25 Vista desde 28/09/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ANDRÉ RICARDO CÔRIO DI BURIASCO (Procurador(es): JOSE LUIZ NUNES DA SILVA), APARECIDO DA SILVA DANTAS, ELIANE DE MELLO BENEDEZZI, ELIZANE MARIA GALLI DE SOUZA MAIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL

DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, IELITAS SANTOS DA SILVA, JOAQUIM SILVA E LUNA, JORGE RICARDO AUREO FERREIRA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 276399/26 Vista desde 28/09/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-240307/25

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO:-ADRIANA APARECIDA IENSEN ARAUJO, ADRIANA RIBEIRO VALERIO, ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS DUTRA, ALINE DE SOUZA PINTO, ALINE PRATES GUEREGA, CIONI DE FATIMA OLIVEIRA, CLARISTINA CAETANO DE FREITAS MAZUROK, DANIELI DE PAULA SANTOS, DÉCIO MACHADO, DIDAMARES DA SILVA, DIEGO DE PAULA CORDEIRO, DIMARA DE JESUS DOS SANTOS, DINILSE ANDRADE, EDIMARA CARANDA VAZ, EDIMARA FATIMA DE SOUZA, ELAINE SANTANA DE OLIVEIRA, ELZIO MIGUEL DA COSTA, EVA RAQUEL AMARAL, FRANCELIEL MOREIRA MELO, FRANCISMAR LUIZ DAL CORTIVO, GABRIEL DE JESUS MACHADO DE LIMA, GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA, GABRIELA FARIAS RODRIGUES, GLEISA BIANCATO DOS SANTOS, GRACIELA MENDES BATISTA, ISTEICER JUNIOR DOS SANTOS, IVONETE OLIVEIRA DA SILVA, JANETE MICHAELSEN, JEAN CARLOS MACHUCA VELASCO, JESSICA LORENZON, JHONATAN SENE DOS SANTOS, JOAO ELINTON DUTRA, JOAO ITAMAR BORGES DOS SANTOS, JOSE ADAO FIUSA, JUCIANE LORENZON, JULIANO DE OLIVEIRA, LUCAS EDUARDO DE MATOS BRANDAO, LUCIANA DOS ANJOS SOUZA, LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS, MAIKON JACKSON VALIGURA, MARI CLAUDIA DE OLIVEIRA, MARLI ANTONOWICZ MULLER, MAYCON LOPES SIMIONI, MUNICÍPIO DE LARANJAL, NOELI DOS SANTOS, QUEITIANE LUZIA PASTUCHENKO, RAIANY HOBAL DE ALMEIDA, ROSICLEA PEREIRA DE SOUZA, SAMUEL DE ALMEIDA SILVEIRA, SILMARA CARVALHO CORDEIRO, SIRLEI PEREIRA DE CAMPOS, SOELI ANTUNES DAS NEVES MACHADO, SUZELE PATRICIA CARNEIRO, TATIANI IVANOSKI, VALERIA APARECIDA MACIEL, VANDERLEIA DIAS DA CRUZ, WILLIAN KOLOSIUSKI

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2700/26 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Atraso no envio de informações ao Tribunal. Ausência de comprovação de efetiva ciência aos interessados quanto à sua convocação para a posse no cargo. Legalidade para fins de registro. Recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de admissões de pessoal complementares efetivadas pelo Município de Laranjal para os cargos de Analista de Controle, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Salas, Auxiliar de Serviços Gerais, Balseiro, Eletricista de Automóvel, Enfermeiro Padrão, Mecânico Geral, Motorista CNH D-E, Operador de Máquina, Professor de Magistério R I li lli Iv, Psicólogo, Veterinário e Bacharel em Educação Física, mediante concurso público regulamentado pelo Edital nº 1/2022, publicado em 28 de dezembro de 2022.

Após as duas primeiras instruções técnicas e as manifestações do Município sobre as mesmas (peças processuais 8 a 30), a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) opinou conclusivamente pelo registro das admissões, com emissão das seguintes determinações: "1. Ao Município a fim de que observe os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 148/18, ou na que estiver em vigor, para o envio da documentação referente às fases dos processos de admissão de pessoal. 2. À Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do candidato além da mera publicação do Edital de Convocação" (peça 31). A unidade técnica considerou, ainda, superados os apontamentos contidos em instruções anteriores (peças 8 e 24), referentes à ausência de termos de desistência de candidatos e de pedidos de inclusão no final da fila, em razão da apresentação da documentação correspondente, no curso do processo, bem como à inobservância da ordem classificatória, haja vista a comprovação de que o candidato supostamente preterido foi devidamente convocado e admitido no cargo de Motorista CNH D. O Ministério Público de Contas assentiu (peça 34).

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Quanto à caracterização das irregularidades que resultaram no opinativo técnico pela emissão de determinações, acolho, como fundamentação do presente voto, a motivação constante da Instrução 7196/2026 da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 24, grifos no original):

b) O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da quarta fase, com início do prazo de envio em 30/10/2023, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 16/04/2025.

Dessa forma, caberá ao ente justificar o envio intempestivo, apresentando, se for o caso, elementos que comprovem a existência de fatores que possam ter suspenso ou prorrogado o prazo regulamentar, como eventual suspensão do certame ou outro impedimento legal.

Manifestação do Ente (peça 23): "Em relação ao item "B", referente ao não cumprimento do prazo de 5 (cinco) dias e 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da admissão do primeiro servidor, informamos que houve dificuldades operacionais na utilização do sistema SIAP Admissão. A servidora responsável pelo Setor de Recursos Humanos não possuía experiência prévia com o referido sistema,

encontrando dificuldades na alimentação das informações e na correta execução dos procedimentos, conforme orientações constantes no manual."

Ressaltamos que esta Administração atuou de boa-fé e adotou as providências necessárias para regularização das informações pendentes, promovendo ainda o aprimoramento dos procedimentos internos e a capacitação dos servidores responsáveis, visando evitar futuras ocorrências semelhantes e assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos por este Tribunal."

Análise da COAP: Em que pese os argumentos do jurisdicionado, é importante destacar que o atraso foi de quase 2 (dois) anos.

A atual sistemática de "prestação de contas" de admissão/contratação de pessoal tem vigência desde 2016. A municipalidade deveria ter controles internos ativos e operantes no sentido de dar cumprimento aos prazos e demais exigências constantes na vigente IN TCE-PR nº 142, de 26/07/2018.

Ressalte-se que cabe aos gestores darem condições de trabalho, de forma cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes aos respectivos cargos.

Ainda, esse atraso no encaminhamento da prestação de contas é capaz de provocar prejuízos ao processo, pois impede que o Tribunal de Contas analise e faça os apontamentos em tempo de o jurisdicionado corrigir os equívocos e evitar a anulação de certames.

Dessa forma, sugere-se a emissão de DETERMINAÇÃO ao Município a fim de que observe os prazos fixados na Instrução Normativa nº 148/18, ou na que estiver em vigor, para o envio da documentação referente às fases dos processos de admissão de pessoal.

Destaca-se que a não observância de determinações desta Corte pode ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

c) Os dados declarados no SIAP que impactam na análise não são compatíveis com os documentos apresentados.

Os candidatos que não atenderam à convocação não foram identificados regularmente. Com efeito, os documentos e justificativas apresentadas não são hábeis para comprovar a efetiva ciência do(s) convocado(s) ou a adoção de providências eficientes para tanto. Não consta comprovação material de instrumentos alternativos de convocação nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, "d".

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a nomeação em concurso público após considerável lapso temporal da homologação do resultado, sem a notificação pessoal do interessado, viola o princípio da publicidade e da razoabilidade, não sendo suficiente a convocação por meio do Diário Oficial. Não há como exigir-se que o candidato, durante a vigência do concurso, acompanhe diariamente o Diário Oficial.

Manifestação do Ente (peça 23): "No tocante ao item "C", informamos que foi dada ciência aos candidatos convocados não apenas por meio de publicação em Diário Oficial, mas também através de contatos telefônicos, mensagens via aplicativo WhatsApp e ligações telefônicas. Contudo, em alguns casos, não foi possível obter êxito no contato com determinados candidatos.

Especificamente quanto à candidata Ketlein Cristina Pasqualotto Locatelli, esclarecemos que a mesma não atendeu ao pedido desta Administração para apresentação de declaração formal de desistência."

Análise da COAP: O Ente informou que os candidatos foram comunicados por Diário Oficial, telefone e WhatsApp, embora não tenha obtido êxito no contato com alguns deles. Diante do exposto, considerando que não foi juntada a comprovação dos contatos alegados, bem como a necessidade de efetiva comprovação da convocação dos candidatos e a ausência de demonstração, por meios materiais, do contato com os aprovados no certame a fim de atestar a ausência de interesse nas vagas, verifica-se a necessidade de emissão de DETERMINAÇÃO à Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do candidato além da mera publicação do Edital de Convocação.

Nada obstante, considerando que a finalidade das medidas sugeridas pela COAP é a de evitar de modo geral a repetição das inconformidades indicadas, em situações futuras e indeterminadas, entendendo apropriada a emissão de recomendações, em lugar de determinações.

Ademais, deixo de aplicar multa pelo atraso no envio de informações a este Tribunal em razão de o gestor responsável pelas admissões não ter sido citado pela unidade técnica.

Relativamente às irregularidades sanadas pelo Município no curso do processo, também acolho as embasadas manifestações técnicas:

● Instrução 7196/2026-COAP (peça 24, grifos no original):

d) Verifica-se inconsistência na documentação apresentada quanto aos candidatos desistentes.

Consta nos autos apenas um termo de desistência devidamente juntado, embora o Relatório Circunstanciado (peça 3) indique a ocorrência de quatro desistências. Tal divergência evidencia a necessidade de complementação da documentação, de modo a assegurar a completa rastreabilidade dos atos e a regularidade do processo seletivo.

Manifestação do Ente (peça 23): "Quanto aos itens "D" e "E", informamos que os documentos pertinentes seguem devidamente anexados para apreciação deste Tribunal."

Análise da COAP: Na análise da resposta ao questionamento é possível verificar que o município anexou à pena nº 23 os termos de desistência dos candidatos.

Diante do exposto, considera-se superado o apontamento.

e) Observa-se que foram registrados três pedidos de inclusão no final de fila.

Aponta-se que apenas um termo correspondente encontra-se anexado na peça 6 na presente instrução. A ausência dos demais documentos compromete a integridade das informações constantes nos autos e impede a verificação da conformidade dos pedidos com as normas aplicáveis, sendo necessária a juntada dos termos faltantes para sanar a irregularidade identificada.

Manifestação do Ente (peça 23): "Quanto aos itens "D" e "E", informamos que os documentos pertinentes seguem devidamente anexados para apreciação deste Tribunal."

Análise da COAP: Na análise da resposta ao questionamento é possível verificar que o município anexou à pena nº 23 os termos de solicitação de final de fila.

Diante do exposto, considera-se superado o apontamento.

● Instrução 10506/2026-COAP (peça 31, grifos no original):

a) A ordem classificatória não foi obedecida.

CD opção 423001: Vagas Gerais.

Manifestação do Ente (peça 23): "Quanto ao item "A", esclarecemos que a ordem de

convocação dos candidatos foi devidamente obedecida, conforme a homologação do resultado final do certame, respeitando-se rigorosamente a classificação dos aprovados."

Análise da COAP: A opção 423001: Vagas Gerais, refere-se ao cargo de Motorista Cnh D. Em consulta ao Sistema de Admissão de Pessoal, verifica-se que o candidato classificado em 1.º lugar, NILSON ROCHA MYSZKO, não foi convocado, constando a informação de "aguardando convocação". Contudo, observa-se que os candidatos classificados em 2.º, 4.º aos 14.º lugares foram regularmente convocados e admitidos. Diante do exposto, retornem-se os autos em nova diligência para que o Ente apresente esclarecimentos acerca da ausência de convocação e consequente admissão do candidato classificado em 1.º lugar para o cargo de Motorista Cnh D, considerando a preterição observada na ordem classificatória do certame.

Nova manifestação do Ente (peça 30): "Trata-se, contudo, de um equívoco de registro que não reflete a realidade. O candidato Nilson Rocha Myszko foi devidamente convocado e efetivamente admitido no quadro de servidores do Município de Laranjal em 08 de maio de 2023, conforme faz prova a cópia da Portaria nº 226/2023, publicada em 09 de maio de 2023, que segue anexa a esta defesa.

Ocorre que, pouco mais de um mês após sua admissão, o referido servidor solicitou sua exoneração voluntária, a qual foi concedida por meio da Portaria nº 287/2023, datada de 26 de junho de 2023, documento que também instrui a presente manifestação.

Portanto, resta cabalmente demonstrado que não houve qualquer desobediência à ordem classificatória. A admissão de candidatos subsequentes ocorreu de forma legítima e necessária, visando suprir a vacância deixada pela exoneração a pedido do primeiro colocado, bem como demais vagas autorizadas. Sendo assim, requer-se que o apontamento seja considerado superado."

Nova análise da COAP: No caso em análise, verifica-se que o servidor NILSON ROCHA MYSZKO foi efetivamente admitido, conforme a Portaria nº 226/2023 (peça nº 30, fl. 5). Ademais, em nova consulta ao sistema SIAP Admissão, constatou-se a atualização da informação, passando o registro para a situação "admitido":

[...]

Diante do exposto, considera-se superado o apontamento.

Diante do exposto, VOTO:

I) Pela legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal compreendidas no presente processo, indicadas na Instrução 22001/25-COAP (peça 8 destes autos);

II) Por recomendar ao Município de Laranjal, na pessoa de seu representante legal, que (a) observe os prazos normativamente fixados para o envio de informações e documentos referentes às fases dos processos de admissão de pessoal e (b) em futuros concursos públicos, dê efetiva ciência aos interessados quanto à sua convocação para a posse no cargo – mediante telefonema, e-mail, mensagem por aplicativo ou outro meio de comunicação que se mostre eficaz –, com a devida certificação nos autos do procedimento do concurso.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal, para fins de registro, as admissões de pessoal compreendidas no presente processo, indicadas na Instrução 22001/25-COAP (peça 8 destes autos);

II- recomendar ao Município de Laranjal, na pessoa de seu representante legal, que (a) observe os prazos normativamente fixados para o envio de informações e documentos referentes às fases dos processos de admissão de pessoal e (b) em futuros concursos públicos, dê efetiva ciência aos interessados quanto à sua convocação para a posse no cargo – mediante telefonema, e-mail, mensagem por aplicativo ou outro meio de comunicação que se mostre eficaz –, com a devida certificação nos autos do procedimento do concurso;

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 611771/25

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: ALANE BARREIRA DOS REIS, AMANDA ALICE DA ROSA FERREIRA, ANA CAROLINE DOS SANTOS, ANA LUCIA AMORIM BUENO, BEATRIZ CAROLINE BARRA, BRUNA ANGELICA LAMP PETRY, BRUNA LETICIA RIBEIRO, BRUNA RAFAELA CAITANO DE FREITAS, CLAUDIA ARIANNE DE ALMEIDA MACHADO, CLEVERSON BELAO DA ROCHA, DANIELLI BEDETTI BRACHT, DAPHNE CAROLINE BUENO, DAYANE DE AZEVEDO DA SILVA, DAYANE DOS SANTOS ARAUJO PEGORARO, DIANDRA VALDINE CORDEIRO, DRIELI SANTOS MAESTRE, EDNA MARA GOMES DA SILVA, EDUARDO DONIZETI PARPINELI GOMES, ELI ELMA DE OLIVEIRA, ELIANE MARIA BARRETO, ELISE ANNIE DE CASTRO, ESTER OLIVEIRA GOMES, EZEQUIEL GROSSKOPF DE SOUZA, FABIANA PEREIRA PONTES DE SOUZA, FABIANO CAPISTRANO DOS SANTOS, FRANCIELE ALVES PORCINO, FRANCIELE SAVICKI, FRANKLIN MIRANDA DE PAULA, HEVELIN MENDES DE LIMA, IRACEMA CRISTINA SCHOENHERR DOS SANTOS, ISABELA GARCIA FOGACA, IVONETE DA SILVA IQUEMATSU, JAQUELINE ALVES DA SILVA GONCALVES, JEFERSON LISSANDRO MARTINS DA SILVA, JEFFERSON MOISES SANTOS DA SILVA, JHEYSA GABRIELA DIAS DE SOUZA, JOE LINCOLN AMORIM SCHUMACHER PEREIRA, JHONATTAN KELVIN QUINTINO DA SILVA, JOEL VICENTE GARCIA RIBA, JOICE GRACE SILVA INACIO, JOSLAINE VIEIRA BARBOSA, JULIANA CORREIA RIBEIRO DE CAMPOS,

JULIANA DA LUZ, JULIANO DA SILVA, JUSCIMARA DE SOUZA CORREIA, KALLYU AUGUSTO ALBUQUERQUE, KARINE GOMES MARTINS, KARLA LUCIANE ALVES, KETLYN SILVERIO BORDIGNON CARBONI, KETTELYN DAIANE THOMAZ DA SILVA, LEANDRO GONCALVES DE AZEVEDO, LISIANE MARI DE SOUZA, LOIZENE IOLANDA EFFGEN DE LIMA, LORENA BARROS BELAO, LUCIA REGINA DE ARRUDA SILVA MARCONDES, LUCIANE PENHA MOURA, LUINY ISABELLE NOVAES, LUIZ HENRIQUE LACERDA BATISTA, MARCIO PIRES DA CRUZ, MARCO ROBERTO DE SOUZA BUENO, MARIA INES CASTELLO, MARIA ROZENI DE SOUZA DA CUNHA, MAYARA DOS SANTOS COSTA CAMARGO, MAYRA ANAI DE LIMA MARZANI, MEIRIAN LOURENCO DE JESUS, MICHEL ANDERSON DOS SANTOS, MICHELI RODRIGUES DE ALMEIDA, MIKAELLY CRISTINY CORTES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PINHAIS, NELSON CARNEIRO, NEREU RIBEIRO DE OLIVEIRA, PATRICIA CALIL AMIZ SUCKOW, PATRICIA CARVALHO VIEIRA MARCAL, PATRICIA SATSUKI DO NASCIMENTO, PAULA ADRIANE OURIVES ROPKE LARA, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, RAFAELA DE CASTRO DO NASCIMENTO, REBECCA VIEIRA PINTO, RODRIGO LUIZ RODRIGUES, RONIVALDO APARECIDO DA SILVA, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, ROSILAINE LOPES DE SOUZA, RUTE KOSTIUK, SHIRLEI DOS SANTOS, SILK KALINY BEZERRA DE AQUINO, SIMONE OLIVEIRA PIRES, STEFANIE DOS SANTOS, TAYLON PADILHA NIZER, THARINE VIEIRA CARNEIRO CAETANO, VERA ADRIANA BUTEWICZ CARNAHIBA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2701/26 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes. Legalidade e registro. Recomendação e determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal do MUNICÍPIO DE PINHAIS para a admissão de pessoal para diversos cargos, decorrente de Concurso Público regido pelo Edital n. 05/2023.

Na sua primeira análise (Instrução 7638/26 – Fase 4, peça 10), a Coordenadoria de Atos de Pessoal identificou as seguintes inconsistências: (1) o cargo de professor não atendeu o percentual mínimo de 5% de reserva de vagas para pessoas com deficiência, (2) encaminhamento dos dados na fase 4 fora do prazo, (3) não atendimento de recomendação expedida no processo 312818/21 (que seja assegurado o direito de reserva de vagas para deficientes físicos, seguindo as orientações do Supremo Tribunal Federal, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga, nos termos do Decreto 3.298/99), (4) não atendimento da determinação emitida no processo 75831/24 (para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018), e (5) para o cargo de MOTORISTA II - Lei ordinária 2564/202 a reserva de vagas para candidatos afrodescendentes ou indígenas não atendeu aos percentuais mínimo e máximo previstos em lei local (20%).

Diante disso, o Município de Pinhais foi chamado para se manifestar, apresentando sua resposta às peças 15-16. Após análise, a Coordenadoria emitiu a Instrução 11821/26 – COAP, fase 4, concluindo pelo registro das admissões do protocolado, com a emissão de determinação ao Município para ser cumprida durante a validade do concurso em análise, para que nas próximas convocações que realizar para o cargo de MOTORISTA II equalize as admissões em relação à todas as modalidades de vagas, de acordo com o percentual das vagas reservadas.

O processo foi autuado e distribuído para a minha relatoria (termos às peças 17 e 18). Encaminhado ao Ministério Público de Contas, a Procuradora manifestando-se pela legalidade e registro dos atos, com a expedição de determinação ao Município para que observe os percentuais de reserva de vagas nas próximas convocações, nos termos do Parecer 574/26 – 3PC (peça 20).

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Atos de Pessoal competente e o Ministério Público de Contas foram uniformes no sentido de que as admissões vinculadas ao edital de Concurso Público n.º 05/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE PINHAIS, objeto do presente processo, podem ser registradas, pois legais.

Após a realização de diligência e a apresentação de manifestação pelo Município, a Coordenadoria apurou que as inconsistências apontadas em relação ao percentual mínimo de 5% de reserva de vagas para pessoas com deficiência foram devidamente esclarecidas, e, assim, as considerou sanadas, o que acompanho.

Sobre o atraso no envio das informações, o Município explicou que o Departamento de Gestão de Pessoal passou por um período de transição e reorganização da equipe responsável pelos procedimentos, o que acabou ocasionando o atraso na alimentação do sistema e no encaminhamento das informações. A Coordenadoria, excepcionalmente, concluiu pela regularidade do item, pois o atraso foi inferior a 30 dias e não trouxe prejuízos ao processo.

Porém, quanto à extemporaneidade apurada, entendendo pertinente ser monitorada, de modo que não volte a ocorrer. Desse modo, julgo relevante que seja objeto de recomendação, para que o Município observe os prazos fixados na IN n.º 142/2018 - TCEPR, para envio da documentação referente às fases da admissão.

Já em relação ao não atendimento à reserva de vagas para candidatos afrodescendentes ou indígenas nos percentuais mínimo e máximo previstos em lei local (20%), para o cargo de MOTORISTA II, a Coordenadoria sugeriu a emissão de determinação. Ponderou que o Município apenas explicou sobre a reserva de vagas aos indígenas e não aos afrodescendentes (20%) - já que foram admitidos 18 candidatos e somente 3 afrodescendentes, quando o correto seriam 4. Assim, considerando que o concurso foi prorrogado até 02/05/2028, entendeu pertinente a expedição de determinação ao Município, para ser cumprida durante o período de validade do concurso, para que nas próximas convocações que realizar para o cargo Motorista II, equalize as admissões em relação à todas as modalidades de reserva de vagas, de acordo com o percentual das vagas reservadas.

Acolho o opinativo técnico neste aspecto.

Desse modo, voto pela legalidade e registro das admissões, com a emissão da recomendação e da determinação acima referidas.

3. VOTO

De todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, VOTO pela legalidade e registro dos atos de admissão objeto do presente processo, e emissão

ao MUNICÍPIO DE PINHAIS, de recomendação, para que o observe os prazos fixados na IN n.º 142/2018 - TCEPR, para envio da documentação referente às fases da admissão e determinação para que, durante a validade do concurso público, equalize as admissões em relação à todas as modalidades de reserva de vagas, de acordo com o percentual das vagas reservadas, nas próximas convocações que realizar para o cargo Motorista II.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal e conceder o registro dos atos de admissão objeto do presente processo, e emissão ao MUNICÍPIO DE PINHAIS, de recomendação, para que o observe os prazos fixados na IN n.º 142/2018 - TCEPR, para envio da documentação referente às fases da admissão e determinação para que, durante a validade do concurso público, equalize as admissões em relação à todas as modalidades de reserva de vagas, de acordo com o percentual das vagas reservadas, nas próximas convocações que realizar para o cargo Motorista II.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-712101/25

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO:-ARAO CEZAR DE OLIVEIRA, CLAUDIA MARA ALVES ARMINDO, ERIK ALVES DO NASCIMENTO, FRANCIELI EDUARDA DA SILVA NASCIMENTO, FRANCISCO ALVES VERGILIO, FRANCYELI FERREIRA NASCIMENTO, GABRIEL MARCONDES PUKANSKI, GABRIEL THEODORE DE OLIVEIRA, GILBERTO DOS SANTOS APARECIDO, IGOR MATHEUS LESSI, JEISAILTON TOMAZ DA SILVA, JOSUEL DE ALMEIDA, LARISSA DACAL DE AZEVEDO, LETICIA DE ANDRADE BARBOSA RIBEIRO, MARCIO ARTUR DE MATOS, MARCOS FELIPE DE PAULA, MATHEUS PUKANSKI DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, RAFAEL FRANCO VAEZA, RITA MARA DE PAULA ARAUJO, ROBSON GOMES DA SILVEIRA, RONALDO SCHULEK, ROSANA CARNEIRO, ROZELI DUARTE RONQUI, SANDRO ROBERTO PARISE, SERGIO DA LUZ BARBOSA, SILVANO EVARISQUE, SILVIO RINALDI JUNIOR, TIAGO APARECIDO BATISTA, VALDRIANO RODRIGUES DE JESUS, VALQUIRIA RIBEIRO COSTA, WILSON APARECIDO DE ANDRADE

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2702/26 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso público. Município de Telêmaco Borba. Concessão de registro aos atos de admissão. Manifestações uniformes.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do exame de legalidade da admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Telêmaco Borba, decorrente do concurso público regido pelo Edital nº 1/2016, destinado ao provimento de diversos cargos efetivos.

Na Instrução nº 9166/26-COAP (peça 8), a Coordenadoria de Atos de Pessoal assinalou as seguintes inconformidades: i) houve nomeação após o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 03/07/2020, vez que o certame foi homologado em 01/07/2016 e o edital de abertura previu 2 (dois) anos de validade; ii) o encaminhamento dos dados referentes à fase 4 do processo de seleção não respeitou o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da quarta fase, com início do prazo de envio em 30/05/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 07/11/2025; iii) desatendimento da determinação exarada no Acórdão nº 3662/24-S1C[1], proferido no Processo nº 65249/22, para que o Município observasse os prazos de envio das informações referentes aos processos de seleção de pessoal.

Por ocasião do contraditório, o Município apresentou a manifestação de peças 12/16. Mediante a Instrução nº 12462/26-COAP (peça 17), a unidade técnica manifestou-se conclusivamente pelo registro das admissões, sugerindo a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, II, "a"[2], da Lei Orgânica desta Corte, ao Sr. Marcio Artur de Matos, ex-Prefeito Municipal.

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 576/26-3PC, peça 21).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O exame dos elementos processuais revela que os atos de admissão merecem ser registrados, consoante entendimento da unidade técnica e do Órgão Ministerial.

Em relação ao apontamento de que teria havido nomeação de candidatos após o término do prazo de validade do certame, em sede de contraditório o Município esclareceu que as nomeações observaram as regras de suspensão e retomada dos prazos de validade dos concursos, previstas na Lei Complementar Municipal nº 83/2020 e nos Decretos nº 26.749/2020 e nº 26.752/2020.

Com efeito, após a recontagem do prazo de validade, verifico que todas as nomeações ocorreram dentro do prazo legal, de modo que, acompanhando as manifestações uniformes, entendo que o apontamento restou devidamente sanado. No que diz respeito ao envio intempestivo dos dados referentes à 4ª fase do processo de seleção, após o exame das alegações de defesa da municipalidade, a Coordenadoria de Atos de Pessoal expôs, em síntese, que "O atraso verificado no encaminhamento da Fase 4 não é considerado irrisório, vez que extrapolou de forma significativa o prazo regulamentar (praticamente 3 anos). As circunstâncias administrativas internas, tais como a reorganização de setores, alterações de equipe e afins, não configuram motivo legal apto para suspender ou prorrogar os prazos normativos, por se tratar de fatores que compõem a gestão do ente".

A unidade técnica sugeriu, então, a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, II, "a", da Lei Orgânica desta Corte, ao ex-gestor municipal que deu causa ao ato tido por irregular, Sr. Marcio Artur de Matos.

Ocorre que, no decorrer da tramitação do processo, houve apenas intimações do Município de Telêmaco Borba e de sua atual representante legal (Sra. Rita Mara de Paula Araújo).

Não foi viabilizado o exercício do contraditório ao Sr. Marcio Artur de Matos, ex-Prefeito Municipal (gestão 2021-2024).

Fato é que a imposição de sanção ao ex-gestor, sem a sua prévia oitiva, afronta notadamente o artigo 5º, LV[3], da Constituição da República.

Desse modo, não acolho a sugestão referente à aplicação de multa, haja vista que não foi ofertado o contraditório, dirigido especificamente ao ex-gestor apontado como responsável pela extemporaneidade verificada.

Nessa toada, concluo, portanto, pela legalidade e registro dos atos de admissão em apreço.

3. DO VOTO

Ante o exposto, VOTO pela concessão de registro aos atos de admissão de pessoal decorrentes do Edital de Concurso Público nº 1/2016 do Município de Telêmaco Borba.

Após o trânsito em julgado e efetuadas as devidas anotações, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Conceder o registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes do Edital de Concurso Público nº 1/2016 do Município de Telêmaco Borba;

II- por fim, após o trânsito em julgado e efetuadas as devidas anotações, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Unânime. Votaram também José Durval Mattos do Amaral e Mauricio Requião de Mello e Silva.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (...)

II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaiando esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso;

3. Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Eventuais publicações de Pareceres Prévios e de Acórdãos de Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal (a partir do exercício financeiro de 2025) serão realizadas em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

2ºSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 19

DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ 29 DE OUTUBRO DE 2026

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 744652/17

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA

Interessado: ANTONIO DULEBA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PENSÃO

Processo: 726233/22 Vista desde 14/09/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASQUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDA GHENO DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), ROGERIO ALBERTO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 599830/26

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Interessado: ALTAMIR SANSON, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 197316/26

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, RONES ORLANDO RIBAS MACHADO

Processo: 199572/26

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, VINICIUS VALENTINI DIAS

Processo: 204193/26

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, DIOGO ANDRE CARNIEL NOLL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 134799/26

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Interessado: ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Processo: 183218/26
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, RENAN MENCK ROMANICHEN

Processo: 192292/26
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VILMAR SCHMOLLER

Processo: 207222/26
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: HELIO JOSE SURDI, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Processo: 135686/25 Vista desde 14/09/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS (Procurador(es): WAGNER LUIZ BLEY BONATO, LYANE TEREZINHA MENEGASSO BONATO), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 803898/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: ADEMIR ALVES FERREIRA (Procurador(es): ARILDO ANTONIO DE CAMPOS), ANTENOR XAVIER DE SOUZA (Procurador(es): ARILDO ANTONIO DE CAMPOS), LUIZ MARCELO BORTOLETTO (Procurador(es): ARILDO ANTONIO DE CAMPOS), MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA, SERGIO LUIZ BORGES

Processo: 268259/26
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 472433/24
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: ARIELLY DA SILVA, ARY DUARTE DA SILVA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, ELOSANGELA TSCHAM, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MARIA JOSE FERREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 476580/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: GABRIEL VICENSI BRUGNAGO, JEAN PIERR CATTO, JENNIFER GABRIELI PERTILE, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 637983/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ARMANDO CERCI JUNIOR, BARBARA LORENA GALORO, DANIEL ANGELO DA SILVA, ELIANE CESAR DELGADO OLIVEIRA, ELLEN CRISTINA ALVES DE GOIS BERNARDO SANTOS, ILDA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA, JAYNE ORLANDA ARAUJO DE SOUZA, JULIANA JOSE RODRIGUES, MARCELLA PINHEIRO BRANDAO, MARCELO JUNIOR SILVA SANTOS, MAYARA DE OLIVEIRA BABOLIN, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, PAULO DE SOUSA COSTA, ROSEMERE SANTOS MARCHI, ROZANGELA APARECIDA DOS SANTOS, VANESSA ALVES DA CRUZ

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 84691/26
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS JOSÉ PACHECO CARON

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 237604/26
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Processo: 346540/26
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): GUSTAVO ANTONIO FERREIRA)
Interessado: DENILSON BAITALA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): GUSTAVO ANTONIO FERREIRA)

Processo: 315397/24 Vista desde 24/08/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Processo: 768510/25 Vista desde 24/08/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: ALEXANDRA BONADIO, CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO, CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, GILMAR BITTIOL, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MARCELO PRADO DE BRITO, SILVANA PIGA MOLINARI, SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 468251/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: JOSIVAL BACAGINI LEITE, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES, VANDERLEI CAETANO DE CASTRO

Processo: 234250/25 Vista desde 28/09/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ADRIANO ANISKIEVICZ, AGATHA APARECIDA BAGGIO HELMANN, ALESSANDRA ALVES DE SOUZA, ALESSANDRO PANZARINI, ALESSANDRO RIBEIRO LIMA, ALEXSANDRA SCHWEIGERT, ALINE ROSCOSZ, ALLISON MATHEUS DA SILVA, ALTAMIR SANSON, ANA BEATRIZ DOS SANTOS, ANA CAROLINA BARLETTA, ANA CAROLINE MACHADO, ANA IZABEL MAYER BUENO, ANA QUEREN DO VALLE DOS SANTOS, ANDRESSA DE SOUZA PACHESKI RODRIGUES, ANDRIGO DOMINGOS DE CAMPOS, ANISIO FERREIRA, ANNA CAROLINE LOPES, ANNA VICTORIA CRELUSCHINIARI RIOS, ARIANE FRANCO, BIANCA RAIN DO PILAR, BRUNA SCHULTZ DE PAULA, CARLA MIRIELI SLUSARZ DE PAULA, CAROLINE APARECIDA MACHADO LEVANDOSKI, CLAUDIA COSTA DOS SANTOS, CLAUDIA REGINA GENARI HOFFMANN, CLEUMA BARBOSA SIMER, CRISTIANE HARTMANN, DAIANA AGOTTANI SANSON, DAIANE MANARIN DE SOUZA, DAIANE REGINA LACERDA BANDEIRA, DANIELE BORKOSKI DE PAULI, DANIELI COELHO DOS SANTOS, DANIELLE GOMES DA SILVA, DAPHNY VERONICA DE PAULA ABRAMOSKI, DEBORA POLYANA GOMES, DEBORA REGINA MAROCHI DE OLIVEIRA, DENIZE DE FATIMA STACOVIAKI ROSA, DIANEN DOS SANTOS, DIRLEIA DE LIMA PADILHA, DOUGLAS CAMARGO, EDENILSON DE OLIVEIRA, EDNA CAMARGO, ELEANER VANUZA MOL DE OLIVEIRA, ELENICE DAIANE ALVES SAGAZ, ELIABE ABIMELEC BOAVENTURA SOARES, ELIS MICHELI ANGSTON FALARZ, ELISANGELA RUPPEL, ELISANGELA SANSON, ELISSON AUGUSTO HORST, ELIZIANE PASSONI, ELLEN CASSIA FERREIRA DOS SANTOS, EMERSON CARNEIRO SOUZA FILHO, ERICA MAYER, EVANDER LINDEBECK, EVELIZE STACOVIAKI ROSA, EVERSON ANDRE BORGES, FABIELE RAMOS DE PROENCA, FELIPE DE ARAUJO ROBLE, FELIPE MATHEUS DE FREITAS, FERNANDA CAROLINE ZARPELLON, FERNANDA PETLIS FERRANDO, FERNANDA WIEGAND MAYER, FERNANDO GONCALVES DE LARA, FLAVIA MARIA IANOSKI RODRIGUES, FRANCIELE CRISTINE FRANCO BARAUSSE, FRANCIELI DA SILVA BACH, FRANCIELLE SOVINSKI ANTONIETE, GABRIELA GODOI DA SILVA, GEOVANE ROCHA DE SOUZA, GESLAINE ROGALSKI GROSS, GIOVANA LEONEL VIEIRA, GRASIELE KAPP EWERT, GUILHERME BORGES, GUILHERME SCHON DE PAULA, HENRIQUE EMANUEL CARVALHO, HERIDIANO PACHECO DOS SANTOS, IRIEL SOUZA OLIVEIRA, ISABELA VIANTE, ISADORA STADLER ROCHA LEITE, JAQUELINE MIODUSKI, JARDEL SEZANOSKI JAMPIER, JESSICA DE CARVALHO SCHMIGEL, JESSICA DE JESUS CAMARGO, JESSICA THAILHANE DE PAULA, JOAO VITOR DA LUZ, JOCI NESTOR MOSCALESKI, JOCIELMA APARECIDA MOREIRA DE LIMA, JOHN LENNON REIS DE OLIVEIRA, JOILDA SCOLIMOSKI, JONATHAN DIOGO RIBEIRO, JOSE VILMAR STANSKI, JOSIANE LOPES RODRIGUES BARROS, JOSIANE SAVACINI CLAUS FERNANDES DOS SANTOS, JOSIELE BORGES, JOSIELI APARECIDA MARTINS, JOSIMAR DE JESUS VITOR DO NASCIMENTO, JOSLAINE DE FATIMA DE SOUSA, KAREN RODAK DE QUADROS KFFURI, KARINA DE FATIMA KOUBA, KARLA CRISTINNI CANTERI, KAROLINE EMANUELI SAGAZ VIEIRA, KATLEN CRISTINA DE LIMA KOSLOVSKI, LANA CRISTINA SILVA DA ROSA, LARA GABRIELA DA SILVA, LARISSA MATTIA CALIXTO, LAURA CRISTINA ANDRADE BUBNA, LEANDRO MAIA DOS SANTOS, LETICIA MAYARA FERREIRA, LILIAM SCHUHLI, LILIANE CRISTINA ALVES DE JESUS, LORENA TRAJANO BORGES MOREIRA ALVES, LUCIANE BURGINSKI FILIPAK, LUCIELMA LUZINETE DE SANTANA VOICHICOSKI, LUCIMARA HANISKIEVICZ COVALSKI, LUCIZANA PAOLA BARBOSA KREITLOW, LUELEN MARIA SCHUSTER SOBOTA, LUIGI COSTA, LUIS BASILIO COSTA JUNIOR, LUIZA DE FATIMA CRISTOFOLI, LUIZA DE OLIVEIRA ROSAS, MARCELA BIANCA DA SILVA, MARCIA REGINA WONSTTRET, MARIA CAROLINE CZELUSNIAK FREITAS DA SILVA, MARIA EDUARDA DZIADZIO SILVA, MARIA EDUARDA RATKO JANTARA, MARIA IVODIELE BLANC, MARIA JAQUELINE MOSCALESKI SEIXAS, MARIANO MACUCO, MARILIA ANDRADE HAMPF MENDES, MARIO CESAR DZIADZIO SILVA, MARY MILLEIDY HELMANN DE BULHOES, MICHAEL JOAO GUADANIM, MICHELE NUNES, MILENA CRISTINE LOPES, MIRIANE BORGES MOTISUKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, NATANY APARECIDA BROGGIAN GONCALVES, NEILA MARQUES, PATRICIA DOMINGUES, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PITER PENNA PORTO, PYETRA DE OLIVEIRA, RAFAELI MARTINS, RAYLA LINDEBECK SVIECH, RODRIGO ANDRUCHEWICZ, RODRIGO OTAVIO FERREIRA, ROSELI MARITZ RAIMUNDO, ROSIVALDA BARROS DOS SANTOS, SALETE GUIMARAES, SERGIO LUIS BELICH, SILMARA APARECIDA HORST WENDLER, SILVANA SEVERO DA SILVA, SIMONE GALVAO, STEFANI MOSCALESKI, SUELEN HOLTMAN GERNISCKI, TAILAINE MAIARA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, THARIN CRUZ MARTINS, TIAGO DOMBROSKI MOREIRA, VANACIR ANTUNES COSTA, VANDERLEI PANCHESKI, VANESSA TOSHIE MITANI, VICTOR EMILIANO ROIKA, VICTORIA MEZZADRI DE CARVALHO, VITOR RODRIGUES DE LARA, VIVIANA APARECIDA KRAIEWSKI, VIVIANE LOUISE ANTONIETE, WEDLEI ALBACH KASIOROWSKI, WILLIAN ANTONIO FERRANDO, WINIA JESSICA RIGONI, YASMIM HERBART TEROSO

Processo: 543229/25 Vista desde 28/09/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: ALEX PRADO RIBEIRO, ANGELICA FERNANDA VIANA DOS SANTOS, BRUNA NAYARA DE ALCANTARA PEREIRA, DAIANI LOPES DA SILVA,

DARA CAROLINE COSTA CIDADE, DIEGO DE OLIVEIRA DA SILVA, EDILAINE FERNANDA BRUNIS DE LIMA, FABRIELI DE CASSIA ALCANTARA DA SILVA, GABRIELA DA SILVA MACABEU, GEAN CAIO PEREIRA DOS SANTOS, INGRID MAYARA ALMEIDA VALERA, ISABELA FERNANDES, JAQUELINE DA SILVA PEDRO, JOSE AUGUSTO FERMINO DUTRA, LUCIANA CRISTINA COSTA, LUIZ LAZARO SORVOS, MARCELO PALTANIN DE SIQUEIRA, MAX WILLIAM ZANELLATO LOPES, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, RENATA ALVES DOS SANTOS TRENTINI, RUBENS GEORGIO ALVES DA SILVA, THAIS DANIELE DE SOUSA SANTOS, VANESSA DA SILVA DE JESUS COLOMBO, VINICIUS DOS SANTOS AZEVEDO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 532266/26
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DANTE LUIZ DALPRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 157748/26
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, VALDIR DAS DORES MANZANI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 130254/26
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Processo: 145359/26
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: LEOMAR MONTEIRO, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Processo: 168553/26
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Processo: 182459/26
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: MARIO CEZAR DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Processo: 191580/26
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: CLAUDIO COVRE, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 197405/26
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: LUIZ CARLOS GIL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Processo: 212641/26
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ULISSES DE SOUZA

Processo: 216183/26
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: EDNEI SGOBI, MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 217155/26
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: GELSON MANSUR NASSAR, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo: 221500/26
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDECIR GARCIA

Processo: 224640/26
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA

Processo: 230666/26
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 480035/17
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: ANA PAULA DE OLIVEIRA RODAKOWSKI, ANDREIA PETERS RAMOS, ANGELA APARECIDA DE LARA, ANTONIO MARCOS DA CRUZ, CACIELI DE OLIVEIRA, CEZAR FELLIPE FERRI, CLAUDIMARA ANDRADE, CLEONICE APARECIDA ALVES, DEISON TAIRES MATTEI, EDVIGA BOGUT DE OLIVEIRA, EIDILENE DA SILVA MACHADO, ELISANGELA CARVALHO MARINS, FREDERICO BITTENCOURT HORNING, GEOVANE DE ANDRADE MENDES, GRAZIELLE ELAINE MIKETEN MIRANDA, IZABEL OLINIKI COLCHESKI, JOAO NIEVOLA SOBRINHO, JOVANA PIOTROWSKI GUNHA, JUSICREIDE SOUZA CASTANHA, LILHEN ROSA DE AZEVEDO, LUCAS MACHADO RIBEIRO, LUIZ FERNANDO

MENDES DE ALMEIDA, MARCIO MAURO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA KOSSAR BILIK, MARIA ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVA DALSOTO, MARIELE RODRIGUES, MEIRY VANESSA CHIKOSKI, MIQUEIAS BATISTA BUENO, MUNICÍPIO DE RESERVA, REGINA DA SILVA, RENA APARECIDO VLODARSKI, RODRIGO MARTIN RUIZ, SAMUEL MOREIRA DE SANTANA, SILMARA EDELBERG SARAFIN, SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA, SIMONE GUNHA, STEFANI DE OLIVEIRA NYSSSEN JOJIMA

Processo: 491891/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR MOI ZORDAN, AILTON ALFREDO DA CRUZ, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, MARCOS DOS SANTOS, MARIA VITORIA CUNHA TEIXEIRA

Processo: 509551/25
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ADEMIR VIANA ROSA, ADRIANA DE OLIVEIRA, ADRIANA MARIA TANAKA, ADRIANA PETROSKI DOS SANTOS OLIVEIRA, ADRIELLI FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES TEODORO, ALDAIR CALISTRO DE MATOS, ALESSANDRA DE LIMA ROSA, ALESSANDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, ALESSANDRO GIOVANI ZAROS, ALICE MARIANI LIMA, ALINE DE GASPERI JULIAO, ALINE DE MARI ARAUJO, ALINE MYUKI OMORI, ALINE UNT, ALISSON FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO, AMANDA CRISTINA DE SOUZA NEGRI, ANA CAROLLYNA BARBOSA, ANA CLARA ALVES, ANA CRISTINA MARTINS MENDES DUTRA, ANA CRISTINA NEGRI, ANA PAULA CAMARGO, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA FRANCISCO CAMPELO, ANA PAULA MARINI, ANDERSON AKIYOSHI UMAKOSHI, ANDERSON CARLOS GASPAROTTI, ANDRE LUIS PEREIRA, ANDREA BURCI CENALI, ANDREIA CRISTINA GASPARINI, ANDRESA SPOSITO TRESSE LOPES, ANGELA MARTINS PEREIRA GASPAR, ANGELICA APARECIDA PESSOA DA CRUZ, ANGELINA ALVES DE SOUZA, APARECIDA SIMONE DA SILVA MADEIRA, ARI CORREA DIAS JUNIOR, ARIENE PEREIRA, BEATRIZ PARRA BENEDITO PALHAO, BRENDA STARLLEN MELLO GONCALVES, BRUNA CRISTINA AMORIM, BRUNA LARISSA GOMES, CAMILA FERNANDA DOS SANTOS, CAMILA MORAIS DE SOUZA, CARLA VERONICA FUNK GUILHERME, CAROLINA FURLAN, CAROLINE DA SILVA LARINI, CAROLINE LETTRARI, CAROLINE PEREIRA LIRA DOS SANTOS, CATIA DOMINGUES DE PAULA FRANCA, CESAR AUGUSTO CUNHA ALVES, CINTHIA MARIA SECCO MIRANDA, CLAUDINEIA EMIDIO CICERO, CLOVIS SHIMABUKURO, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, CRISTIANE BEIRIGO DE SOUZA, DANIEL FERREIRA ORMONDE, DANIEL PEREIRA DEFUNTES, DANIEL VITOR NISHIKAWA MILANI, DANIELA SILVA CAMPANELLI, DANIELA VANESSA DE LIMA, DANIELE PEREIRA ALVES, DAYANE NASCIMENTO CARDOSO RIBEIRO, DEBORA ANGELICA DOS SANTOS OLIVEIRA, DEBORA KAWANE CAMARGO ARANTES, EDILA EMMENDOERFER DE SOUZA, EDISON BRUNO RODRIGUES, EDNA RODRIGUES BARBOSA DANIEL, EDNA SOUZA GALVAO DA SILVA, EDUARDO DIAS FERREIRA, ELAINE CLAUDIA GONCALVES, ELAINE RODRIGUES DA SILVA, ELIABE MIRANDA DE SOUZA, ELIANE DE SOUZA MARTINS, ELIANE NOGUEIRA DE SOUZA, ELIANE NUNES DOS SANTOS, ELIANE SABINO DA FONSECA, ELISANGELA DA SILVA CORREIA, ELISANGELA DE SOUZA SANTOS, ELITON RAMOS VILELA, ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA, Elizabeth Pereira da Silva, ELIZELI MOREIRA CASTELLON SOLER, ELIZENE GONZALES DE LIMA, ELLEN MARA DOS SANTOS, EMANUELE CRISTINA PAULINO DE PAULA, ERICA NAOMI YOKOYAMA, EUNICE MACIEL ANESIO, FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA, FABIANO PINA DE SOUZA GUILHERME, FABRICIO ANTONIO DE LIMA SENA, FATIMA REGINA GUTIERREZ RODRIGUES, FERNANDA ELEN DOS SANTOS, FERNANDA PEREIRA AGAPITO, FERNANDO TANENO NIEKAWA, FRANCIELE BRASIL PITTA FAUSTINO, FRANCINELE VIEIRA CEZAR, FRANCISMARI GONCALO ALVES, GABRIEL DE PAULO, GABRIEL RIBEIRO, GABRIELA CARMAGNANI FORIM, GABRIELA MARIA VITOR MARTINS, GEISA CARLA DOS SANTOS MOCHIZAWA, GEOVANA GONCALVES DE OLIVEIRA, GHIOVANNA CAROLINE LIMA SANTOS, GIOVANNA CAROLINE GRABOWSKI, GIOVANNA HAGIUDA SOBREIRO, GISLAINE COLTRO, GIULIANO ELIDIO ARLINDO, GUSTAVO DE OLIVEIRA FIER, GUSTAVO GUEDES LIMA, HELLEN MARIA CARDOSO DE SOUZA, HELOISA MIDORI NABESHIMA, IEDA RAFAELI PEDRO, IGOR GALAO MOSTAGI, ILIANE STADLER, ISABELA SOUZA DE CARVALHO, ISABELLA CAROLINA ANDRADE BRAGA, ISABELLE BARROSO DA SILVA, ISIDIA DE ANDRADE TAKAO, ISLAILA AUGUSTO DA SILVA NORI, ISRAEL CUNNINGHAM BRONGUEL, IZABEL FERRAZ INACIO PONCHELLI, IZIS ROCHA, JACQUELINE DESIREE DE SOUZA, JANE MARE DA SILVA MARCAL, JAQUELINE ALMEIDA DE SOUZA, JAQUELINE DE SOUZA MIRANDA, JAQUELINE GOMES RODRIGUES, JAQUELINE GUEDES CAMPIOLO, JEFERSON LUIZ ZAPELINI GOMES, JESSICA YUMI UENO, JESSIKA JAMILLE TORNERO, JHESICA LARISSA DE ANDRADE, JOAO MARCOS DE OLIVEIRA DORIGAO, JOCELAINE DE SOUZA BARBOSA RIBEIRO SANTOS, JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, JULIA MARIA CHADDAD MULLER, JULIANA MORENO FERREIRA MAZZEI, JULIANA REMONTE DE OLIVEIRA POZENATO, KAREN MOREIRA SANTANA, KARINA CONCEICAO DE ALENCAR, KARINA FERREIRA DE OLIVEIRA, KARINA GONCALVES, KASSIA MITIE KATAOKA, KATIA ANGELICA VIDAL, KETELYN FABIANE DO NASCIMENTO, KLEBERSON SILVA SANTOS, LARISSA DE ANDRADE LOPES, LEANDRO GIUPATO, LEILA MULLER, LETICIA ASSAHARA DA SILVA, LETICIA TAVARES DOS SANTOS, LILIAM FABIANE SILVA ALVES, LIS SUEMY DE SOUZA NAGASE, LUANA MARIA DA SILVA, LUCAS PANIZ, LUCAS SOUSA SALES, LUCENIA GARBELIM, LUCENIR VENANCIO DOS SANTOS, LUCIANA APARECIDA DE FREITAS OLIVEIRA, LUCIANA CLAUDIA RIZZO LIMA, LUCIANA DIAS VIANA OLIVEIRA, LUCIANE REGINA VIEIRA, LUIS FERNANDO DA SILVA, LUIS PAULO BURANI, LUIZ PEREIRA DE SOUZA, MAGDA ELIANE SARTORI, MAITE DE OLIVEIRA BORGES, MANUELA DA SILVA SERPELONI, MARCIA OZORIA CARVALHO DE SOUZA LOPES, MARCIA SILVESTRE VIEIRA, MARCO AURELIO JEANEGITZ CLEMENTE, MARCOS ANTONIO BRUNO, MARIA EDUARDA PASSOS MIGUEL ZEFERINO, MARIA FATIMA DE MOURA, MARIA FATIMA DE SOUSA FERREIRA, MARIA IZABEL MARIN DE OLIVEIRA, MARIA JOSE DE LIMA, MARIA JULIA SILVEIRA MARQUES, MARIA LUIZA ALVES DE MATOS, MARIA MADALENA BRAVO, MARIA REGINA RODRIGUES DA SILVA, MARIANA LACERDA ZUCOLOTO TEIBEL, MARIELY REGINA AMERICO, MARISA

APARECIDA DA SILVA COSTA, MATSON SAMUEL DA SILVA, MAYARA DE ALMEIDA PEREIRA, MAYARA NASCIMENTO MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NANCY REGINA SCHNORR, NICOLY DE LIMA MACHADO, ORDALIA DE FATIMA BRAGANHOLI FERREIRA, PATRICIA GONCALVES, PATRICIA MIRANDA MORENO, PATRICIA OLIVEIRA SANTOS, PAULO HENRIQUE ARAUJO MORALES, PAULO SERGIO IRENO, RAPHAEL GONCALVES CORDEIRO, RICARDO XAVIER GALDINO, RITA DE CASSIA GONZAGA, ROBERTA CRISTIANE DE OLIVEIRA CLEVELARI, RODRIGO CAMARGO LIMA, RODRIGO JANINI DE TOLEDO, ROMULO CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA, ROSANGELA VICENTE JACINTO, ROSE DAIANE DE FREITAS GONCALVES, ROSEMARY APARECIDA SILVEIRA CAMPOS, ROSEMEIRE APARECIDA FAVARETTO MILESKI, ROSILAINE MORAIS, ROZIMARE BELO DA SILVA CORADETTE, SAMUEL DOS SANTOS, SAMUEL SILVA RIBEIRO, SANDRA MARIA DELMILIO, SANDRA PIRES PEREIRA, SANDRA REGINA GIACOMINO NUNES, SARA APARECIDA DE SOUZA LOPES, SARA POLICENA DE PAULA MARINHO LEAL, SHEILA LUCIANA FERREIRA NOGUEIRA, SHIRLEY VIZMANN DOERZBACHER, SIDNEI FERNANDES DA SILVA, SILAS LUIZ FABRICIO, SILMARA SABINO DOS SANTOS, SILVIA MARIA DOS REIS, SIMONE ALVES DE SOUZA, SIMONE PROVASI, SIRLENE APARECIDA SOARES DOS SANTOS, SIVALDO DOMINGUES, Solange Tavares da Silva, SUELEN CORREA DE SOUZA, SUZANA CREVELATO DOS SANTOS, TALITA DA SILVA, TANIA ALVES FERREIRA GOMES, TANIA DA SILVA MENDES, TANIA DE BARROS BARBOSA, TATIANE DA SILVA, TATIMILLA FOGATO JULIANI, THAIS APARECIDA CARNEIRO AZEVEDO, THAIS OLIVEIRA SIQUEIRA AGUIAR, THAIS YURI KAJIWARA, THIAGO AKIRA ADATIHARA, THIAGO DE LIMA PEREIRA, VALDINEA ALVES DE OLIVEIRA, VALDIR ERNESTO FONTANETTI, VALDIRENE ANTUNES DE SOUZA SOARES, VALERIA CRISTIANE EUGENIO DA CUNHA, VALESSA GOMES DOS SANTOS SILVA, VANDERLEIA MOLINA SILVA, VANESSA ROSA CORREA DE MELLO NOGUEIRA, VERONICA APARECIDA CHELEIDER, VICTOR CALABRIO CIANCA, VINICIUS DE ARRUDA PENTEADO JUNIOR, VINICIUS FERNANDO AGOSTINETI, VINICIUS ROSA BITTENCOURT DE MOURA, WAGNER DO AMARAL FAGUNDES RIBAS, Wellington dos Santos Soares, YANARA RODRIGUES FARIA, ZELIA ALVES LETTIERI

Processo: 198139/18 Adiado por devolução pós- vista desde 13/10/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, SAMUEL TEIXEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 214423/26
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA, KARINA APARECIDA DE OLIVEIRA MORESCHI, RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE, SOELI APARECIDA HIPOLITO

Processo: 218941/26
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, LENISE ASTEGHER MARTINS GOMES, NEREU JUNIO DE ALMEIDA

Processo: 219395/26
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU - AMS/FOZ
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU - AMS/FOZ, FÁBIO DE MELLO

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 54491/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 14/09/2026
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ADRIANO RAMOS, ALI EL KADRI, ELIANE MATTAR DO CARMO, JOSÉ MARIA MARTINS DO CARMO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO RÓCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO), PARANAGUA PREVIDENCIA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 338102/25
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ADRIANA DA SILVA, ADRIELLI APARECIDA BATISTA, AMANDA ANGELINA ROSA ASSIS, AMAPOLA NUNES MENDOZA, ANA LEIA CORDEIRO DOS SANTOS, ANA LUCIA DE FREITAS DA COSTA, ANA PAULA DE SOUZA SILVA E TAVARES GRANDE, ANA PAULA DO VALLE, ANA PAULA NEVES DA COSTA, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ANDRESA PEREIRA SERPEJANTE, ANGELA MARISA DE ALZEREDO, ANGELA MAXIMA WOSNIAK PEREIRA AMON, ANGELICA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, BARBARA CRISTINA DA SILVA BOTINI, BIANCA MORAES DE LARA, BRUNA LETICIA RIBEIRO, CAMILA BLANC, CAMILA CALE DE LIMA, CARIOLLANDA DE CASSIA BARBOSA ROCHA, CLAUDIA ANDIARA KONDAGESKI, CRISTINA SARAIVA LIMA, DAIANE BATISTA RODRIGUES, DANIELA GURESKI RODRIGUES LADCHUK, DANIELE ZANON, DANIELLY AUGUSTA DE MELLO, DAYSE CRISTINA DE CARVALHO, ELAINE

MARIA MATUCHEWSKI, ELISANE DOS REIS, FERNANDA CRISTINI VELLOSO CORREIA, FRANCIELE FERMINO JACQUES DOS SANTOS, FRANCIELLE MARIA MARTINI WALTRICK, GRACIELI ARAUJO SILVA EVANGELISTA, HELDER LUIZ LAZAROTTO, HELEN CRISTIANE VASCO DE OLIVEIRA, IVANILDA SANTOS BUENO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JEANA APARECIDA NEVES, JESSIMARY CORREA, KELITA AMARAL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, KELLY SCHUEBEL DE SOUSA, LETICIA DAS NEVES GLIR, LETICIA EUGENIO DE MORAIS, LISIE VIEIRA BUENO APOLINARIO, LUCIANA ASADCZUK, MARINA SOARES NEVES, MARISA HUL ANNES, MAYARA DE FATIMA VASCONCELLOS, MILLENA DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NAIHARA DE OLIVEIRA STACECHEN, PRISCILA MARIA DA MAIA MATTHES, RAFAELA DA SILVA PAMPUCHE, RAQUEL FERNANDA DE OLIVEIRA MEDEIROS, REEBECA DE SOUZA XAVIER, RENILDA KIRSHNER ROSA ANASTACIO, ROSELI SCHELEIDER DA SILVA, TAIS GUOLLO SEVERO, TALITA LUIZ CRESPIM, WILKER SOLIDADE DA SILVA, ZIPORA HELLMANN GALVAO MUZIOL

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 519410/26 Vista desde 13/10/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA)
Interessado: ANTONIO EMILIO CALDEIRA JUNIOR, EVANI CORDEIRO JUSTUS, EVERSON AMBROSIO KRAVETZ (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), MAURICIO LENSE, MIGUEL JAMUR, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 287412/26
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, IELITA SANTOS DA SILVA, JORGE RICARDO AUREO FERREIRA

Processo: 195054/26 Adiado por devolução pós- vista desde 13/10/2026
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: EVERTON LUIZ NOBILE, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 362577/25 Vista desde 28/09/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: ADRIAN PEDRO LOURENCO, AMABILLY MARIA PEREIRA RAMOS, BEILIANE MARY DE QUEIROZ SILVA, CHARLIANE MAIA, CLAUDETE OLIVEIRA DE JESUS, CLAUDINEA DE FATIMA IZAC, CLAUDINEIA DA SILVA, CRISTIANO HENRIQUE DA SILVA, DAIANE APARECIDA DA SILVA, ELCIO JOSÉ VIDAL, ENDREW DE ASSIS FERREIRA, ERICA CRISTINA PEDRO, FELLIPE COUTINHO SANCHES, FRANCIELE PADILHA SECCO, GABRIELA DA SILVA CUNHA, JESSICA FERREIRA ANTONIO, JOSE APARECIDO CORDEIRO, JOSE DE JESUZ IZAC, LAYS MAIA VIDAL, LUANA SENE PORFIRIO, MAIZA ALTIELES ALVES SILVERIO, MARCIA APARECIDA LORBRIESKI TECCHIO, MARIA GABRIELA MATOZINHO DOS SANTOS, MARIA ROBERTA DA SILVA, MARIANNA ROSA DE OLIVEIRA VIEIRA, MATEUS WILLIANS SILVA, MEIRE ELI RIBEIRO FERRAZ, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, OALISON HENRIQUE CLARO, RAFAELA VIEIRA SANTOS, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, RIVELINO DA SILVA GUIMARAES, ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA, VINICIUS EMANUEL COUTINHO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 210967/26 Vista desde 28/09/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, MARCELO PENHA GOIS

Processo: 225280/26 Vista desde 28/09/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, JORGE LUIZ SANTIN

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Eventuais publicações de Pareceres Prévios e de Acórdãos de Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal (a partir do exercício financeiro de 2025) serão realizadas em Diário Eletrônico Suplementar.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 525393/18

ASSUNTO - RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

INTERESSADO - ELIR DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS SCHIAVINATO (FALECIDO(A) EM 2021), JOSELIA PANICHEK, JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MAURO BURAK, ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, PAULO ROBERTO RIBEIRO (FALECIDO(A) EM 2012)

PROCURADOR - ADERITO SEBASTIAO AGOSTINHO ANTONIO, ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, DANIELE DIAS DOS REIS, EDSON JOSE MONTEIRO KLETTLINGER, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, FERNANDO BUENO DE CASTRO, JOÃO VICTOR BAGGIO MOLINI, JULIAN FLEURY ROCHA, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, NORBERTO BONAMIN JUNIOR, SILVESTRE DIAS DOS REIS

DESPACHO - 1541/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Tratam os autos de Recursos de Revisão interpostos por Elir de Oliveira (peça 154) e Jurandir Alves de Oliveira (peça 192), então gestores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) à época dos repasses, bem como pela Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania (ORDESC) (peças 156/160), em face do Acórdão nº 6173/16-STP (peça 149), proferido em sede de Recurso de Revista (Processo nº 514900/12) e posteriormente integrado pelo Acórdão nº 1726/18-STP (peça 188), decorrente do julgamento dos Embargos de Declaração (Processo nº 56036/17).

Os referidos recursos originam-se da Prestação de Contas de Transferência Voluntária autuada sob o nº 182329/09 desta Corte, relativa aos Termos de Parceria nºs 01 a 05/2006 celebrados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania (ORDESC), envolvendo recursos executados no exercício de 2008.

O objeto da parceria consistia na cooperação técnica e na assessoria administrativa voltadas à implantação, operacionalização e execução do Centro de Especialidades Odontológicas e do Centro Regional de Especialidades.

Após a regular instrução processual, a Prestação de Contas foi submetida ao julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, culminando na prolação do Acórdão nº 1891/12-S1C (peça 44), por meio do qual foi deliberado:

Julgar pela irregularidade do processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal firmada por meio dos Termos de Parcerias nºs. 01, 02, 03, 04 e 05 de 2006, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR e a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC, no valor repassado de R\$ 2.081.503,13 (dois milhões, oitenta e um mil, quinhentos e três reais e treze centavos), determinando o seu recolhimento, devidamente corrigido de acordo com as datas dos repasses em 2008, solidariamente, pela Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, pelo seu ordenador de despesas, pelo Sr. Paulo Roberto Ribeiro, e pelos gestores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR à época dos repasses, o Sr. Elir de Oliveira (gestão 04/02/05 a 02/06/08) e Jurandir Alves de Oliveira (gestão 03/06/08 a 22/01/09), enviando-se cópias dos autos ao Ministério Público Estadual.

Na peça 132, a Sra. Josélia Panichek, viúva do Sr. Paulo Roberto Ribeiro, informou que não foi instaurado inventário em razão da inexistência de bens a inventariar. Relatou, ainda, que o falecido exerceu a presidência da ORDESC, porém não possuía documentos relacionados às atividades da Entidade.

Contra o Acórdão nº 1891/12-S1C, a ORDESC interpôs Recurso de Revista (peça 52), o qual foi apreciado pelo Tribunal Pleno e julgado por meio do Acórdão nº 6173/16-STP (peça 149), que, entre outras deliberações, decidiu:

I-Conhecer do recurso interposto, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, restando à irregularidade das despesas a título de taxa administrativa e seu consequente ressarcimento no valor de R\$ 75.027,70 (setenta e cinco mil, vinte e sete reais e setenta centavos), a ser efetuado de maneira solidária, pela entidade tomadora, bem como pelos gestores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR, à época dos repasses, Sr. Elir de Oliveira e Sr. Jurandir Alves de Oliveira, sendo saneadas as demais impropriedades relativas às demais despesas executadas.

Na sequência, foram interpostos Recursos de Revisão pelas partes interessadas (peças 154, 156 a 160 e 192), visando à reforma do Acórdão nº 6173/16-STP, posteriormente integrado pelo Acórdão nº 1726/18-STP.

O Sr. Elir de Oliveira (peça 154) sustentou, em síntese, a nulidade das decisões proferidas nos autos em razão da alegada duplicidade de prestações de contas e da existência de processos conexos relacionados aos mesmos fatos, circunstância que teria ocasionado prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Defendeu a necessidade de reanálise da prestação de contas mediante o aproveitamento dos documentos constantes dos autos conexos, requerendo, ao final, a reforma da decisão para afastar sua responsabilidade solidária pelo ressarcimento da taxa de administração, com fundamento no entendimento firmado no Incidente de

Uniformização de Jurisprudência nº 3 desta Corte.

A Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania (ORDESC) (peças 156/160), por sua vez, alegou a existência de inconsistências nos cálculos que embasaram o valor do ressarcimento, tanto em relação aos custos indiretos quanto aos custos diretos considerados na decisão recorrida. Sustentou, ainda, a possibilidade de inclusão e rateio de despesas indiretas, nos termos da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, afirmando ter localizado documentação complementar apta a comprovar gastos anteriormente não considerados. Com base nesses elementos, apresentou novos documentos e requereu a revisão dos valores apontados como irregulares, com a consequente redução do montante objeto de ressarcimento.

O Sr. Jurandir Alves de Oliveira (peça 192), a seu turno, argumentou ter havido cerceamento de defesa em razão da impossibilidade de exercício pleno do contraditório e da ampla defesa. Aduziu que o Acórdão nº 6173/16-STP reconheceu a efetiva execução do objeto da parceria, razão pela qual seria aplicável ao caso o entendimento consolidado por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 3 desta Corte, afastando sua responsabilidade solidária pelo ressarcimento da taxa administrativa. Ao final, requereu o reconhecimento da regularidade de sua conduta, com o afastamento de qualquer responsabilização, ou, subsidiariamente, a reabertura do prazo para apresentação de defesa.

Em síntese, os recorrentes pleitearam a reforma das decisões então vigentes, seja para afastar a responsabilização dos ex-gestores, seja para revisar os valores imputados à ORDESC a título de ressarcimento ao erário.

Paralelamente, em face do Acórdão nº 6173/16-STP, o Sr. Jurandir Alves de Oliveira opôs Embargos de Declaração (peça 162), os quais foram apreciados pelo Tribunal Pleno e julgados por meio do Acórdão nº 1726/18-STP (peça 188).

Referido acórdão deliberou:

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I. Conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de delimitar a responsabilidade dos gestores do CISCOPAR da seguinte forma:

a) o gestor Elir de Oliveira deve ressarcir ao erário o importe de R\$ 43.768,08 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos), devidamente atualizado, a título de despesas administrativas não comprovadas no período de sua gestão, em solidariedade com a ORDESC.

b) o gestor Jurandir Alves de Oliveira deve ressarcir ao erário o importe de R\$ 31.258,95 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizado, a título de despesas administrativas não comprovadas no período de sua gestão, em solidariedade com a ORDESC.

II. Após o trânsito em julgado, os autos deverão retornar a este gabinete para o exame de admissibilidade dos Recursos de Revisão interpostos (peças 154 e 156).

Na sequência, os Recursos de Revisão foram apreciados, culminando na prolação do Acórdão nº 2327/24-STP (peça 265), por meio do qual o Tribunal Pleno decidiu:

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Conhecer os presentes Recursos de Revisão, para, no mérito, conceder parcial provimento ao recurso interposto pela ORDESC, tão somente para reduzir o valor a ser ressarcido pela entidade em razão das despesas não comprovadas a título de taxa administrativa, para R\$73.785,10 (setenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), bem como pelo provimento aos recursos manejados pelos Srs. Jurandir Alves de Oliveira e Elir de Oliveira, excluindo a responsabilidade solidária dos ex-gestores ao ressarcimento das despesas não comprovadas;

II - após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e providências devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno;

III - posteriormente, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Por fim, observa-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) juntou à peça 283 documento de ajuizamento da Execução Fiscal nº 0001696-67.2025.8.16.0004, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, proposta em face da Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania (ORDESC) e, solidariamente, do Espólio de Paulo Roberto Ribeiro, com fundamento na Certidão de Dívida Ativa nº 02/2024, visando à cobrança judicial dos valores reconhecidos como devidos.

Verifica-se, portanto, que a obrigação ressarcitória remanescente, após o julgamento dos Recursos de Revisão, permaneceu exclusivamente em relação à ORDESC, no valor de R\$ 73.785,10 (setenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), tendo sido afastada a responsabilidade solidária dos ex-gestores Elir de Oliveira e Jurandir Alves de Oliveira por força do Acórdão nº 2327/24-STP.

Por meio da Informação nº 5023/26-CMEX (peça 291), a Coordenadoria de Medidas Executórias registrou o acompanhamento do cumprimento da decisão substanciada no Acórdão nº 2327/24-STP.

A unidade técnica informou que os autos se encontravam sob monitoramento para verificação do cumprimento da decisão e registrou a documentação apresentada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) por intermédio da Petição Intermediária nº 601672/26.

Em sua análise, consignou que o Acórdão nº 1891/12-S1C (peça 44) julgou irregulares as contas da transferência voluntária e determinou o ressarcimento integral dos recursos pela entidade tomadora, Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania (ORDESC), e por seu ordenador de despesas, Paulo Roberto Ribeiro.

Registrou que, posteriormente, foi informado o falecimento do referido gestor (peça 89), sendo realizadas diligências para identificação de eventual representante do espólio (peças 120 e 129). Em resposta, a viúva do falecido informou que não houve abertura de inventário, em razão da inexistência de bens a inventariar (peça 132).

Destacou, ainda, que a interposição e o julgamento do Recurso de Revista, por meio do Acórdão nº 6173/16-STP (peça 149), não afastaram a responsabilidade atribuída ao Sr. Paulo Roberto Ribeiro pelo Acórdão nº 1891/12-S1C. Informou que, após o trânsito em julgado ocorrido em 20/08/2024 (peça 268), foram realizados os registros

executórios pertinentes em face do Espólio de Paulo Roberto Ribeiro (peças 269 e 271).

Consignou que o credor promoveu a inscrição do débito em dívida ativa (peça 277) e ajuizou a Execução Fiscal nº 0001696-67.2025.8.16.0004, em face da ORDESC e do Espólio de Paulo Roberto Ribeiro (peça 283).

Entretanto, conforme certidão expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo (peça 290) e consulta aos autos da execução fiscal no sistema Projudi, verificou-se que a execução foi extinta, sem resolução de mérito, em relação a Paulo Roberto Ribeiro. A decisão judicial reconheceu a impossibilidade de redirecionamento da cobrança ao espólio, uma vez que o falecimento do responsável ocorreu antes da constituição da Certidão de Dívida Ativa.

Diante desse cenário, a CMEX ponderou que caberia ao CISCOPAR avaliar as medidas juridicamente cabíveis para regularização da cobrança do débito, inclusive quanto à possibilidade de nova inscrição em dívida ativa e eventual direcionamento da cobrança aos sucessores do falecido, desde que observados os pressupostos legais aplicáveis, especialmente a existência de patrimônio transmitido e os limites da responsabilidade sucessória.

A unidade também registrou que, conforme informado na certidão explicativa juntada à peça 290, as tentativas de citação dos executados realizadas em 18/08/2026 e 23/08/2026 não foram exitosas. Nesse contexto, observou que, como o devedor principal (ORDESC) ainda não havia sido citado, poderia ser avaliada, em tese, a conveniência da desistência da execução fiscal em curso, a fim de viabilizar eventual regularização da cobrança nas esferas administrativa e judicial, ressaltando, contudo, que a definição da medida a ser adotada compete exclusivamente ao Ente credor.

Ao final, a unidade técnica propôs o encaminhamento dos autos ao Relator para deliberação acerca da necessidade de intimação do CISCOPAR, a fim de que se manifestasse sobre a viabilidade das medidas necessárias à regularização da cobrança, especialmente quanto ao eventual direcionamento aos sucessores do falecido, instruindo sua manifestação com a respectiva certidão de óbito.

Subsidiariamente, caso fosse reconhecida a inviabilidade do redirecionamento da cobrança, sugeriu a apreciação da possibilidade de baixa da responsabilidade atribuída ao Sr. Paulo Roberto Ribeiro na Certidão de Débito nº 267/2024 (peça 267), mantendo-se, contudo, hígida a obrigação imposta à ORDESC de restituir os valores determinados pelo Acórdão nº 2327/24-STP (peça 265).

Por fim, requereu o retorno dos autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para realização dos registros pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.

Em razão da redistribuição processual, os autos foram encaminhados a este Gabinete para ciência e deliberação acerca das providências a serem adotadas.

Delineado o panorama processual, passa-se à análise das providências propostas pela Coordenadoria de Medidas Executórias, as quais demandam prévia delimitação do alcance da decisão exequenda, bem como das competências desta Corte no âmbito da presente fase de monitoramento.

Do objeto da presente fase processual:

Inicialmente, cumpre destacar que os presentes autos já tiveram seu mérito definitivamente apreciado pelo Tribunal Pleno por meio do Acórdão nº 2327/24-STP, que examinou os Recursos de Revisão interpostos pelas partes e redefiniu os contornos da responsabilização fixada nos julgamentos anteriores.

Nesse sentido, a atuação desta Corte, na fase atual, não possui natureza revisional nem se presta à discussão das responsabilidades anteriormente fixadas, mas tão somente ao acompanhamento do cumprimento da decisão transitada em julgado, nos termos das competências atribuídas à Coordenadoria de Medidas Executórias.

A atividade desenvolvida nesta etapa processual deve, portanto, concentrar-se na verificação da adoção das providências necessárias à efetivação do comando decisório contido no Acórdão nº 2327/24-STP, sem reabertura da discussão de mérito já definitivamente solucionada pelo Tribunal.

Desse modo, eventual deliberação a ser adotada deve guardar estrita relação com a aferição do cumprimento da decisão exequenda e com a suficiência das medidas adotadas pelo credor para satisfação do crédito decorrente do julgado.

Do alcance do Acórdão nº 2327/24-STP e da obrigação remanescente:

Verifica-se que o Acórdão nº 2327/24-STP promoveu substancial alteração no quadro de responsabilização anteriormente existente.

Isso porque, ao apreciar os Recursos de Revisão, o Tribunal Pleno não apenas reduziu o valor do débito para R\$ 73.785,10 (setenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), mas também excluiu expressamente a responsabilidade solidária dos ex-gestores Elir de Oliveira e Jurandir Alves de Oliveira pelo ressarcimento das despesas consideradas irregulares.

Assim, a obrigação remanescente reconhecida por esta Corte passou a subsistir exclusivamente em relação à Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania (ORDESC), circunstância que delimita o objeto do atual monitoramento.

Diante desse cenário, qualquer providência posterior deve necessariamente observar os exatos termos do título executivo formado pelo Acórdão nº 2327/24-STP, não sendo possível ampliar, restringir ou modificar seus efeitos por ocasião da fase de execução e acompanhamento.

Nesse contexto, eventual discussão relacionada aos reflexos patrimoniais do falecimento de Paulo Roberto Ribeiro não altera os termos da decisão atualmente exequível, servindo apenas como elemento a ser considerado para fins de monitoramento das providências adotadas pelo credor na busca pela satisfação do crédito reconhecido nesta Corte.

Dos Efeitos da decisão judicial proferida na Execução Fiscal nº 0001696-67.2025.8.16.0004:

Conforme relatado pela unidade técnica, a Execução Fiscal nº 0001696-67.2025.8.16.0004 foi extinta, sem resolução de mérito, em relação a Paulo Roberto Ribeiro, em razão do reconhecimento judicial da impossibilidade de redirecionamento da cobrança ao espólio diante das circunstâncias verificadas naquele caso concreto. Todavia, a decisão judicial mencionada não declarou a inexistência do débito, não desconstituiu a decisão desta Corte e tampouco reconheceu a extinção da obrigação ressarcitória.

Ao contrário, dos elementos constantes dos autos extrai-se que o pronunciamento judicial se limitou à análise das condições processuais da cobrança então proposta, concluindo pela impossibilidade de seu prosseguimento na forma em que ajuizada. Portanto, não se pode extrair da referida decisão consequência mais abrangente do que aquela efetivamente reconhecida pelo Poder Judiciário.

Com efeito, a extinção da execução sem resolução de mérito não implica, automaticamente, o reconhecimento da inexistência do crédito, nem evidencia, por

si só, o exaurimento de todas as medidas potencialmente aptas à sua satisfação por parte do Ente credor.

Cumpre observar, ainda, que a própria Informação nº 5023/26-CMEX registra que as tentativas de citação da ORDESC não foram exitosas, circunstância que evidencia que a execução não alcançou estágio processual suficiente para demonstrar o exaurimento das medidas voltadas à cobrança do débito em relação à Entidade que atualmente figura como responsável pela obrigação ressarcitória remanescente.

Dos limites da atuação desta Corte quanto às definições das medidas de cobrança: A Informação nº 5023/26-CMEX (peça 291) cogita a possibilidade de direcionamento da cobrança aos sucessores do falecido, desde que presentes os pressupostos jurídicos pertinentes.

Entretanto, a análise dessa matéria pressupõe investigação acerca da existência de patrimônio transmitido, da eventual ocorrência de sucessão patrimonial, dos limites da responsabilidade sucessória e da viabilidade jurídica das medidas cabíveis, questões que extrapolam o escopo do monitoramento atualmente realizado por esta Corte.

Além disso, o próprio órgão técnico reconhece que compete primordialmente ao Ente credor avaliar e definir as medidas judiciais e administrativas reputadas adequadas para a satisfação do crédito.

Nessa perspectiva, não se mostra adequado que o Tribunal antecipe conclusão sobre a viabilidade ou inviabilidade de eventual cobrança perante sucessores antes mesmo de o credor informar quais providências analisou ou pretende adotar diante da decisão judicial superveniente.

A formulação de juízo conclusivo nesse momento implicaria manifestação em abstrato sobre situação jurídica ainda não suficientemente esclarecida nos autos.

Ademais, a eventual adoção de medidas voltadas à cobrança do crédito, bem como a definição da estratégia processual mais adequada à sua satisfação, insere-se na esfera de atribuição do Ente credor, não competindo a esta Corte substituir-se ao titular do crédito para determinar o ajuizamento de demandas, a interposição de recursos ou o direcionamento da cobrança a pessoas específicas. A atuação do Tribunal, nesta fase, restringe-se à verificação da efetiva adoção de providências voltadas ao cumprimento da decisão transitada em julgado.

Da insuficiência dos elementos atualmente constantes dos autos para a formação de juízo conclusivo acerca da situação sucessória de Paulo Roberto Ribeiro:

Outro aspecto que recomenda cautela na apreciação refere-se à ausência de elementos probatórios suficientes acerca da alegada inexistência de patrimônio transmissível deixado pelo Sr. Paulo Roberto Ribeiro.

Embora conste da peça 132 manifestação da Sra. Josélia Panichek, viúva do Sr. Paulo Roberto Ribeiro, no sentido de que não houve abertura de inventário em razão da inexistência de bens a inventariar, tal declaração não veio acompanhada de documentação comprobatória, inexistindo nos autos elementos objetivos que permitam concluir, com a necessária segurança, acerca da efetiva situação patrimonial deixada pelo falecido e de seus eventuais reflexos sobre a satisfação do crédito objeto de monitoramento.

Não obstante, o falecimento do Sr. Paulo ter ocorrido em 2012, os elementos constantes dos autos ainda não permitem aferir, com a segurança necessária, a existência de espólio, a efetiva ausência de inventário, a identificação de sucessores ou eventual transmissão patrimonial. Nessas circunstâncias, a declaração apresentada pela viúva, desacompanhada de documentação comprobatória, mostra-se insuficiente para amparar conclusão definitiva acerca dos efeitos jurídicos decorrentes do óbito do responsável, recomendando-se a complementação da instrução mediante a obtenção de elementos adicionais sobre a situação sucessória e patrimonial do falecido.

Com efeito, os autos não contêm certidão de inexistência de inventário, documentação extraída dos órgãos competentes, decisão judicial apreciando a questão sucessória ou qualquer outro elemento que permita a esta Corte concluir, com segurança, pela inexistência de bens passíveis de transmissão ou pela impossibilidade absoluta de responsabilização patrimonial nos limites eventualmente admitidos pelo ordenamento jurídico.

Nesse contexto, a simples notícia da não instauração de inventário não se revela suficiente para fundamentar, isoladamente, a baixa da responsabilidade registrada perante esta Corte, especialmente diante da natureza ressarcitória da obrigação originalmente reconhecida e da necessidade de adequada instrução dos autos para a adoção de providência de caráter definitivo.

Ainda que a informação acerca da ausência de inventário tenha sido prestada nos presentes autos, não compete a esta Corte presumir, apenas com base nessa circunstância, a inexistência de patrimônio transmissível ou a inviabilidade de medidas executórias eventualmente cabíveis. Trata-se de matéria que demanda avaliação do Ente credor, a quem incumbe promover a cobrança do débito e informar de forma objetiva se existem providências remanescentes passíveis de adoção.

Dessa forma, antes de eventual deliberação acerca da exclusão de registros executórios ou do reconhecimento da inviabilidade de cobrança, mostra-se necessária a obtenção de informações e documentos adicionais que permitam esclarecer de maneira mais precisa a situação sucessória do responsável falecido.

Tal cautela mostra-se ainda mais necessária quando se observa que a própria unidade técnica propôs a intimação do Ente credor para apresentação de informações complementares e da respectiva certidão de óbito, reconhecendo, assim, a insuficiência dos elementos atualmente constantes dos autos para a formação de um juízo conclusivo acerca da matéria.

Cumpre observar, ainda, que o falecimento do Sr. Paulo Roberto Ribeiro foi noticiado nos autos, tendo a informação acerca da inexistência de inventário sido prestada ainda no curso da instrução processual. Todavia, a mera passagem do tempo e a declaração então apresentada não autorizam, por si sós, a conclusão de que inexistam medidas executórias remanescentes ou de que a cobrança se revele definitivamente inviável.

Mais relevante, para os fins do presente monitoramento, é verificar se o Ente credor, após a decisão judicial proferida nos autos da Execução Fiscal nº 0001696-67.2025.8.16.0004, efetivamente procedeu à análise das alternativas juridicamente disponíveis e se concluiu, de forma fundamentada, pela existência ou não de providências adicionais passíveis de adoção.

Assim, a necessidade de complementação da instrução decorre menos da discussão acerca da efetiva existência de patrimônio transmissível e mais da ausência de manifestação atualizada do credor acerca das medidas concretamente avaliadas e da viabilidade de prosseguimento da cobrança nos termos da decisão monitorada.

Da necessidade de complementação da instrução processual:

À vista das considerações expostas, verifica-se que os elementos atualmente constantes dos autos não permitem conclusão segura quanto ao esgotamento das medidas de cobrança relacionadas ao débito objeto de monitoramento. Embora o Acórdão nº 1705/26-STP (vinculado ao Prejudicado nº 40/ Processo nº 298530/25) tenha firmado o entendimento de que as multas aplicadas por esta Corte, por possuírem caráter personalíssimo, extinguem-se com o falecimento do responsável sancionado e não se transmite aos sucessores, a situação discutida nos presentes autos não se confunde com a hipótese ali examinada. Com efeito, a pretensão em análise relaciona-se aos efeitos de determinação de ressarcimento ao erário, razão pela qual a aplicação automática daquele entendimento não se mostra juridicamente possível, exigindo-se a prévia análise das circunstâncias específicas do caso concreto.

Isso porque a situação examinada nos presentes autos possui peculiaridades próprias e envolve reflexos decorrentes de obrigação ressarcitória anteriormente reconhecida por decisão transitada em julgado.

Desse modo, a simples ocorrência do falecimento não constitui fundamento suficiente para determinar, de imediato, a baixa dos registros existentes, sem que haja prévia demonstração de que foram adequadamente examinadas as consequências jurídicas do evento e as providências passíveis de adoção pelo credor.

A adoção de medida definitiva dessa natureza exige suporte fático mais consistente do que aquele atualmente disponível nos autos.

Cumpra-se, portanto, respeitosamente, ainda, que a própria manifestação da Coordenadoria de Medidas Executórias não conclui pela inviabilidade definitiva das medidas de cobrança eventualmente cabíveis, tendo apenas sugerido, de forma subsidiária, a apreciação da possibilidade de baixa da responsabilidade atribuída ao Sr. Paulo Roberto Ribeiro caso restasse previamente demonstrada a impossibilidade de redirecionamento da cobrança. Assim, a própria proposição da unidade técnica evidencia a necessidade de prévio esclarecimento dos fatos antes da adoção de providência de caráter definitivo.

Observa-se que os autos não permitem identificar, de forma precisa, quais conclusões foram alcançadas pelo Ente credor após a extinção parcial da execução fiscal, nem se houve avaliação concreta acerca da existência de medidas adicionais aptas a promover a satisfação do crédito. Com efeito, não é possível verificar:

- quais providências o CISCOPAR adotou após a extinção parcial da execução fiscal;
- se houve interposição de recurso;
- se foram promovidas novas diligências voltadas à recuperação do crédito;
- se foi realizada análise jurídica acerca da existência de sucessores ou patrimônio transmissível;
- ou mesmo se o credor concluiu formalmente pela impossibilidade de prosseguimento da cobrança.

Em tais circunstâncias, eventual decisão sobre manutenção ou baixa dos registros executórios estaria fundada em quadro fático incompleto.

Mostra-se, portanto, mais consentâneo com os Princípios da Segurança Jurídica, da Verdade material e da adequada execução das decisões desta Corte que o Ente credor seja previamente intimado a prestar esclarecimentos e apresentar a documentação pertinente, permitindo que a matéria seja posteriormente reexaminada à luz de elementos concretos e atualizados.

Somente após a obtenção dessas informações será possível avaliar, de forma segura, se as providências adotadas pelo credor revelam o adequado cumprimento da decisão monitorada ou se há necessidade de adoção de novas medidas no âmbito do acompanhamento executório realizado por esta Corte.

Face ao exposto, nos termos da fundamentação:

I. Determino a intimação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) informe as providências adotadas após a decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 0001696-67.2025.8.16.0004;
 - b) esclareça o atual estágio das medidas voltadas à satisfação do crédito decorrente do Acórdão nº 2327/24-STP;
 - c) manifeste-se, de forma fundamentada, acerca da viabilidade jurídica e fática do prosseguimento das medidas de cobrança relacionadas ao débito decorrente do Acórdão nº 2327/24-STP, inclusive quanto às conclusões alcançadas pelo ente credor após a decisão proferida na Execução Fiscal nº 0001696-67.2025.8.16.0004;
 - d) junte cópia da certidão de óbito do Sr. Paulo Roberto Ribeiro, das decisões judiciais pertinentes e dos demais documentos que entender relevantes para a adequada análise da matéria, bem como apresente manifestação acompanhada da documentação pertinente à situação sucessória do Sr. Paulo, especialmente quanto à eventual instauração de inventário, existência de espólio, identificação de sucessores e demais elementos aptos a demonstrar a existência ou inexistência de patrimônio transmitido por ocasião do falecimento;
 - e) informe expressamente se entende existir medidas administrativas ou judiciais adicionais passíveis de adoção para a satisfação do crédito decorrente do Acórdão nº 2327/24-STP ou, ao contrário, se concluiu pela inviabilidade de prosseguimento da cobrança, apresentando os fundamentos que embasam tal entendimento;
 - f) informe se a decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 0001696-67.2025.8.16.0004 transitou em julgado, esclarecendo, em caso negativo, a existência de recursos pendentes de apreciação;
 - g) apresente cópia atualizada das principais peças processuais da Execução Fiscal nº 0001696-67.2025.8.16.0004 que demonstrem o atual estágio da demanda judicial.
- II. Postergo a apreciação da proposta subsidiariamente formulada na Informação nº 5023/26-CMEX quanto à eventual baixa da responsabilidade atribuída a Paulo Roberto Ribeiro na Certidão de Débito nº 267/2024, por reputar necessária a prévia complementação da instrução processual e a obtenção de manifestação atualizada do Ente credor acerca das medidas executórias adotadas;

III. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação do CISCOPAR, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para análise complementar e manifestação conclusiva.

Em seguida, retornem os autos conclusos para deliberação.

GCFAMG, em 20 de outubro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 605864/26

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO - CLADEMAR JOAO MARASKIN, JANAINA PAULA TEODORO, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

PROCURADOR -

DESPACHO - 1553/26 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que a Representação não demanda a análise de providência urgente ou acautelatória, bem como que o número de documentos e informações requeridas é grande, defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 42) em 10 dias – absolutamente improrrogáveis.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de outubro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 615053/26

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

INTERESSADO - JOAO GOMES DE OLIVEIRA NETO, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

PROCURADOR -

DESPACHO - 1555/26 - GCFAMG

1. Relatório

Trata-se de representação formulada pelo Sr. João Gomes de Oliveira Neto, em desfavor do Município de Pato Bragado, mediante a qual questiona disposição do Edital nº 75/2026 que restringiria a participação no certame a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Microrregião de Toledo. Sustenta que a delimitação territorial afronta os princípios da isonomia e da competitividade, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da LC nº 123/2006, requerendo a republicação do edital para permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte de todo o território nacional.

2. Análise

A insurgência mostra-se suficientemente clara quanto ao seu objeto, pois questiona a previsão constante do item 4.1 do Edital nº 75/2026, do Município de Pato Bragado, que teria limitado a participação no certame às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Microrregião de Toledo. O interessado também expôs, de maneira fundamentada, as razões pelas quais entende que a limitação territorial pode comprometer a isonomia e a competitividade da licitação.

Verifica-se, entretanto, que o expediente foi instruído apenas com o próprio requerimento, sem a documentação básica necessária à verificação dos fatos narrados. Não foi juntada sequer cópia integral do edital impugnado, documento indispensável para confirmar o teor e o alcance da cláusula questionada, conhecer o objeto da contratação, examinar as demais regras do certame e verificar a existência de eventual justificativa administrativa para a delimitação territorial adotada.

Além disso, por se tratar de expediente apresentado por pessoa física, mostra-se necessária a complementação dos dados e documentos exigidos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno deste Tribunal, incluindo documento de identificação e informações atualizadas de contato. O art. 276, § 1º, do Regimento Interno estabelece que o interessado deve comprovar sua legitimidade, indicar os dados pelos quais possa ser encontrado, expor claramente os fatos e apresentar, quando possível, a documentação comprobatória correspondente.

Essas exigências não constituem obstáculo ao exercício do controle social, destinando-se a fornecer elementos mínimos para compreender integralmente a situação, verificar objetivamente a possível irregularidade e adotar, se necessário, providências úteis e adequadas. A contribuição do cidadão para a fiscalização da Administração Pública é relevante, mas precisa estar acompanhada dos documentos básicos que estejam ao seu alcance, especialmente daqueles que servem de fundamento direto à insurgência.

Assim, antes do exame de admissibilidade, mostra-se adequado oportunizar ao representante a complementação do expediente, mediante a juntada de: a) cópia de documento oficial de identificação; b) indicação de endereço e meios atualizados de contato; c) cópia integral do Edital nº 75/2026 e de seus anexos; e d) caso disponíveis, cópia da impugnação apresentada ao Município, da respectiva resposta e de outros documentos do procedimento licitatório que possam contribuir para a comprovação dos fatos relatados.

A diligência busca permitir que o interessado prossiga em sua atuação fiscalizatória e auxilie este Tribunal com os elementos necessários à adequada apreciação da matéria. Cumprida a determinação, o expediente poderá ser examinado a partir de dados objetivos e do conteúdo integral do procedimento questionado.

3. Determinações

Em face do exposto, determino a intimação eletrônica do Proponente para complementação da instrução do expediente, conforme exposto no item 2 deste despacho, no prazo de 10 dias.

GCFAMG em 21 de outubro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 750498/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, ERONIR JUVENCIO PACHECO DE OLIVEIRA, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CAROLINE SIBUT STERN, JEAN MARCOS BECKER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1820/26

Em conformidade com as manifestações da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas (peças 109 e 110), declaro encerrado o presente processo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 612593/26

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE

PROCURADOR/ADVOGADO: JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1830/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por Jorge Augusto Derviche Casagrande em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026-PNCP e nº 1471/2026-GMS, promovido pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. O certame, estimado em R\$ 431.380.332,00, destina-se ao registro de preços, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante demonstração de vantagem, para futura aquisição de uniformes escolares destinados aos Colégios Cívico-Militares, ao Paraná Integral e aos estudantes da rede estadual de ensino regular, conforme o Termo de Referência. A sessão está marcada para 22/10/2026, às 8h30.

O Representante aponta divergências entre os valores estimados no Estudo Técnico Preliminar, no despacho autorizativo e no edital, além da elevada dispersão das cotações e da ausência de identificação das empresas consultadas.

Questiona o acréscimo de 30% à demanda projetada, apesar das contratações anteriores de uniformes, bem como os critérios econômico-financeiros definidos com base no Pregão nº 1298/2022 e nas empresas nele contratadas, entre as quais Brink Mobil e Triunfo.

Menciona fatos relacionados a essas empresas e sustenta que o edital não prevê mecanismos suficientes para prevenir vínculos entre licitantes nem exige garantia de execução, apesar do histórico de inexecução parcial. Ressalta, também, as exigências de qualificação técnica, de apresentação de amostras e de entrega de parte do objeto, bem como a realização do certame durante a transição estadual, com possível vigência da ata por até dois anos.

As irregularidades apontadas podem ser assim sintetizadas:

Estimativa de preços sem lastro publicado e majoração não motivada — Em possível afronta aos arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o processo apresenta três valores máximos distintos — R\$ 355,26 milhões no ETP, R\$ 431,38 milhões no edital e R\$ 442,37 milhões no despacho autorizativo — sem a divulgação do Mapa de Preços, das cotações ou da identificação das empresas consultadas. Em relação ao ETP, as majorações atingem 69% na jaqueta tática, 58% na calça farda, 53% na bermuda e 36% na camisa farda, concentrando-se nos itens destinados aos CCM, que totalizam R\$ 114,4 milhões. O coeficiente de variação de 41,32% revela acentuada dispersão das cotações, sem demonstração do expurgo de valores extremos ou da análise crítica de exequibilidade, circunstância que evidencia risco concreto de sobrepreço em ata com vigência de até dois anos.

Quantitativos sobredimensionados e sem conciliação — Em possível violação ao art. 18, § 1º, IV, e ao art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o ETP acresce 30% a uma demanda não discriminada por matrícula e NRE, totalizando 7.006.100 peças, sem conciliar os estoques, as atas de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul já utilizadas em 2026 e as entregas previstas em TACs. Associado à exigência de atestado equivalente a 25% do lote, o possível sobredimensionamento poderia restringir a disputa a fornecedores já estabelecidos, em contradição com a justificativa de regionalização apresentada no próprio ETP.

Ausência de mecanismos de prevenção ao conluio — Embora o ETP adote como referências a Brink Mobil e a Triunfo, vinculada ao grupo Nilcatex, e haja condenação da Nilcatex pelo CADE por prática de cartel, além do histórico da Brink Mobil, o edital não exige declaração de independência da proposta, não prevê a verificação de vínculos societários, admite consórcios sem limitação e não documenta consultas ao CEIS/CNEP nem a eventual sanção prevista no art. 38, II, da Lei nº 12.529/2011. Em certame estimado em R\$ 431 milhões, essas omissões podem comprometer a governança, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, à luz dos arts. 5º, 11, 14, 155, XII, e 169 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências com potencial efeito concentrador — A exigência de atestados relativos a 302 mil a 456 mil peças por lote, de amostras acompanhadas de laudos emitidos por laboratório acreditado no prazo de dez dias úteis e da entrega de 20% do quantitativo em 45 dias, quando considerada em conjunto, tenderia a favorecer os atuais fornecedores da SEED-PR. Nos termos dos arts. 40, 41, II, e 67 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCE-PR e do TCU, a capacidade técnica deve limitar-se às parcelas de maior relevância e a quantitativos proporcionais, vedadas exigências sem justificativa individualizada que restrinjam a competição.

Dispensa de garantia de execução diante de evidências de risco — A justificativa apresentada no ETP para dispensar a garantia de execução prevista nos arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, fundada na ausência de risco, desconsideraria dois TACs decorrentes de inexecução parcial em contratos de uniformes da SEED-PR: um celebrado com a Triunfo, em 2024, e outro com o Consórcio EBN-NKS-623, referente ao Contrato nº 9616/2024, publicado em 23/09/2026 e dotado de cláusula penal de R\$ 2,3 milhões.

Momento da contratação e vinculação da gestão seguinte — Embora o calendário do certame não seja, por si só, vedado pela legislação eleitoral, a publicação e a realização da sessão entre os turnos, durante a transição de governo, com vistas à formação de ata vigente por até dois anos e executada pela gestão iniciada em 2027, reforçam a necessidade de controle prévio sobre o planejamento, os preços e a competitividade. Após a homologação, eventuais vícios poderão repercutir nos contratos dela decorrentes, sob responsabilidade de gestão diversa.

Diante disso, requer: (a) o conhecimento da Representação e sua distribuição, por prevenção, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em razão do Processo nº 72561/26; (b) a concessão de medida cautelar, inaudita altera parte, para suspender o Pregão Eletrônico nº 13/2026 (PNCP) / nº 1471/2026 (GMS), impedindo a realização da sessão de 22/10/2026, a adjudicação, a homologação e a assinatura da ata até o julgamento de mérito; (c) a intimação do FUNDEPAR e da SEED-PR

para que, no prazo de 15 dias, apresentem o Mapa de Preços e as cotações, a identificação das empresas consultadas, a Informação nº 508/2026-PGE/PCO, o memorial dos quantitativos por programa e NRE, os dados de matrículas, os estoques e saldos das atas, a documentação da Audiência Pública nº 002/2026 e a motivação das divergências de valores; (d) a consulta e o registro do CEIS/CNEP, de eventual sanção prevista no art. 38, II, da Lei nº 12.529/2011 e dos vínculos societários, endereços e representantes das licitantes e consorciadas, com a desclassificação daquelas vinculadas entre si; (e) a oitiva do Ministério Público de Contas; (f) no mérito, a procedência da Representação, com a anulação ou republicação do edital após a correção dos vícios relativos a preços, quantitativos, prevenção ao conluio, habilitação, amostras, prazos de entrega e garantia, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso confirmadas as irregularidades; e (g) a comunicação do resultado ao Representante.

É o relatório.

Antes do exame da alegada prevenção e dependência ao processo nº 72561/26, da admissibilidade e do pedido cautelar, entendo necessária a citação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, representado pela Sra. Eliane Teruel Carmona, e da Pregoeira, Sra. Saionara Cristina Bocalon, para que apresentem manifestação preliminar sobre a insurgência, no prazo de 24 horas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a realização das comunicações cabíveis, observado o disposto no art. 405 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo, retornem os autos ao Gabinete.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 613816/26

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1831/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por Rafael Carvalho Neves dos Santos em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026-PNCP e nº 1471/2026-GMS, promovido pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR. O certame, com valor global de R\$ 431.380.332,00, visa ao registro de preços, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante comprovação de vantagem, para futura aquisição de uniformes escolares destinados aos Colégios Cívico-Militares, ao Paraná Integral e aos estudantes do ensino regular estadual, conforme o Termo de Referência. A sessão está marcada para 22/10/2026, às 8h30.

O Representante aponta as seguintes irregularidades:

1. Exigência de cores por código Pantone, sem tolerância e com especificações contraditórias. O Termo de Referência adota critérios inconsistentes para as cores das peças: em alguns itens exige correspondência ao código Pantone indicado e, em outros, admite tonalidade apenas próxima. Há, ainda, divergências para uma mesma cor, como na camiseta de manga curta do modelo regular, associada simultaneamente aos códigos 19-3940 TPX e 19-4033 TPX, e no verde "Green Bee", indicado como 17-6154 TCX e 17-6154 TPX. As escalas TPX e TCX representam aplicações distintas do sistema Pantone, e o edital as mistura em tecidos de poliéster e viscose. Além disso, não estabelece margem de tolerância cromática.

Afirma que o Manual de Especificações para Uniformes Escolares do IPT estabelece que a definição pelas coordenadas L*a*b do sistema CIELab é mais precisa e inequívoca. A imposição de reprodução exata do Pantone, sem considerar variações naturais de tingimento, fibra e estrutura da malha, cria barreira técnica injustificada e pode excluir fornecedores que utilizem métodos reconhecidos de controle cromático. Defende a substituição da exigência de Pantone exato por cor semelhante à referência indicada, acompanhada de tolerância objetiva, de modo a preservar a padronização visual sem desconsiderar variações inerentes à produção têxtil.

2. Prazo exíguo para apresentação de amostras e laudos. O item 5 das Condições Específicas e os itens 1.5.6 e 1.5.7 do Termo de Referência exigem que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente, em dez dias úteis da notificação, o descritivo técnico, as amostras e os laudos dos tecidos principais, emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro.

Alega que o prazo é insuficiente diante da necessidade de fabricação das peças: nos Lotes 01 a 04, são exigidas 56 peças por lote, em quatro tamanhos e para três programas, cada qual com cores, estampas e acabamentos próprios; nos Lotes 05 a 08, nove peças; e, no Lote 09, três boinas. A própria Administração admite, durante a execução contratual, prazo de até 30 dias para emissão dos laudos, passível de ampliação em caso de nova análise ou sobrecarga do laboratório. O TCU reprova prazos exíguos que prejudiquem a competitividade, e o TCE-PR, em caso relativo a uniformes escolares, reconheceu que o prazo deve considerar o tempo de confecção e de emissão dos laudos, tendo aplicado multa à pregoeira (Processo TCE-PR nº 359392/17, Rel. Ivan Lelis Bonilha, Tribunal Pleno, publicação em 03/10/2019). A exiguidade pode afastar participantes, impedir testes completos e a produção de amostras representativas, bem como levar à desclassificação de proposta vantajosa. Como a fabricação sob encomenda envolve aquisição de materiais, tecelagem, malharia, acabamento e estamparia, a manutenção do prazo tende a favorecer apenas fornecedores com tecidos e laudos previamente disponíveis, restringindo a participação em afronta ao art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

3. Ausência de critérios objetivos para análise das amostras. Os itens 1.5.16 e 1.5.17 do Termo de Referência preveem a desclassificação do licitante cujas amostras sejam reprovadas ou apresentadas fora do prazo, mas não definem como ocorrerá a avaliação. O item 1.5.14 limita-se a determinar a verificação da conformidade do bem ofertado com o descritivo técnico, sem estabelecer critérios de julgamento.

Assevera que o TCU consolidou entendimento no sentido de que o edital deve prever critérios objetivos e detalhados, roteiro de avaliação, condições dos testes e parâmetros técnicos que fundamentem a decisão administrativa. A ausência dessas definições amplia indevidamente a discricionariedade do gestor e afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da competitividade. Assim, embora o edital determine a comparação das amostras com o Termo de Referência, não apresenta parâmetros objetivos e verificáveis, comprometendo a previsibilidade do certame.

4. Indefinição dos laudos exigidos. O item 1.5.7 do Termo de Referência exige laudos dos “tecidos principais”, contendo informações sobre composição, gramatura, espessura, densidade de malha e resistência ao estouro, mas não esclarece precisamente quais documentos devem ser apresentados. Embora o dispositivo enumere cinco características, os descritivos das peças preveem diversos outros ensaios, como formação de pilling, solidez da cor, título do fio, resistência à tração e, no caso da jaqueta tadel, repelência à água, cada qual sujeito a norma específica. Argumenta que essa indefinição interfere no custo e no prazo de preparação da proposta e pode ocasionar a desclassificação pela falta de laudo não indicado de forma clara no edital.

5. Vícios na especificação da jaqueta tadel: indicação de marca e contradições. O Termo de Referência exige, para as jaquetas dos Lotes 05 a 08, “tecido tadel” e forro em “tecido tadel maquinado”. Ocorre que Tadel é denominação comercial de tecido composto por 100% poliéster, o que suscita dois problemas. Primeiro, a referência restringe o objeto a tecido específico, sem justificativa ou ressalva de equivalência, em possível afronta ao art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021. Segundo, o descritivo exige simultaneamente 83% de poliéster e 17% de viscose no tecido principal e 100% de poliéster no forro, composições incompatíveis com a denominação comercial. Exige, ainda, para o forro de poliéster, solidez da cor ao suor quanto à “Migração Viscose: 4”, embora essa fibra não o componha. Também há divergência entre “Pantone de referência” e “próximo ao Pantone”, além da expressão “cor mais próxima” para zíper, botões, barra e punhos, sem indicação do parâmetro. Afirma que essas inconsistências impedem o licitante de saber qual tecido, composição e padrão cromático serão aceitos, comprometendo a formulação das propostas e o julgamento objetivo.

Diante do exposto, requer: a) liminarmente, a suspensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 1471/2026 – GMS, promovido pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR; e b) no mérito, a procedência do pedido, com determinação ao FUNDEPAR para que retifique o edital conforme as irregularidades apontadas, uma vez que a manutenção das cláusulas questionadas pode comprometer a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, em afronta à Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

Antes do exame de admissibilidade e do pedido cautelar, entendo necessária a citação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, representado pela Sra. Eliane Teruel Carmona, e da Pregoeira, Sra. Saionara Cristina Bocalon, para que apresentem manifestação preliminar sobre a insurgência, no prazo de 24 horas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as comunicações cabíveis, observado o disposto no art. 405 do Regimento Interno.

Após o decurso do prazo, retornem os autos ao Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 613743/26

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1838/26

Em atenção ao Ofício 1133/2026 – PGJ, defiro acesso aos autos de Representação da Lei de Licitações 323010/26.

Encaminhem-se ao Gabinete da Presidência para as providências cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 614804/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA FILHO, MUNICÍPIO DE LOANDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1839/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por José Sebastião Fagundes Cunha Filho, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 64/2026 do Município de Loanda, que tem por objeto “o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de Varrição e Limpeza da Praça Central Doutor Ugo Roberto Accorsi, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Loanda-PR”[1].

O certame teve sua abertura realizada em 30/09/2026 e possui valor máximo de R\$ 1.042.673,43 (um milhão e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e três centavos).

Em síntese, o Representante aponta a ocorrência das seguintes irregularidades:

Irregularidade 1 — Ausência de rastreabilidade entre Termo de Referência, planilhas, quantitativos e preço máximo

Irregularidade 2 — Software, registro no INPI e Carta de Anuência como requisitos de qualificação técnica

Irregularidade 3 — Contradição entre a habilitação e a assinatura do contrato quanto à comprovação do software

Irregularidade 4 — Prova de Conceito eliminatória sem matriz objetiva de julgamento

Irregularidade 5 — Contradições internas do regime de qualificação técnica

Questão ambiental subsidiária a esclarecer

Irregularidade 7 — Certidão negativa de recuperação judicial

8. Recursos e efeito suspensivo

9. Consórcios e motivação

10. Repactuação e equilíbrio econômico financeiro

11. Registro de preços e execução.[2]

Ao final, requereu, em sede cautelar, a suspensão de atos futuros relacionados aos dois itens do certame, especialmente adjudicação, homologação, assinatura de ata

ou nova contratação, até ulterior deliberação desta Corte.

É o breve relato.

Preliminarmente, intime-se o Município de Loanda, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do contido na Representação e traga aos autos as informações atualizadas acerca da licitação e informações e documentos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos, especialmente, ao juízo de admissibilidade do feito e à apreciação do pedido cautelar formulado, a serem realizados por este relator na sequência.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação na forma regimental.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo, retornem a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 5.

2. Peça 3.

PROCESSO N.º: 799564/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MARLUS VOLNEY DE MORAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MATINHOS, RONYSSON ANTONIO PONTES, SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA

PROCURADOR/ADVOGADO: BERNARDO GURECK BORBA, CLAUDIA JACOB ROCKENBACH, FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, FERNANDA RODRIGUES REIS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, RAFAEL BANNACH MARTINS, RONYSSON ANTONIO PONTES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1840/26

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR em face do Acórdão nº 3871/24-STP (peça 142), por meio do qual esta Corte julgou pela procedência parcial da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas em face do Município de Matinhos, seu Prefeito Municipal, seu Procurador Geral e o SIMEPAR.

Os Embargos Declaratórios foram apreciados pelo Acórdão nº 8/25-STP (peça 151), que transitou em julgado em 27/02/2025.

Em 16/10/2026, o Município de Matinhos protocolizou a manifestação e documentos de peças 159/180, visando apresentar razões de contraditório, relativas ao processo de “Representação que tramita perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná em face de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Matinhos e das senhoras Marlise Alboit Ramos e Roberta de Oliveira D’Amato”.

Em consulta ao sistema processual desta Corte, identifiquei que, também em 16/10/2026, petição e documentação de mesmo teor foram juntadas aos autos de Representação nº 467794/25, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva.

Em vista disso, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo a fim de que, nos termos regimentais, intime o Município de Matinhos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sobre a juntada da petição e documentos efetuada nos presentes autos (peças 159/180), sob pena de seu desentranhamento[1].

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. R.I., Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo.

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas.

PROCESSO N.º: 459518/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADO: AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, GIOVANE MENDES DE CARVALHO, LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, VINICIUS AMBROZIM REZENDE

PROCURADOR/ADVOGADO: MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1841/26

Por intermédio da Instrução nº 274/26-CMEX (peça 137), a Coordenadoria de Medidas Executórias certificou que o valor da multa administrativa imposta ao Sr. Luiz Aparecido Rabelo Junior, pelo item II do Acórdão nº 688/26-STP (peça 47), foi integralmente recolhido.

Desse modo, a unidade técnica recomendou a correspondente baixa de responsabilidade.

Adotando tal manifestação como razões de decidir, autorizo a baixa de responsabilidade de Luiz Aparecido Rabelo Junior, relativamente à sanção contida no item II do Acórdão nº 688/26-STP, nos termos do artigo 514[1] do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para expedição da respectiva certidão de quitação de débito.

Após, considerando o teor da Instrução nº 1324/26-CAIS, e acolhendo o opinativo do Ministério Público de Contas (Parecer nº 613/26-5PC), a fim de auxiliar no deslinde do feito, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Obras Públicas - COP, para que opine sobre a existência, ou não, de indícios de irregularidade na fiscalização da execução da obra e/ou nos pagamentos feitos à contratada que justifiquem a abertura de processo apartado para apuração de responsabilidades.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 606895/26

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PROCURADOR: JEAN CARLOS VIOLA, MATEUS BARBOSA COUTO, RENATO LOPES, ROBERTO DOMINGUES ALVES

DESPACHO: 1548/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA em face do Pregão Eletrônico nº 55/2026, promovido pelo Município de Entre Rios do Oeste, destinado à contratação de empresa para gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, mediante sistema informatizado e rede credenciada, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, materiais e serviços, com valor estimado de R\$ 1.567.500,00.

A representante questiona a fixação de desconto máximo de 50% sobre a taxa administrativa mensal estimada, da qual resulta o piso de R\$ 2.812,50, associado à presunção absoluta de inexequibilidade e ao bloqueio de ofertas inferiores. Sustenta que essas restrições foram fundamentadas indevidamente no Prejulgado nº 34 deste Tribunal, cujo objeto não corresponde ao gerenciamento de frotas.

Aponta, ainda, insuficiência da pesquisa de preços e da justificativa do piso, restrição da disputa à remuneração administrativa, divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, indefinição da natureza e destinação do item 1, vedação de receitas provenientes da rede credenciada e inadequação da ordem dos critérios de desempate. Requer, ao final, a suspensão do certame e, no mérito, a correção do edital.

Embora os elementos apresentados suscitem dúvidas sobre a regularidade das condições de disputa, verifica-se que consta aviso[1] no sítio eletrônico municipal informando a suspensão da licitação para análise de impugnações. Confira-se:

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026 – PROCESSO Nº 170/2026

Considerando, que houve pedido de esclarecimentos e impugnações de empresas interessadas no certame, que devido à complexidade do tema, não foi possível findar as análises antes da data e hora de abertura do certame;

Assim, os Agente de Contratação nomeados através da Portaria nº 432/2026, no cumprimento de suas atribuições, relativo ao do certame em epígrafe, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Entre Rios do Oeste, por meio de implantação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo fornecimento de peças, acessórios e materiais, através de rede credenciada de oficinas e estabelecimento do Setor de Reposição Automotiva, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais peças Termo de Referência e no respectivo edital decide:

SUSPENDER o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2026, pelos motivos expostos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Entre Rios do Oeste/PR, em 14 de outubro de 2026.

Leocir Ferreira de Mattos
Agente de Contratação

Volnei Elisandro Heinzmann,
Agente de Contratação

Essa circunstância reduz, neste momento, a urgência decorrente da sessão inicialmente prevista para 19/10/2026 e recomenda a obtenção de esclarecimentos antes da apreciação do pedido cautelar.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Entre Rios do Oeste, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação preliminar sobre os fatos narrados, acompanhada dos seguintes esclarecimentos e documentos:

I – cópia integral dos autos do processo licitatório, incluindo a documentação que ainda não consta juntada aos autos;

II – justificativa técnica e econômica do limite de desconto de 50% e do piso mensal de R\$ 2.812,50, com apresentação da “Matriz Regional de Custos Operacionais” mencionada no Termo de Referência e das respectivas memórias de cálculo, esclarecendo as razões para impedir propostas inferiores sem demonstração individual de exequibilidade;

III – indicação dos trechos do Prejulgado nº 34 e dos demais precedentes que, segundo a Administração, amparam o modelo adotado;

IV – esclarecimento da natureza, composição e destinação dos valores dos itens 1 e 2, das respectivas formas de faturamento e pagamento;

V – justificativa da vedação de cobranças da rede credenciada, considerando seus efeitos sobre as fontes de remuneração da gerenciadora, a exequibilidade das propostas e os custos de financiamento da operação;

VI – esclarecimento sobre a sequência dos critérios de desempate e sua compatibilidade com o art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

VII – cópia do ato de suspensão, das impugnações apresentadas e das respectivas decisões, se já proferidas, informando a situação atual do procedimento, eventual previsão de retomada e as alterações cogitadas ou realizadas no edital;

O Município deverá, ainda, comunicar prontamente a este Tribunal eventual decisão de retomada do certame, indicando a nova data da sessão e disponibilizando o instrumento convocatório vigente.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Consulta realizada em 16/10/2026

PROCESSO Nº: 610736/26

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL

INTERESSADO: DAVI DOS SANTOS VIANA, MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL

PROCURADOR: -

DESPACHO: 1550/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por Davi dos Santos Viana em face do Município de Bocaiúva do Sul, em

razão de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 53/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na organização e realização de corrida de rua temática denominada “Corrida Mulheres pela Vida”.

O Representante sustentou que não foi indicada a dotação orçamentária destinada a suportar a despesa, tendo os documentos do certame apenas remetido a parecer contábil não disponibilizado ao público.

Alegou, ainda, que não foram publicadas a pesquisa de preços e a respectiva memória de cálculo, apesar de o valor global de R\$ 39.350,00 abranger 24 componentes sem a indicação de seus preços unitários, o que teria impedido a aferição da adequação do valor estimado.

Sustentou, também, que diversos itens do objeto não foram adequadamente especificados, em razão da ausência de informações necessárias à definição dos serviços e materiais a serem fornecidos, bem como da falta de estimativa dos custos relativos aos itens cuja execução ou fornecimento caberia ao Município.

Apontou, ainda, possíveis inconsistências internas no instrumento convocatório, especialmente em relação ao número do pregão, ao critério de julgamento, aos prazos e ao regime de contratação, bem como questionou as disposições relativas à apresentação de amostras e à realização de vistoria.

Por fim, questionou a concentração de funções na Secretária Municipal de Assistência Social, a quem teriam sido atribuídas a assinatura do edital e a gestão contratual, além da assinatura do instrumento contratual.

Diante disso, o Representante requereu a concessão de medida cautelar para suspender imediatamente o procedimento licitatório, até que o Município regularizasse a indicação da dotação orçamentária, disponibilizasse a pesquisa de preços e corrigisse as inconsistências apontadas no edital, com a consequente republicação do instrumento convocatório e reabertura do prazo legal.

É o relatório.

Em análise preliminar, verifico que as questões suscitadas na presente Representação ainda não estão suficientemente esclarecidas pelos documentos que instruem os autos.

Com efeito, a apreciação do pedido cautelar demanda, além da análise das disposições do edital apontadas como irregulares, o conhecimento integral dos atos que compõem o procedimento licitatório, bem como esclarecimentos acerca das circunstâncias concretas em que se desenvolve o certame.

Nesse contexto, considerando que os elementos atualmente disponíveis não permitem, com a segurança necessária, aferir a presença dos pressupostos para a adoção da medida cautelar, entendo pertinente, antes de sua apreciação, oportunizar ao Município de Bocaiúva do Sul manifestação preliminar sobre os fatos narrados, acompanhada da documentação integral do procedimento licitatório.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Município de Bocaiúva do Sul, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação preliminar sobre os fatos narrados na Representação e junte cópia integral do procedimento licitatório.

Na mesma oportunidade, deverá informar expressamente o estágio atual do certame, esclarecendo se houve adjudicação, homologação, celebração de contrato, início da execução ou qualquer outro ato subsequente, com a juntada da documentação pertinente.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 8837/05

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ALCIDES LIVRARI JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, JOAO ALBERTO GRAÇA, OSVALDO SIMOES DE MELLO, VALDECIR OLIVEIRA

PROCURADOR: FERNANDO AUGUSTO SARTORI, JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, YASSMIN MAGANHA BERESTINAS PEREIRA DIAS

DESPACHO: 1551/26

I. Considerando o contido na Instrução nº 295/26, da Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX (peça 626), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade de JOÃO ALBERTO GRAÇA, referente à sanção de restituição de valores imposta pelo item II do Acórdão nº 4613/04-TP (peça 23), mantida pelos Acórdãos nº 5532/15-STP (peça 123 – Recurso de Revista), nº 2838/16-STP (peça 161 – Embargos de Declaração), nº 2343/18-STP (peça 181 – Recurso de Revisão) e nº 3795/18-STP (peça 201 – Embargos de Declaração).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, registro e continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1152036/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MARCIO MACHADO MARTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

PROCURADOR: GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, RAFAEL CIRYLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

DESPACHO: 1552/26

I. Por meio do Despacho nº 1194/26-GCDA, este Relator consignou que, em cumprimento à sentença transitada em julgado proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0001168-66.2020.8.16.0082, incumbe à Câmara Municipal de Jesuítas julgar a prestação de contas relativa ao Termo de Parceria nº 001/2009, no que concerne ao ex-Prefeito Aparecido José Weiller Júnior. Em razão disso, determinou-se a derradeira intimação da Casa Legislativa, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovesse o julgamento e juntasse aos autos o

respectivo ato, sob pena de comunicação ao Poder Judiciário e aos demais órgãos competentes acerca do descumprimento da decisão judicial.

II. Os autos retornam a este Gabinete acompanhados da Petição Intermediária nº 576856/26 (peças 348 e 349), por meio da qual a Câmara Municipal de Jesuitas requer a prorrogação do prazo fixado para o cumprimento da determinação. A Casa Legislativa informa estar adotando as providências necessárias ao julgamento das contas, mas alega que o prazo concedido se mostra insuficiente diante do rito previsto nos arts. 222 a 225 de seu Regimento Interno. Tal procedimento compreende, entre outras etapas, a remessa do processo à Comissão de Finanças e Orçamento, a comunicação ao ex-gestor, a concessão de oportunidade para manifestação, em observância ao contraditório e à ampla defesa, a elaboração de parecer e, posteriormente, a discussão e a votação de projeto de decreto legislativo. Ao final, requer a concessão de prazo suplementar de 90 (noventa) dias, contado do término do prazo em curso, a fim de possibilitar a adequada instrução do feito e a conclusão do julgamento.

III. Conforme se extrai da Informação nº 6441/26-DP (peça 351), o prazo concedido para manifestação encerrar-se-á em 04/11/2026, após o transcurso de 15 (quinze) dias contados da juntada do aviso de recebimento aos autos. Considerando, contudo, que a Câmara Municipal, ao formular o pedido de prorrogação, não apresentou elementos comprobatórios das medidas já iniciadas, concedo, inicialmente, prazo adicional de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo anterior, com termo final em 26/11/2026, para que a Casa Legislativa comprove documentalmente as providências efetivamente já adotadas para o cumprimento da determinação. A apresentação de tais documentos permitirá aferir a necessidade e a viabilidade de eventual concessão de novo prazo.

IV. Reitere-se que o descumprimento da presente determinação caracterizará inobservância de decisão judicial e ensejará a comunicação do fato ao Poder Judiciário, bem como aos demais órgãos competentes, para a adoção das providências cabíveis.

V. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE JESUITAS, na pessoa de seu representante legal, a fim de que tome ciência do teor deste ato e, no prazo assinalado, comprove documentalmente as providências adotadas para o cumprimento da determinação.

VI. Havendo resposta protocolada tempestivamente ou certificado o decurso de prazo sem resposta, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-621280/20

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO:-ADRIANA DA SILVA LUIZ, APARECIDO DELFINO DOS SANTOS, ARMANDO CERCI JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS, EUCLIDES DOS SANTOS, HUGO BORTOLON DUARTE, IMACULADA CONCEIÇÃO DA SILVA MAGALHAES, JEFERSON ROBERTO SANTOS, MARCIO TADASHI MATSUMOTO, MILTON DE FREITAS, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, NELSON TOTH, PERCIVAL PRETTI, ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO

PROCURADOR:-CARLOS SEQUEIRA MARTINS, HUGO BORTOLON DUARTE, LUIZ FERNANDO CAVALCANTI CABRAL

DESPACHO:-1553/26

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 595630/26 (peças 266 e 267), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado.

III. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Medidas Executórias.

IV. Certificado o decurso de prazo sem manifestação do interessado, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, em 16 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-520338/26

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

INTERESSADO:-BERTOLDO ROVER

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1554/26

I. Considerando que o pedido de Certidão Liberatória formulado nos presentes autos foi devidamente atendido pela Decisão Definitiva Monocrática nº 57/26-GCDA (peça 9), transitada em julgado em 28/09/2026, conforme atestado pela Certidão de Trânsito em Julgado nº 64/26-GCDA (peça 15), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fundamento no artigo 398 do Regimento Interno, e posterior arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do mesmo diploma regimental.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-710881/22

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1555/26

I. Tendo em vista a documentação juntada aos autos, mediante a Petição Intermediária nº 611600/26 (peças 23 a 28), encaminhe-se à 5ª Inspeção de Controle Externo para ciência.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-344335/26

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-CLEOMAR DE FATIMA DOROCINSKI RODRIGUES, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1556/26

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 14.449/26 – COAP (peça 17), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal contraditório quanto ao contido na Instrução nº 14.449/26 – COAP (peça 17), conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

3. Na impossibilidade de intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal contraditório, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

6. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-278251/26

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MUNICÍPIO DE SARANDI, THAYNA MENEGAZZE MACIEL

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1557/26

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 1272/26 – CAIS (peça 51) e do Despacho n.º 57/26 – 2PC (peça 52), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do senhor CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR e do MUNICÍPIO DE SARANDI, na pessoa de seu representante legal e de seu Procurador-Geral, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal contraditório quanto ao contido nos autos, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

3. Na impossibilidade de intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal contraditório, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado seu decurso sem manifestação, à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-766402/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO:-COORDENADORIA DE AUDITORIAS, JOSE ROBERTO MENDES, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1558/26

I. Por meio da Instrução n.º 92/26 (peça 119), a Coordenadoria de Auditorias-CAUD analisou a documentação juntada pelo Município de Mandaguaçu na Petição Intermediária n.º 573938/26 (peças 113 a 117) com o intuito de aferir o atendimento ao contido no Acórdão n.º 3385/23-STP (peça 48), que assim dispôs:

“Acórdão n.º 3385/23-STP

[...]

1. Determinar ao Município de Mandaguaçu, na pessoa de seus representantes legais, para que adotem, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos da Instrução n.º 1679/23-CGM, quais sejam:

1.1. Realizar estudo técnico estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para a elaboração da nova PGV;

1.2. Propor a atualização da legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário; [...].”

II. A unidade técnica considerou que os itens “1.1” e “1.2” estão em fase de cumprimento, dessa forma opinou pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo interessado, para demonstração do atendimento integral das obrigações.

III. Com base na manifestação da CAUD, observo que o município tem tomado as

providências devidas a fim de cumprir a decisão deste Tribunal, motivo pelo qual concedo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do fim do prazo anterior, para que sejam apresentadas novas informações acerca das providências adotadas para integral cumprimento das determinações.

IV. Remeta-se à Coordenadoria de Medidas Executórias-CMEX para registro do novo prazo.

V. Após, à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Mandaguaçu, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste despacho.

VI. Por fim, devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-543028/26

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1559/26

I. Trata-se de Requerimento Externo apresentado pela Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, no qual se requer acesso integral aos Autos n.º 177048/26, relativos à Prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício de 2025, a fim de subsidiar a análise técnica e o regular julgamento das contas pelo Poder Legislativo Municipal.

II. Diante do exposto, AUTORIZO a disponibilização, ao requerente, de cópia integral dos Autos n.º 177048/26, de minha relatoria.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias à disponibilização da cópia autorizada ao requerente.

IV. Cumprida a providência acima e inexistindo outras medidas pendentes, não me oponho ao arquivamento deste Requerimento Externo.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-605937/26

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO:-FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1560/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA em face do Município de Rolândia, em razão de possíveis irregularidades no Pregão nº 107/2026, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de kits escolares para os alunos da rede pública de ensino.

A representante sustenta que as especificações de determinados materiais - apontador com depósito, borracha com capa protetora, pasta escolar e régua com guia de leitura - apresentam detalhamento excessivo e potencialmente restritivo à competitividade, com possível direcionamento à marca ECOPLAST.

Questiona, em especial, a combinação de exigências relativas à composição das resinas, dimensões, cores, processos de impressão e apresentação de laudos e certificações, cuja necessidade não estaria suficientemente justificada no estudo técnico preliminar. Alega, ainda, que não foram identificadas as 21 contratações públicas mencionadas como referência na pesquisa de mercado.

Insurge-se também contra o julgamento pelo menor preço por lote, sob o argumento de que o agrupamento dos materiais ampliaria os efeitos das especificações questionadas, impedindo a participação de fornecedores aptos a atender apenas parte dos itens. Requer, ao final, a nulidade da contratação ou, alternativamente, a suspensão do procedimento, com revisão dos estudos e das especificações, alteração do critério de julgamento e republicação do edital.

É o breve relatório.

Em consulta ao site do Município verificou-se a informação de que o certame foi suspenso pela Administração para possível alteração do edital. Confira-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 – PMR.
PROCESSO Nº 172/2026.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais escolares reunidos em kits, destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rolândia/PR, conforme composição, quantidades, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Haja vista a necessidade de ajustes, apontados por uma impugnação, fica o processo SUSPENSO pra as devidas análises e possíveis ajustes.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: www.rolandia.pr.gov.br e e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 10 de outubro de 2026.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Assim, mostra-se pertinente obter esclarecimentos sobre o alcance dessa revisão e a situação atual do procedimento antes de deliberar sobre a admissibilidade da representação e o pedido cautelar.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Rolândia, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação preliminar sobre os fatos narrados na inicial, acompanhada de cópia integral do processo licitatório em análise, esclarecendo, especialmente:

a) as justificativas técnicas para as especificações questionadas do apontador, da borracha, da pasta escolar e da régua com guia de leitura, inclusive quanto à necessidade da combinação de materiais, dimensões, cores, processos de

impressão, laudos e certificações, bem como a possibilidade de atendimento por produtos de diferentes fabricantes e de admissão de soluções equivalentes;

b) os elementos da pesquisa de mercado que fundamentaram essas exigências, identificando as 21 contratações públicas mencionadas no estudo técnico preliminar e demonstrando sua pertinência com o objeto licitado;

c) a situação atual do certame, com a indicação das cláusulas do edital submetidas à revisão e encaminhamento das alterações e decisões já formalizadas, bem como de eventual previsão de retomada da licitação.

Após, voltem.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-312972/26

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR:-PAMELA FONSECA RIBAS GIUNTA, WASHINGTON RAFAEL

PROENCA DA FONSECA

DESPACHO:-1563/26

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Despacho n.º 363/26 – CAIS (peça 35), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO de A. e do PROVOPAR de A., na pessoa de seus representantes legais, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal contraditório quanto ao contido na Instrução nº 363/26-CAIS (peça 35), conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

3. Na impossibilidade de intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal contraditório, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o seu decurso sem envio de resposta, à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-668640/22

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA

INTERESSADO:-EVERSON FARIAS BATISTA, ILAINE APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS, MARCO ANTONIO BALDAO, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1568/26

I. Retornam os autos a este Gabinete com a Instrução nº 14491/26-COAP (peça 62), na qual a Coordenadoria de Atos de Pessoal consigna que a entidade permaneceu inerte, mesmo após a prorrogação do prazo para manifestação, e aponta a persistência de irregularidades no ato concessório de aposentadoria de Ilaíne Aparecida da Conceição Santos. Ante esse cenário, a unidade técnica opina pela negativa de registro do ato, pela aplicação da sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória, caso as irregularidades não sejam sanadas, e pela imposição de multas ao gestor.

II. Não obstante a inércia da entidade, em caráter excepcional, concedo à entidade derradeira oportunidade para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos apontamentos constantes da Instrução nº 14491/26-COAP (peça 62) e comprove a adoção das providências necessárias ao saneamento das irregularidades.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para renovação da comunicação eletrônica ao REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de cientificá-lo do teor deste despacho e oportunizar sua manifestação no prazo fixado no item II.

IV. Apresentada a resposta no prazo assinalado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para análise.

V. Decorrido o prazo, certifique-se nos autos e encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-391479/22

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ADAILTON CARDOSO DE OLIVEIRA, ADEMAR PEREIRA DE ALMEIDA, ADEMILSON FENALI DOS SANTOS, ADISON DE JESUS SANTOS, ADRIANE LUCION, ADRIELE APARECIDA ZATTA, AILTON GONCALVES FARIAS, ALEXANDER DOS SANTOS SPERFELD, ALEXSSANDRO APARECIDO CAMARGO, ALISSON DE SOUZA SILVA CARLOS, ALVINO ITALLO MATIAS LUGO, ANA CARLA DE MELLO, ANA KAROLINA BIANCHINI, ANDERSON ALVES BALDUINO, ANDERSON KELLERER MALACRIO, ANDERSON MORAES DE FREITAS, ANDERSON VASCO AVELINO, ANDRE ANTONIO GONZALES, ANDRESSA SODRE RODRIGUES FERREIRA, ANDRESSA TATIANE MORO, ANDRIELI POLGA DA PAZ, ANGELA APARECIDA KUKUL, ANGELICA SOARES DE MEIRA, BARBARA LETICIA DOS SANTOS, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, BRUNA BIANCHI, CARINE IFRAN, CARLA ANDREIA ARNOLD ALBAN, CAROLINA MELCHIOR DO PRADO, CAROLINE ANDRESSA KLAUS SEPULVEDA, CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, CLAUDETE DE CAMPOS DE MOURA MARTENS, CLEONICE GOMES PINHEIRO IAROCHESKI, CLEUSA THEOBALD, CRISLAINE DOS SANTOS MENDES, CRISTHIAN ALEXANDER HENNIG ALVES,

CRISTIANA DIESEL, CRISTIANE OLIVEIRA ROSA, CRISTINA DOS SANTOS MENDES, DAIANA CARLA KONRAD SCHMIDT, DALVAN IAROCHESKI, DAMARES ALVES VIEIRA SOARES, DANIELA GONCALVES AGNIBENE DA SILVA, DANIELA MARIANO VELOSO, DEIVID FERRES RIGHI, DENISE MASSIGNANI, DHAJIANI STEPHANI BARBOSA, DILSON AUGUSTO DOS SANTOS NETO, DONIZETE FRANCISCO, EDEVALDO BERTOLD DANIEL, EDINEIA DE VASCONCELOS, EDSON LUIZ ANTUNES DOS SANTOS, ELAINE TEREZINHA BUCHE SOUZA, ELIA MARIA ZUCHINALI, ELIANE CARLOS, ELIANO SUZIN, ELIETE BAUER PORTO, ELOIR PARADES, ERIC BARON ASTRISSEI, ESTEFANY BAHNERT, EWERTON FERNANDO ALBOQUERQUES PINHEIRO, EZEQUIEL LOPEZ FERREIRA, FABIANA ANTUNES DOS SANTOS, FABRICIO QUEIROZ, FATIMA DOS SANTOS GELESKI, FELIPE GABRIEL FERNANDES SPIERING, FLAVIO TAVARES LEITE, FRANCIELE FREITAS MACHADO, FRANCIELI DE FATIMA SOUZA, GABRIELA CANAN, GRAYCE APARECIDA TAVARES DA SILVA, GREICE APARECIDA FERRAZ DA COSTA, GUILHERME SOUZA TEODORO, GUSTAVO HENRIQUE DIAS, GUSTAVO STRIEDER SCHERER, HELLEN THAWANE DUARTE, JAIR SCHEFFER BOFF, JANDIRA RIBEIRO XAVIER DE MELO, JANETE LISBOA RODRIGUES, JAQUELINA INACIA SIMAO DA SILVA, JAQUELINE DOS SANTOS DA COSTA, JAQUELINE ITABORAHY, JAULCIR ANTONIO RODRIGUES, JEAN MARCOS OLIVEIRA COSTA, JEAN MARIE ALVES DE ARAUJO, JESSICA APARECIDA BAZONI, JESSICA MAIARA DE BRITO, JHENIFER DAIANE OUVENERY DA SILVA, JHENIFER EDUARDA DA ROSA, JOAO BATISTA QUEIROZ, JOAO LUIZ BARP DE SOUZA, JOAO ODAIR DE CASTILHO, JOCELE DOS SANTOS SOUZA, JOICE WOLFRANN, JONAS DANIEL MONTEIRO, JOSEANE BACH, JULIO CEZAR BARBOSA DE OLIVEIRA, JULIO MARIO FERREIRA, KAINA VASQUEZ, KAREM CRISTIANE DE BONA SARTOR, KARL HARUO KIMURA DE MORAES, KAUAN LISBOA PIRES, LEONARDO JUNG, LEONARDO RODRIGUES DAL MOLIN, LETICIA EIDT SOTORIVA, LINDEN MAYKELLI BORGES DO CARMO, LIODENES SPECHT, LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, LUANA RAFAELA DUARTE DE OLIVEIRA, LUCAS CONTI VIANA DA SILVA, LUCIANA LOPES PINHEIRO, LUIS CARLOS ROMERO, MARCIA BACK GOULART, MARCIA MARIA MAYER, MARCIELI SABRINE LAUERMANN, MARIA LUIZA JUNG, MARIANA ROSA PAULI, MARINES CLEN, MARISTELA IRALA DA SILVA, MARJOLY RAKEL WEISS SCHMITT, MARLETE MARIA LANG, MARLON DE SOUZA TOMAZONI, MARTA LUZIA ALBERT, MATHEUS ALVES DE LIMA MENDES, MATHEUS COZER, MATIAS DA SILVA JOSE, MAURO BOFF LUMERTZ, MAYARA KATIUSKA ANDREZEJEWSKI, MICHELE VANESSA WERNER, MICHELLE DIOVANA ANTUNES DOS SANTOS, MILIAN DE ALMERINDA DE ANDRADE, MOISES NUNES DA SILVA, MONIQUE GABRIELA BACKES, MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MURILO PADUAN DE SOUZA, NATHALIA LUISA DE MELO TRENTO, OSMILDA DANIEL BOFF, RAIANA FRIEDRICH CAVALHEIRO, RAUL DOS SANTOS CLASEN, REGINA RODRIGUES ANGELO, RICARDO SANTIAGO CAPRARIO, RICARDO TEIXEIRA DOS SANTOS, RINALDA MERES DOS SANTOS COLETI, RITA MARTINS GONCALVES, RITA PAETZOLD FLORES, ROBSON MARCEL CUNHA, ROGERIO VASCONCELOS, ROSANA FIGUEIREDO, ROSANE APARECIDA DE MORAES, ROSELAINE DA SILVA ASSUNCAO, ROSELEI MARIA ANTUNES, ROSELI ALVES DE SOUSA DE CAMPOS, ROSENEI ANTUNES, ROSILEI TERESINHA WOLFART, ROSIMERI DE FATIMA GIEHL, RUTH MARY DE LIMA, SABRINA BEZ BATTI, SANDRO REGINALDO MEIRELES FERREIRA, SEVERINO JOSE DA SILVA, SIMONE ANATACHA SOARES, SIMONE GABOARDI, SOLANGE WITT MACHADO, SUNTA PAULINA CONTI ZANELATTO, TAINA MARIA DURANS BRITO TOCHETTO, TALIA APARECIDA DOS SANTOS, TANIA MARIA DA SILVA, TANIA REGINA FERNANDES DE SOUZA, THAINARA PINHEIRO PONCIANO, THAIS FRANCIELLI DOS SANTOS FERREIRA, URBELTON LIMA DE FRANCA, VALDECI APARECIDA FERREIRA FLORES, VALDOMIRO PEREIRA, VANESA ELIANE BRUNO, VITOR CARDOSO DE OLIVEIRA, WANKER LENO DOS SANTOS, WELINTON FELIPE DOS SANTOS FERREIRA, WILLIAN JOSE TRINDADE, WILSON PEREIRA DA SILVA, YISELI HENNIG ALVES, ZAIRA VANESSA RODRIGUES

PROCURADOR:-
DESPACHO:-1570/26

I. Por meio da Instrução n.º 14497/26 (peça 130), a Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP examinou a documentação apresentada pelo Município de São Miguel do Iguaçu na Petição Intermediária n.º 608200/26 (peças 127 e 128), para verificar o cumprimento da determinação contida no item III do Acórdão n.º 861/26-S1C (peça 85), a seguir transcrita:

“Acórdão n.º 861/26-S1C

[...]

III. DETERMINAR ao Município de São Miguel do Iguaçu que, no prazo de trinta dias, diligencie perante os candidatos da lista geral que deveriam ter sido nomeados a fim de verificar se possuem interesse em ocupar os respectivos cargos, sendo que, em caso negativo, deverão formalizar a sua desistência e, em caso positivo, o Município deverá informar, a cada sessenta dias, se houve eventual vacância e promover as respectivas convocações e nomeações;

[...]

II. Na referida instrução, a COAP relatou a apresentação da Portaria n.º 237/2026, de 19 de maio de 2026, que instituiu plano de recondução da despesa com pessoal ao limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida e previu, entre outras medidas, a vedação ao provimento de cargos públicos, ressalvadas as reposições legalmente admitidas. Assinalou, contudo, que as despesas ainda não haviam sido reduzidas e que não foram apresentadas informações atualizadas sobre CRISTIANE BADO e EDNA REGINA SPADA. Ressaltou que subsiste o dever de informar, a cada sessenta dias, se houve eventual vacância e de promover as respectivas convocações e nomeações. Diante da ausência de elementos que comprovem o integral atendimento da decisão, concluiu que a determinação permanece em fase de cumprimento, com prazo registrado até 29 de janeiro de 2027, e opinou pela renovação da intimação do Município.

III. Quanto à situação das candidatas, a unidade técnica havia registrado, em manifestação anterior, que o Município diligenciara perante CRISTIANE BADO (22ª classificada) e EDNA REGINA SPADA (23ª classificada), integrantes da lista de ampla concorrência do cargo de Oficial Administrativo do Concurso Público n.º 001/2022. EDNA REGINA SPADA formalizou interesse na ocupação do cargo, tendo o ente municipal informado que acompanharia a existência de vaga para promover a

respectiva convocação e nomeação. Em relação a CRISTIANE BADO, embora cientificada, permanecia pendente manifestação definitiva quanto ao interesse na ocupação do cargo ou à desistência.

IV. Diante das pendências apontadas, acolho a proposta de renovação da intimação do Município de São Miguel do Iguaçu formulada pela Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP e relatada no item II deste despacho, nos termos a seguir.

V. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de São Miguel do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, a fim de tome ciência da necessidade de apresentar, até 29 de janeiro de 2027, informações e documentos comprobatórios das providências adotadas para o cumprimento da determinação contida no item III do Acórdão n.º 861/26-S1C (peça 85), observada, ainda, a obrigação de prestar informações a cada sessenta dias, nos termos da decisão.

VI. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para prosseguimento do acompanhamento da execução.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-617188/26

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1573/26

I. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva em face do Acórdão n.º 2356/26-STP, por meio do qual o Tribunal Pleno deferiu parcialmente o pedido de averbação do período de afastamento, nos seguintes termos:

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - DEFERIR PARCIALMENTE o pedido, para determinar a averbação, nos assentamentos funcionais do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, do período compreendido entre 05/03/2009 e 18/10/2022, correspondente a 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 14 (quatorze) dias, como tempo de serviço;

II - EXTINGUIR O FEITO, sem resolução de mérito, quanto à pretensão de reconhecimento do referido período como tempo de contribuição e de atribuição de efeitos previdenciários, ficando a matéria reservada à análise dos órgãos competentes por ocasião de eventual pedido de aposentadoria;

III - determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP para os registros e as providências cabíveis, observados os limites desta decisão.

[...]

II. Em suas razões recursais, o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva sustenta, em síntese, que o reconhecimento da continuidade jurídica do vínculo funcional e a averbação, como tempo de serviço, do período compreendido entre 05/03/2009 e 18/10/2022 devem produzir, igualmente, os correspondentes efeitos previdenciários. Alega que a extinção do feito sem resolução de mérito, quanto a esse aspecto, teria negado vigência aos arts. 106, 147 e 148 da Lei Estadual n.º 6.174/1970, divergido do entendimento firmado no Acórdão n.º 2157/24-STP e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como violado a coisa julgada formada no RMS n.º 52.896/PR. Defende, ainda, que a ausência de recolhimentos previdenciários, decorrente do afastamento posteriormente declarado ilegal, não caracteriza tempo de contribuição fictício nem impede o reconhecimento do período para fins de aposentadoria; que o acordo extrajudicial e a ação popular em curso não implicam renúncia a direitos previdenciários; e que inexistente razão para postergar o exame da matéria até eventual pedido de aposentadoria. Ao final, requer, preliminarmente, a intimação dos órgãos competentes do Poder Executivo Estadual e, no mérito, a reforma do acórdão, a fim de que sejam reconhecidos os efeitos previdenciários do período já averbado, com a consequente atualização dos registros funcionais e previdenciários e a expedição das certidões pertinentes.

III. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação do órgão previdenciário competente do Poder Executivo do Estado do Paraná, a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de reconhecimento do período compreendido entre 05/03/2009 e 18/10/2022 como tempo de contribuição para fins previdenciários.

IV. Após, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas, para análise e manifestação.

Curitiba, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 388545/26

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADOS: GIANNY JOSE GRACIOSO BENTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 1173/26

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, por intermédio da Procuradoria titular da 1ª Procuradoria de Contas, com fundamento nos arts. 127, caput, 129, IX, e 130 da Constituição Federal, bem como nos arts. 30, 53 e 149, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 66, I, do Regimento Interno desta Corte e art. 28 da Instrução de Serviço n.º 71/2021/MPC/PR, em face do Município de Campina da Lagoa, apontando supostas irregularidades relacionadas aos Processos Seletivos Simplificados disciplinados pelos Editais n.º 01/2026 e n.º 02/2026.

Por meio do Despacho n.º 928/26 - GCFSC (peça 9), recebi o presente feito e havia determinado a inclusão e citação dos interessados a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem suas razões de contraditório, e que após o decurso do

prazo para apresentação do contraditório os autos fossem encaminhados à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações.

Por meio do Despacho n.º 246/26 - CAIS (peça 20), a Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar retornou os autos a esse gabinete para que apreciasse a juntada de petição às peças 18 e 19.

É o relatório.

Sendo assim, recebo as razões de contraditório apresentadas pelo Município de Campina da Lagoa e determino o retorno dos autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para continuidade da instrução.

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-518763/25

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RESERVA

RESPONSÁVEL:-LUCAS MACHADO RIBEIRO

INTERESSADAS:-ADRIANE DE FÁTIMA DE SOUZA, ALINE APARECIDA CAMARGO SANTOS, ALINE FERNANDES DE LARA, ANA PAULA DA SILVA LEMES, BRUNA DA CRUZ FERREIRA, CAUANE DA LUZ PROENÇA, CLEIA SOVINSKI PEREIRA MENDES, DAIANE DA SILVA CAETANO, DAIANE PADILHA FERNANDES, DORCA MENDES DOS SANTOS, EDINELMA GONÇALVES ARRUDA, ELIANE BANDEIRA, GISELE DE PONTES, JACKIELE APARECIDA DA SILVA, JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA, JÉSSICA APARECIDA DOS SANTOS, JOELMA APARECIDA CARVALHO, JOSILENE PITLESKI, MARCELA IANS DA CRUZ, MARCIELE ANTUNES, MARINEIA MOREIRA DA LUZ, MARLENE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SPERAFICO, MAYARA DE SOUZA MAJOR, REGIANE DE JESUS VAZ, ROSIELY OLIVEIRA DE FRANCA DA LUZ, SÔNIA MARA MENDES FERNANDES, TÂNIA PACHECO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-308/26

Diante da proposta de expedição de determinação e aplicação de multa ao gestor (peças 34 e 37), com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do responsável, o senhor LUCAS MACHADO RIBEIRO, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças mencionadas, apresentando eventual documentação faltante.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-621882/25

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

RESPONSÁVEL:-RITA MARA DE PAULA ARAÚJO

INTERESSADOS:-ADRIANA MARIA FERNANDES DE MORAES, ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, ADRIANE TORIM, ADRIANO GABRIEL TALLEVI BUENO DA SILVA, AISNE NEIVA BAHENA, ALANA MARCELLI FREIRE PINHEIRO GODOY, ALESSANDRA ANDREIA DE OLIVEIRA, ALINE DA SILVA RIBEIRO, ALINE LIMA DOS SANTOS SILVA, ALMIR OSMAR VALIM MARTINS, AMANDA FERNANDES, ANA CAROLYNE CARNEIRO, ANA MARIA LOPES DA SILVA, ANDERSON DOS SANTOS, ANDRÉ VINÍCIUS MACHADO, ANDREIA APARECIDA MORES, ANDREZA APARECIDA MACHADO, ARY JOSÉ DE MORAES NOWISKI, BÁRBARA IEDDA DOS SANTOS DE PAULO, BENEDITO RODRIGUES, BRUNA FERNANDA PINTO PEREIRA, BRUNA GOMES FEYH SIQUEIRA, BRUNA NAIRE GUMIERO, BRUNA NATÁLIA VILITESKI GOMES, BRUNA PEDROSO, CAMILA CRISTINA DO NASCIMENTO, CAMILA ELIAS, CAMILA MOURA LEITE, CARLOS ALBERTO CHAGAS, CÁSSIA REGINA DA SILVA, CLEONICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, CRISTINA PAULA RAMOS, DAIANA ELISA BASSI, DANIELE ALMEIDA MATOS, DANIELI NUNES BARRETO, DANIELLA PRISCILA RIBEIRO DAS DORES OLIVEIRA, DÉBORA DE MORAES PEGO, DENISE CRUZ DE SOUZA, DIULIANE DE OLIVEIRA MARTINS, EDIANE DE OLIVEIRA MENDES, EDINALVA DE JESUS TIMOTIO, EDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA DE PAULA, EDNILSON BORGES DE OLIVEIRA, ELENICE RIBEIRO DE PAULA, ELI DE FÁTIMA BUENO JANGADA, ELIANE PEREIRA DE SOUZA, ELIELSON RIBEIRO ALCANTARA, ELISABETE RODRIGUES MONSSAO, ELISANGELA TALLEVI BUENO, ELLIS REGINA RODRIGUES DE

LIMA, ELVIS COSTA PINHEIRO, EMELLINE PEDROSO DA SILVA, EVELLYN CASTRO RAMOS, FERNANDA STANGE, GABRIEL MACHADO, GABRIELE BONFIM DE OLIVEIRA, GABRIELLE MACHADO GAROLLO, GABRIELLE MACIEL DE OLIVEIRA, GESSYANIE CRISTINE FERREIRA LIMA, GISELLE LAYS CARDOSO ALVES DOS SANTOS, GLAUCE KELLY KWAS, GRAZIELLE APARECIDA ANDRADE, HEMILLY MARIELI MARQUES, HENRIQUE GERALDO PINHEIRO SIMÕES, HILDO RICARDO PEREIRA, IDAMARIS ASSUNCAO PRESTES, IVAN LUCAS MENDES, JAINE ANGELELI DE MATOS, JANETE CIDA FERRAZ, JOCELENE DA APARECIDA REIMUNDO, JOSIANE ROBERTA DUCHESKI, JOSIMAR RODRIGUES DE GEUS, JULIANA BELLUZZO, JULIANA PACHECO DOS SANTOS, JULIO JOSÉ DE SOUZA LEITE, KAMILA WALESCA MORO SLIVINSKI, KARILE CORDEIRO DE SOUZA, KARINA SILVA COSTA, KARINE DOS SANTOS PEDROSO, KATHLEEN KAROL SLIVAK, KAWANE FERNANDA MOREIRA, KEILA RIBEIRO DOS SANTOS, KELI DA ROSA MACIEL VALENCA, KELLYN FRANCELINI ROSA DA SILVA, LAFAYETE DE OLIVEIRA CASTELUCIO JUNIOR, LAISA DOS SANTOS CAMARGO, LARISSA BUENO DOS SANTOS VIEIRA, LEONARDO CANOVA LIMA, LERIANA APARECIDA PEDROSO, LORRAINE CRISTINA MOREIRA DA SILVA, LUANA CRISTINA MACIEL DA SILVA, LUIS CARLOS VICK FILHO, MAISE KAROLINE RANGEL BASTOS, MÁRCIA BEATRIZ DE SOUZA, MARCOS RIBAS MACIEL, MARIA CAROLINA QUIRINO LEONEL, MARIA IZABEL BEZERRA FERREIRA, MARIA TEREZINHA DE MOURA, MARIELI OLENKI, MARISA ORTIZ, MARTA CRISTINA LOPES, MAURICIO MARINS THESOLIN, MAYNARA RODRIGUES PERES, MICHEL BANKS CORTEZ, MICHELE MARINS, MILENA RODRIGUES DE PAULA, MIRIAM MARTINS DOS SANTOS, MIRIAN SERVO DE OLIVEIRA, MURILO MARTINS CONSTANTINO, NATHALIA MARTINS CORREA, NAYARA CAROLINE MATSEN ROCHA, ODILON AUGUSTO LIMA DOS SANTOS, OSANE DA SILVA GONCALVES, PATRICIA APARECIDA MENDES DA SILVA ROSA, PETTERSON ROBERTO BORGES, POLYANE CRISTINA DO PRADO, RENAN RAMON RAMOS MENDES, RENATA SANTOS COSTA, RITA MARISTELA RIBEIRO, ROBERTO CORREA TOMCZAK, ROBSON DOS SANTOS, ROSENEIA CABRAL BENTO, ROSENILDA DA SILVA, ROSMARI ANTUNES, ROSSINE DE PAIVA, SABRINA SOUZA DOS SANTOS, SANDRA ANTONIA BARBOSA, SELMA APARECIDA NUNES, SIDENEY DOS SANTOS JUNIOR, SILMARA BOENO DE OLIVEIRA RIBEIRO, SILVANA APARECIDA BOENO, SILVANA DELGADO, SIMONE DA LUZ FERREIRA DOS SANTOS, SIRLENE DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS, STELLA BUGILA, SUELI TOME DE OLIVEIRA, TAÍS APARECIDA DE CAMARGO, TAÍS DELFINO MENDES, THAVILYN MAYANE DIOGO BARRADAS, VICTÓRIA EDUARDA DOS SANTOS, VITÓRIA CAROL DOS SANTOS SIPLA, VIVIANE MARQUES

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-309/26

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retifique a autuação, fazendo constar como responsável o senhor MÁRCIO ARTUR DE MATOS, Prefeito do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA no período de 1º/1/2017 a 31/12/2024 – época da realização do Concurso Público em análise.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 21 de outubro de 2026.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-128094/25

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO:-FRANCIELE DA SILVA FERREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MICHELLY GIOCONDO GONÇALVES, ZELINA CARNEIRO DA COSTA

DESPACHO N.º:-181/26

Trata-se de APOSENTADORIA voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado à senhora Zelina Carneiro da Silva, no cargo de Agente de Serviços Operacionais, com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conforme Portaria n.º 258/25 (peça 9), publicada no Jornal O Regional em 23/02/2025.

2. A Coordenadoria de Atos de Pessoal, pela Instrução n.º 7422/25 (peça 14), subscrita pelo Auditor de Controle Externo Willian Yagyu Moribayashi e pela Estagiária Rayssa Ellen Sanzon, ainda no âmbito de Requerimento de Análise Técnica, determinou a realização de diligência à entidade previdenciária em razão do seguinte apontamento:

1) Pelos salários-de-contribuição informados e considerando-se a tabela de atualização publicada pelo Ministério do Trabalho e Previdência de 01/2025 publicada em 01/10/2025, o SIAP apurou como valor da média R\$ 1.898,27. Contudo, o importe da média declinado pela entidade, calculado aos 20/02/2025, foi de R\$ 2.582,47. Consigne-se que o último salário de contribuição utilizado pelo SIAP no cálculo da média foi do mês 02/2025, pois na certidão de tempo de contribuição a data final lançada é 20/02/2025, sendo o ato de inativação publicado aos 23/02/2025. A tabela a seguir demonstra todos os salários-de-contribuição e respectivas atualizações, bem como os limites mínimo e máximo, considerados no cálculo da média, possibilitando que confrontem com a memória do cálculo.

(...)

Verificou-se que a irregularidade surge em razão do cadastramento incorreto dos salários de contribuição. A título de exemplo:

- Julho de 2009: foi registrado no SIAP o valor de R\$ 465,00, enquanto o demonstrativo de cálculo (peça 13, fl. 14) apresenta o valor de R\$ 551,85;
- Junho e julho de 2010: constam no SIAP com o valor de R\$ 510,00, contudo, conforme o demonstrativo, o valor correto seria R\$ 637,20;
- Ademais, os períodos de fevereiro de 2008 e setembro, outubro, novembro e

dezembro de 2009 foram considerados no cálculo dos proventos, mas não foram devidamente cadastrados no sistema SIAP.

Diante do exposto, a Entidade de Origem deverá proceder à revisão integral dos dados lançados no sistema SIAP – Aposentadoria, com especial atenção aos campos de salário de contribuição. Caso sejam constatadas alterações que impliquem modificação no valor dos proventos concedidos, a Entidade deverá apresentar novo ato concessório, acompanhado da devida atualização das informações no SIAP – Aposentadoria.

3. Uma vez transcorrido o prazo sem a apresentação de resposta, consoante Certidão de Decurso de Prazo n.º 994/25-DP (peça 21), foi determinada a realização de nova diligência à entidade, conforme Despacho n.º 4150/25-COAP (peça 22), transcorrendo o prazo novamente sem manifestação, nos termos da Certidão de Decurso de Prazo n.º 221/26-DP (peça 28).

4. A Coordenadoria de Atos de Pessoal, pela Instrução n.º 13948/26 (peça 29), subscrita pela Auditora de Controle Externo Giselle Adrienne Luz da Silva, reitera a irregularidade e, diante da não apresentação de resposta, opina pela negativa de registro do ato:

(...)

A diligência foi reiterada pela Instrução n.º 7422/25 (peça 14). Nela, constatou-se que a inconsistência decorre de divergência entre os valores dos salários de contribuição lançados no sistema e aqueles efetivamente usados no cálculo pela entidade (peça 13, pp. 11 a 16).

Diante disso, a entidade deveria retificar os dados cadastrados. Exemplificativamente, o comprovante de remuneração apresentado à peça 6, indica como base das contribuições previdenciárias o valor de R\$ 3.855,53. Foi o mesmo montante usado no cômputo efetuado pela entidade (peça 13, p. 11). No entanto, no sistema, foi consignado montante diverso, R\$ 2.374,22 para a competência 1/2025. Decorrido o prazo de resposta, não houve correção dos dados, o que impede aferir a exatidão da média das remunerações e o valor dos proventos que dela decorre. Por essa razão, sugere-se a negativa de registro do ato em análise.

5. Encaminhados os autos à Diretoria de Protocolo, a unidade promoveu a reatuação do processo, de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA para ATO DE INATIVAÇÃO, distribuindo o feito a mim, conforme Termo à peça 31.

6. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 749/26 (peça 32), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, acompanha a conclusão da unidade técnica pela negativa de registro do ato, “uma vez que, não obstante as sucessivas diligências promovidas por esta Corte de Contas com vistas ao saneamento da inconsistência apontada, remanesce irregularidade que compromete o exame de legalidade do ato de concessão”.

7. Em que pese as duas diligências buscando que a entidade promovesse o saneamento da irregularidade não tenham sido atendidas, entendendo possível a concessão de derradeira oportunidade para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado promova as correções necessárias no cálculo da média que determina os proventos da servidora, bem como no demonstrativo de cálculo do sistema SIAP.

8. Cumpre observar que devem ser adotados/informados os mesmos valores de salários de contribuição para cada competência no cálculo da média realizado pelo ente (juntado à peça 13) e na alimentação do SIAP, de modo que o resultado obtido pelo ente seja idêntico à conferência realizada por esta Corte.

9. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1], seja adotada a providência corretiva indicada.

10. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[2], a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

11. Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) (...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: -328982/20

ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: -ANTELMO SCHMICKLER, ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITORIA, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

DESPACHO N.º: -107/26

Diante do contido na Instrução n.º 1427/26 (peça 95), da Coordenadoria de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de União da Vitória e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas

as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2026.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula n.º 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço n.º 154/2022, publicado no D.O.T.C n.º 2850 de 7/10/2022.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



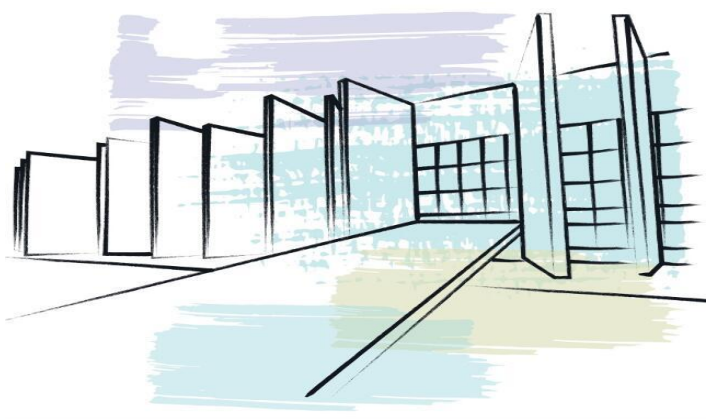
Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 240/26

Processo nº: 385511/26

Data e hora da redistribuição: 21/10/2026 17:16:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA, DABE CONFECÇOES LTDA, FORTERM * REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Despacho Processual Diverso 1552/2026 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 21/10/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora - TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 241/26

Processo nº: 134385/04

Data e hora da redistribuição: 21/10/2026 17:19:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: NEDSON MARCONDES KARAM

Exercício: 2003

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 21/10/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora - TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 242/26

Processo nº: 445023/16

Data e hora da redistribuição: 21/10/2026 17:22:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Interessado: GERSON CECCON

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 21/10/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora - TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 243/26

Processo nº: 508512/14

Data e hora da redistribuição: 21/10/2026 17:26:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: ADEMIR GOULART, ANA PAULA SILVA KATIB, AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN, FERNANDO CESAR DE ANDRADE AGUILERA, IZABETE

CRISTINA PAVIN, JOAO MARIA RODRIGUES, JOSE CARLOS MORRETES DO AMARAL, JULIANA GLEICE BERALDO CAVALHEIRO, KARYN CHRISTIAN FRIESS, LEONOR RABELO DE ANDRADE, LUCIANA LUIZ e outros

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 21/10/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora - TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 244/26

Processo nº: 269353/15

Data e hora da redistribuição: 21/10/2026 17:33:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

Interessado: CLAUDINEI CESNIK, VALDOMIRO VICHETTI

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 21/10/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora - TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 245/26

Processo nº: 204098/09

Data e hora da redistribuição: 21/10/2026 18:03:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MAMBORE

Interessado: JOCELI TEREZINHA WANSOVICZ DA SILVA

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 21/10/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-707341/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO-ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MOISES APARECIDO DE SOUZA, SEBASTIAO RIBEIRO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2871/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14612/26 - COAP peça nº 25: - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 21 de outubro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-765540/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO-ELIANE LIMA GOLON, FERNANDA NARESKI DOS SANTOS, MARIO CEZAR DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2872/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14577/26 - COAP peça nº 6: - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 21 de outubro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-766970/25

ORIGEM-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO-ADAIR OVIDIO DOS SANTOS, ADRIELE CRISTINA FONTES CAMARGO, ALESSANDRA MASSINHA VIDAL, ANA CAROLINA MEDEIROS, ANNE CAROLINE BENTO GOMES, BIANCA DOS SANTOS FRANCA, BIANCA ISABELLA GARBOSA, BIANCA LAMBACK DE PAULO, BRUNA RIBEIRO NASSAR, BRUNO HENRIQUE MENDONÇA TASSINI, CAIO CESAR SOUZA SMANIOTO, CAMILA DE LIMA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE SALVI, CLEUSA APARECIDA DE JESUS SANTOS, CRISTIANE BERGER, DAVI DE CASTRO FRANCO, DEBORA DE OLIVEIRA, DEBORA MATOS LARANJEIRA, DIANA LUCIA DA SILVA MEDEIROS, DIRLENE DA CONCEICAO DE RAMOS DE PAULA, ELIZAMA CRISTINA RODRIGUES SALES, ELOISA APARECIDA DE OLIVEIRA, ELOISA KRUPA, EVANDSON ELVY CUSTODIO DOS SANTOS, FRANCIELE CAMILO, GABRIELE FRANQUITO LONGATO, GEOVANA DOS SANTOS LEDERER, HELENA REBACK GRAICHEN, JAQUELINE MAZUR, JENIFER VIDAL, JORGE DAHER SCANDER SIELSKI, JOSELI CAMPESE, JULIANA CORADIN, KAROLLYN MANUELLE VIDAL, LARISSA FERREIRA DIOGO, LETICIA FEDALTO, LILIANE GOMES DE CASTRO CORDEIRO, LUCIA DA CONCEICAO FERREIRA, LUCIANA DE FATIMA APARECIDA ANDREASSA, MAIARA DE FATIMA DA CUNHA PINTO, MARCIA CONRADO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, MARIA EDUARDA LEAL BRAGA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MERIENE DE OLIVEIRA, PALOMA MATOS PEREIRA, PEDRO TROINER JUNIOR, PRISCILA DE ANDRADE DUARTE, RAFAEL LEAL ALVES, RENAN SEIJI HIRAKA, RENATA HELOIZE FERREIRA, ROSELI BELIZARIO DE ANDRADE, ROSILENE PINTO, SAMANTA CRISTIANE GONCALVES RODRIGUES, TAILISE ZANIN, THAIANE DE PAULA MOZUCK, VANUSA DA ROCHA, VITOR SANTOS CAVATTI, YASMIN SABRINA DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2873/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14619/26 - COAP peça nº 9: - MUNICIPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 21 de outubro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-479357/24

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIANGELA MARQUES BUSTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2875/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 20/10/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 21 de outubro de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



TCEPR

COORDENADORIA-GERAL

Sem publicações



TCEPR

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 142/2026

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a gratificação por exercício cumulativo de atribuição, nos termos da tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base nos arts. 2º, I, 116, XII, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, I, 188 a 191, do Regimento Interno, considerando o Acórdão nº 2654/26-Tribunal Pleno, Processo nº 441902/26, e

Considerando a Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento conjunto da RCL 88.319-ED-MC-REF; da ADI 6.606-MC-REF; da ADI 6.601; da ADI 6.604; do RE 968.646; e do RE 1.059.466;

Considerando o disposto no art. 5º, alínea “b”, e art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 14/2026;

Considerando o disposto no art. 73, § 3º, da Constituição Federal;

Considerando os princípios constitucionais da isonomia, da eficiência administrativa e da valorização da carreira:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a gratificação por exercício cumulativo de atribuição, nos termos da tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º É devido, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos conselheiros, conselheiros substitutos e membro do Ministério Público de Contas, em atividade, a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e atribuição.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esse artigo tem natureza indenizatória, não se incorpora ao subsídio, não gera efeitos para quaisquer parcelas futuras e não se converte em vantagem permanente, não sendo, portanto, computada na base de cálculo do 13º salário e adicional de férias.

Art. 3º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e atribuição será devida ao conselheiro, conselheiro substituto e ao membro do Ministério Público de Contas designado formalmente pelo Plenário ou pelo Presidente do Tribunal para acumular função ou atribuição distinta daquela da qual é titular ou designado, mediante efetivo incremento de sua atuação primária.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a até 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do membro designado, a cada 30 (trinta) dias, e será pago “pro rata tempore”.

Art. 5º Os afastamentos e as licenças legais não prejudicarão a percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e atribuição.

Art. 6º Não será devida a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e atribuição:

I - quando as funções a serem exercidas forem ordinárias do cargo;

II - na atuação em substituição automática em processos e procedimentos determinados;

III - na atuação no período de recesso; e

IV - na atuação em regime de plantão.

Art. 7º Configura o exercício cumulativo de jurisdição e atribuição a atuação como Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Superintendente de Inspeção de Controle Externo, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, e presidentes de comitês e de comissões instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os presidentes das Comissões e Comitês deverão estabelecer cronograma de reuniões e apresentação de relatórios de atividades periódicos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro IVENS ZSCHÖERPER LINHARES

Presidente



TCEPR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP - Despachos

Sem publicações

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 736/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 516872/25-TC, resolve CONCEDER de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora EVANDRA BAPTISTA, Matrícula nº 50.144-1, ocupante do cargo de CONSULTOR JURÍDICO, CJ, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 08 de setembro a 06 de dezembro de 2026. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, em 20 de outubro de 2026. - assinatura digital - IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente

PORTARIA Nº 737/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 614297/26-TC, resolve CONCEDER de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor NELSON YUKIO NAKATA, Matrícula nº 51.802-6, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 13 a 26 de outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, em 20 de outubro de 2026. - assinatura digital - IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente

PORTARIA Nº 738/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 612782/26-TC, resolve CONCEDER de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora MARIA CELESTINA SANTOS, Matrícula nº 51.771-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Conselho I, Símbolo DAS3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 15 a 22 de outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, em 20 de outubro de 2026. - assinatura digital - IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente

PORTARIA Nº 739/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e, por analogia, o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve DESIGNAR o servidor responsável pelo acompanhamento do convênio abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados do Convênio		
TERMO DE ADESAO		
Processo originário: 51477-0/26.		
Partícipe: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU e ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, signatários do Acordo de Cooperação Técnica.		
Objeto: Adesão do TCE-PR, na qualidade de partícipe, ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e a ATRICON, com o objetivo de viabilizar a participação de servidores selecionados no âmbito dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na composição da equipe de auditoria do TCU que exercerá atividades no Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas (ONU), implicando ciência e aceitação do conteúdo do Acordo e das obrigações dele decorrentes.		
Valor: Celebrado a título gratuito. Não acarreta a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.		
Vigência: de 20/02/2024 a 20/08/2030.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF)	-
Gestor	Titular Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF	-
Fiscal	Leandro Menezes Rodrigues	51.670-8

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, em 21 de outubro de 2026. - assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 740/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 609706/26, resolve DESIGNAR o servidor FLAVIO ALVES DE CARVALHO SAMPAIO, Matrícula nº 51.656-2, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir JOSLEI GEQUELIN, Matrícula nº 51.731-3, no exercício das atribuições de Gerente de Análise de Impactos e Projeções, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 3 a 9 de novembro de 2026, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, em 21 de outubro de 2026. - assinatura digital - IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente

PORTARIA Nº 745/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda, o disposto na Lei Complementar Estadual nº 104, de 7 de julho de 2004, e tendo em vista o contido no Procedimento 558400/26, e CONSIDERANDO que a diária possui se destina a ressarcir as despesas pessoais extraordinárias decorrentes do deslocamento a serviço, notadamente com hospedagem, alimentação fora do domicílio e locomoção urbana, nos termos do art. 3º e do art. 7º da Portaria nº 530/2024; CONSIDERANDO que o adequado cumprimento dessa finalidade ressarcitória pressupõe a correspondência entre o valor arbitrado e os custos efetivamente incorridos no município de destino; CONSIDERANDO que existem variações relevantes de custos entre os municípios do Estado do Paraná, decorrentes do porte populacional, da concentração de serviços, da demanda por hospedagem e alimentação e da configuração de polos regionais, circunstâncias não integralmente captadas pelo critério da duração presumível do deslocamento, adotado no art. 8º da Portaria nº 530/2024; CONSIDERANDO que a sistemática vigente já contempla a diferenciação de valores conforme a localidade de destino, na forma do art. 5º e do art. 8º, III, da Portaria nº 530/2024, o que evidencia a pertinência da adoção de critério territorial objetivo, impessoal e verificável, ancorado em dado oficial e periodicamente atualizado, para a adequada fixação das diárias; CONSIDERANDO, por fim, que metodologia semelhante é adotada por outros Tribunais de Contas;

RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 530/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 5º.
Parágrafo único. Havendo a necessidade, e observada a excepcionalidade, de pernoite em município da Região Metropolitana de Curitiba, o servidor poderá perceber o valor da diária definido no Anexo 1 desta Portaria, desde que expressamente justificado pelo requerente no Procedimento Administrativo Interno, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 8º. (NR)
Art. 8º.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput*, bem como na do parágrafo único do art. 5º, quando o destino for município do Estado do Paraná com população igual ou superior a 90.000 (noventa mil) habitantes, segundo a estimativa populacional mais recente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o valor da diária corresponderá a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no Anexo 1. (NR)
Art. 2º Revogam-se as seguintes Portarias:
I - Portaria nº 688, de 21 de setembro de 2026, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3.763, de 24 de setembro de 2026;
II - Portaria nº 693, de 24 de setembro de 2026, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3.764, de 25 de setembro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 24 de outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, em 22 de outubro de 2026. - assinatura digital - IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente

ANEXO I

Municípios do Estado do Paraná com população igual ou superior a 90.000 habitantes não integrantes da Região Metropolitana de Curitiba.

Nº	Município	População estimada (2026)
1	Londrina	584.465
2	Maringá	432.635
3	Ponta Grossa	378.527
4	Cascavel	372.026
5	Foz do Iguaçu	299.112
6	Guarapuava	190.542
7	Toledo	162.658
8	Paranaguá	150.436
9	Apucarana	135.481
10	Sarandi	130.211
11	Arapongas	125.767
12	Umuarama	124.077
13	Cambé	111.553
14	Campo Mourão	104.881
15	Francisco Beltrão	103.424
16	Pato Branco	99.041

Nº	Município	População estimada (2026)
17	Paranaval	96.870

Fonte: estimativas populacionais do IBGE para 2026. Total: 17 municípios. Não integra esta relação o Município de Curitiba, sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 530/2024. Relação exemplificativa, representativa da situação atual, sujeita a atualização sempre que outros municípios passarem a integrar a faixa populacional igual ou superior a 90.000 habitantes, segundo a estimativa oficial mais recente divulgada pelo IBGE.

Municípios com população igual ou superior a 90.000 habitantes integrantes da Região Metropolitana de Curitiba. Observação: o fator diferenciado de 1,25 incide sobre a diária destes municípios somente na hipótese do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 530/2024, quando excepcionalmente autorizado o pernoite e concedida a diária em valor integral. Permanece inalterada a regra do caput do art. 5º, que atribui 25% do valor da diária aos deslocamentos sem pernoite com permanência superior a seis horas.

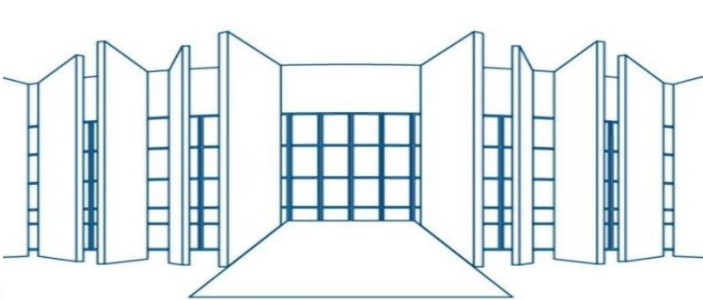
Nº	Município	População estimada (2026)
1	São José dos Pinhais	353.874
2	Colombo	242.698
3	Fazenda Rio Grande	170.123
4	Araucária	164.291
5	Campo Largo	146.002
6	Pinhais	131.857
7	Piraquara	129.035
8	Almirante Tamandaré	127.031

Fonte: estimativas populacionais do IBGE para 2026. Total: 8 municípios. Excluído o Município de Curitiba, sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 530/2024. Relação igualmente exemplificativa, sujeita a atualização em razão da evolução populacional ou de alteração legal da composição da Região Metropolitana de Curitiba.



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 019/2026
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: SOLUÇÃO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ: 13.237.127/0001-70.
PROCESSO N.º: 56222-7/26.
OBJETO: Contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, da SOLUÇÃO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ n. 13.237.127/0001-70, para ministrar a palestra no âmbito da Semana do Servidor, com carga-horária de 01 (uma) hora, de até 140 (cento e quarenta) participantes, na modalidade presencial, tendo como público-alvo, servidores do TCE/PR.
VALOR: R\$ 3.000,00(três mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/21.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 20 de outubro de 2026.
RESERVA N.º: 2026NR000035.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2026
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: SOLUÇÃO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ: 13.237.127/0001-70.
PROCESSO N.º: 56222-7/26.
OBJETO: Contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, da SOLUÇÃO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ n. 13.237.127/0001-70, para ministrar a palestra no âmbito da Semana do Servidor, com carga-horária de 01 (uma) hora, de até 140 (cento e quarenta) participantes, na modalidade presencial, tendo como público-alvo, servidores do TCE/PR.
VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR.
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães– FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Danielle Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

-

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva– GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi– GCAZ

-

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

-

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

-

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthya Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragozo

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas– CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva